



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.036, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do estado de Roraima para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas às despesas do estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva lei deverão considerar as prioridades, metas e

riscos fiscais constantes dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 3º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às iniciativas do PPA 2024-2027 destacadas no Anexo I desta lei, para os quais será observado o seguinte:

I - deverão guardar consonância com as orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima - Roraima 2030, respeitada a regionalização das prioridades e metas de governo, de que trata a Lei n. 1.914, de 18 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027);

II - serão ressalvadas, sempre que possível, as programações associadas ao Plano supracitado no inciso I acima, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Para efeito de alocação de recursos destinados a programas de desenvolvimento regional no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão consideradas, sempre que possível, as microrregiões instituídas legalmente no estado.

§ 2º As prioridades e metas constantes no Anexo I serão consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2025 constantes do Anexo II desta lei poderão ser ajustadas, se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual que afetem os parâmetros macroeconômicos utilizados, se a realização da receita não comportar o seu cumprimento, ou ainda exista modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único. O ajuste das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º O anexo de riscos fiscais, constantes no Anexo III desta lei, apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão manter atualizados registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (Fiplan), bem como dados relativos aos precatórios judiciais existentes na unidade respectiva.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter relação das

potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais, que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e riscos de desembolso à Seplan até o dia 15 de abril de 2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - discriminação da receita e da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida nesta lei;

IV - discriminação do orçamento de investimentos das empresas em que o estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 7º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME n. 103, de 5 de outubro de 2021, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 9º Considera-se Unidade Orçamentária (UO) o órgão, entidade ou fundo da administração pública estadual direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados e que atendam ao interesse da Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 10. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada segundo a discriminação dada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da administração pública estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 11. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e no Manual Técnico do Orçamento, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, Grupo de Natureza da Despesa (GND) e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - GND 2 - Juros e Encargos da Dívida;

III - GND 3 - Outras Despesas Correntes;

IV - GND 4 - Investimentos;

V - GND 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - GND 6 - Amortização da Dívida.

§ 3º A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da administração pública estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante específica a Portaria n. 163, de 4 de maio de 2001.

§ 5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela administração pública para consecução dos seus fins.

§ 6º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas poderão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho (PAT), no sistema Fiplan.

§ 7º O detalhamento da programação orçamentária definida no § 6º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de tecnologia de informação indispensáveis à adequação do sistema Fiplan à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 8º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema Fiplan para o cumprimento do previsto no § 6º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 9º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos órgãos centrais de Planejamento, Finanças e de Contabilidade do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 será elaborado com

observância às diretrizes estabelecidas nesta lei, à Constituição do Estado, à Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro, referente ao exercício de 2024, decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo, deve ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2025.

Art. 14. Sempre que possível, os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 15. A programação das ações de investimento e finalísticas da administração pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta lei,

deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2024 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 16. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - precatórios;

IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

V - outras despesas administrativas e operacionais;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo,

com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 18. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da Unidade Orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de déficit primário para o exercício de 2025 e fixando, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2026 e 2027, conforme demonstrado nos Anexos II e III desta

lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas com vistas a eliminar o déficit projetado, ao buscar redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, bem como promover processo de revisão sistemática de gastos e avaliar oportunidades e mecanismos alternativos de financiamentos das despesas públicas.

§ 2º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os valores projetados de receita e despesa poderão ser revistos em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 20. No Projeto de Lei Orçamentária de 2025, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2025, as receitas e as despesas serão estimadas e fixadas, respectivamente, com observância das normas técnicas e legais, considerando o comportamento da arrecadação, os efeitos das alterações na legislação, da inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), outros parâmetros econômicos e circunstâncias estruturais e conjunturais capazes de afetar as projeções.

Art. 22. As despesas orçamentárias deverão, sempre que possível, ser regionalizadas, identificando sua localização, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025, visando tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.

Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como parâmetros para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias, no exercício de 2025, o montante de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei n. 1.915, de 18 de janeiro de 2024) e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de julho/2023 a junho/2024.

§ 1º VETADO.

§ 2º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a administração pública estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (Fiplan), até o dia 15 de setembro de 2024, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 24. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan), órgão central do sistema estadual de Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita definida em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e tendo em vista o equilíbrio fiscal do estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 25. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária (UO) responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para Unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas parlamentares individuais, em montante correspondente ao previsto no § 3º do art. 113 da Constituição Estadual; e

II - emendas parlamentares coletivas de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no § 6º do art. 113 da Constituição Estadual.

Art. 28. Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Subseção I **Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais aos municípios.

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025 conterà dotação orçamentária para atendimento de programação decorrente de emendas parlamentares, em conformidade com o disposto nos arts. 113 e 113-A da Constituição Estadual.

§ 1º As alterações nas programações constantes das emendas parlamentares somente poderão ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 2º Na hipótese de o autor da emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa deliberar sobre a possibilidade de alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, comunicando a decisão, em cada caso, ao chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Parágrafo único. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 32. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução

obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III - a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;

IV - não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

V - a desistência da proposta por parte do autor da emenda;

VI - a não observância do limite do valor total por parlamentar; e

VII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Para fins de execução das emendas parlamentares impositivas, os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas deverão analisar e identificar aquelas que contenham impedimentos de ordem técnica e, com as devidas justificativas, no prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual 2025, deverão informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan) e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

Art. 33. As programações das emendas parlamentares coletivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, quando versarem sobre o início de investimento com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda parlamentar coletiva a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento.

Art. 34. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica das seguintes unidades:

I - Unidade Orçamentária 20601 - Fundo Estadual de Saúde, no caso das emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República;

II - Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, nos demais casos de emendas individuais impositivas não classificadas no inciso I do caput deste artigo.

Art. 36. Na hipótese de emendas individuais alocadas na forma do inciso I do art. 35, a transferência dos recursos dar-se-á mediante transferência fundo a fundo, sendo creditada diretamente no respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 37. Quando a transferência obrigatória do estado para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas for a municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição da República.

Art. 38. As liberações financeiras referentes às emendas parlamentares individuais impositivas e emendas parlamentares coletivas impositivas, aprovadas sem impedimento de ordem técnica, deverão ocorrer no período de janeiro a agosto do exercício de 2025.

Art. 39. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas.

Art. 40. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares empenhadas na forma da legislação vigente.

Subseção II Das Vedações

Art. 41. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo governador e pelo vice-governador do estado, e dos titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as entidades de utilidade pública estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da Administração Indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão;

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 42. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 43. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 44. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados ao que estabelecem os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Subseção III Das Disposições sobre Precatórios

Art. 47. O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto na Constituição da República e em suas respectivas Emendas Constitucionais, observadas ainda as normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 3º Os precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da administração pública estadual indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 4º Na hipótese de as despesas referidas no § 3º deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Estadual dos valores eventualmente pagos.

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 12 de agosto de 2024, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, visando sua inclusão na Proposta Orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição da República, discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 10 e 11 desta lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no caput deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

Subseção IV Das Transferências para o Setor Público

Art. 50. As transferências voluntárias de recursos correntes ou de capital do estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o caput deste artigo deverão observar as normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras.

§ 2º O ente municipal deverá comprovar a existência de previsão na Lei Orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária do estado.

§ 3º A contrapartida do município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

Art. 51. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A regularidade do ente federativo beneficiário deverá ser verificada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade concedente da transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2024, da Lei Orçamentária de 2025 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no Fiplan;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 3º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de mútuo, para os municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, nos termos do inciso X do art. 167 da Constituição da República.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

Art. 52. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2025 por emendas parlamentares poderão ser destinadas para pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global das transferências.

Subseção V Das Transferências para o Setor Privado

Art. 53. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, deverá observar a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

regulamentada pelo Decreto Estadual n. 32.112 de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: nos termos do art. 16 da Lei n. 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;

II - contribuições: transferências a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o inciso I do parágrafo único deste artigo, às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas a atender investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

Art. 54. As Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual n. 32.112 de 26 de abril de 2022 poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n. 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil como requisito para as transferências previstas neste artigo.

§ 2º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, observado o disposto no §1º do art. 35 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 55. É facultado ao estado firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, com ou sem transferência de recursos, visando ao incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, nos termos dos arts. 218 a 219-B da Constituição da República.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 56. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (Fiplan).

§ 2º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República.

Art. 57. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao fundo previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar n. 79, de 18 de outubro de 2004, e ao fundo financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima (Iper), integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelecem o art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República e o art. 6º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 58. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em

que o estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 59. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV

Das disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 60. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 61. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de

cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de portaria do secretário de Planejamento e Orçamento em conjunto com o secretário da Fazenda, a adotar as medidas necessárias ao controle do gasto público, de forma a garantir o equilíbrio fiscal do estado.

Subseção I Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de portaria do secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, a realizar as seguintes alterações:

I - as inclusões ou modificações de fontes de recursos na Lei Orçamentária, desde que observadas os limites legais e constitucionais;

II - os identificadores de uso;

III - as esferas orçamentárias;

IV - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 64. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos,

títulos, descritores, metas e objetivos, detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 65. O chefe do Poder Executivo poderá delegar, total ou parcialmente, ao secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, as alterações orçamentárias referentes à transposição, o remanejamento ou à transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição da República, vedada a subdelegação.

Art. 66. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

Subseção II Dos Créditos Adicionais

Art. 67. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 68. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 69. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com a finalidade de atender à insuficiência de dotações orçamentárias.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 70. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a despesa referente ao exercício 2024 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 71. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo índice será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 70 desta lei.

Art. 72. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos em exercícios financeiros retroativos.

Art. 73. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 74. Nos termos do art. 30 da Lei n. 499, de 1º de julho de 2005, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad) , como órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete gerar as informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e das leis a que se refere o art. 165 da Constituição da República.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad) deverá manter controle mensal de despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad) informações relativas à sua despesa de pessoal, destacando especificamente a eventual ocorrência de alterações normativas ou de atos administrativos que impactem a despesa de pessoal no exercício corrente ou nos exercícios subsequentes.

§ 3º As minutas de projeto de lei, os atos de gestão e as decisões judiciais, que, de forma coletiva, acarretem aumento da despesa de pessoal, deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad), para fins de verificação da adequação da matéria e estimativa do seu impacto financeiro.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 75. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças ou avais, por Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fomento ao microcrédito, para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

III - fomento à economia solidária para inclusão socioprodutiva por meio de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do estado;

IV - fomento a programas e projetos que visem a estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - fomento à atividade de turismo local, com valorização de artesãos, bem como às atividades econômicas sustentáveis, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social;

VI - fortalecimento da agricultura familiar e agricultura familiar indígena, por meio do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado;

IX - apoio à pecuária de leite, sob os critérios de sustentabilidade, em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portfólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E
MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 76. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 77. Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considera-se atendida a compensação a que se refere o caput nas seguintes situações:

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2025, na forma do art. 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 79. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, os quais serão aplicáveis, no que couber, aos órgãos e entidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros do Sistema de Contabilidade e Finanças do Estado, de acordo com as deliberações da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

§ 2º De forma a assegurar aperfeiçoamento da gestão financeira do estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas aderir à sistemática definida no § 1º deste artigo.

Art. 80. As propostas de anteprojetos de ato normativo, no âmbito do Poder Executivo, que impliquem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, de acordo com as condições previstas no art. 16 e no art. 17 da LRF terão seu encaminhamento condicionado à emissão de Notas Técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração (Segad), Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan) e Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação restrita à sua área de competência, bem como, a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Estado atestando a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Art. 81. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, a cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2025, a despesa executada na forma do caput deste artigo.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 19/08/2024, às 17:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14025064** e o código CRC **058A78FD**.

16101.000640/2024.05

14104285v3



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 2025

As prioridades para o exercício de 2025, em atendimento ao que se estabelece o §20 do art. 165 da Constituição Federal, foram definidas consoante ao que estabelece o Plano Plurianual 2024-2027, observada a eficiência no gasto público, a transparência na gestão fiscal e as orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima (Roraima 2030), que estabelecem:

a) para o Eixo Desenvolvimento Sustentável, pensar o desenvolvimento para gerar qualidade de vida às pessoas, tornando Roraima um modelo para a região Amazônica na conciliação de produção e sustentabilidade, com segurança jurídica para todos, criando assim um ambiente de negócios favorável por meio de cadeias produtivas definidas de forma estratégica para trabalhar com valor agregado;

b) para o Eixo Educação, a qualidade inclusiva e com equidade social, consolidada nos princípios inovador e transformador das práticas de ensino, capaz de promover o desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do jovem;

c) para o Eixo Segurança, promover a segurança pública de excelência e aumentar a sensação de segurança;

d) para o Eixo Saúde, garantir o acesso igualitário à atenção integral à saúde, que priorize o aprimoramento da eficiência e da resolutividade, frente às diferentes situações e demandas dos usuários;

e) para o Eixo Bem Estar, fortalecimento da autonomia e da função protetiva da família, do indivíduo e de grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e econômica;

f) para o Eixo Infraestrutura, ser uma base sólida para superar os desafios e obstáculos que limitam o pleno desenvolvimento, com as condições estruturantes de itens de primeira grandeza como estradas, energia, comunicação e saneamento básico;

g) para o Eixo Ciência, Tecnologia e Inovação, que a cultura empreendedora de inovação e a construção de uma cultura de formação tecnológica formam os novos pilares para a transformação da matriz econômica do estado, voltada para a transformação da produção agropecuária e biodiversidade em produtos de valor agregado, garantindo a qualidade e sustentabilidade. Que a inovação seja a mola propulsora do desenvolvimento econômico, transformação digital e geração de qualidade de vida de forma sustentável; e

h) para o Eixo Gestão e Economia, busca uma economia equilibrada e gestão eficiente.

Considerando o exposto, apresenta-se a seguir as prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2025.

QUADRO: PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - 2025

PROGRAMA	AÇÕES	METAS FÍSICAS	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
EIXO - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Defesa agropecuária	• Defesa sanitária animal	Unidade	19.800
	• Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal	Unidade	1.732
	• Serviços de inspeção e fiscalização vegetal	Unidade	261.882
Abastecimento agroalimentar	• Incentivo à aquisição da produção agropecuária, extrativista, florestal e agroindustrial	Tonelada	1.053
	• Organização da produção e abastecimento de centrais de distribuição de produtos da agricultura familiar	Tonelada	10
	• Suporte a comercialização da produção agropecuária, extrativista, florestal e agroindustrial	Tonelada	30.028
	• Suporte ao processamento de identificação da produção agropecuária, extrativista, florestal e agroindustrial	Tonelada	484
Regularização fundiária	• Georreferenciamento e titulação de lotes em áreas rurais	Unidade	1.115
	• Gestão e regularização de áreas de propriedade do estado	Unidade	1.360
	• Implementação da Política de Colonização e de Assentamento	Unidade	1.500
Assistência técnica e extensão rural	• Apoio à produção e difusão de tecnologias agropecuárias	Pessoa	3.000
	• Fortalecimento das unidades de assistência técnica e extensão rural	Unidade	50
	• Implementação dos serviços de assistência técnica e extensão rural	Pessoa	42
	• Apoio financeiro ao setor produtivo (Funder)	Unidade	250

Desenvolvimento dos setores produtivos	• Apoio às unidades de produção, industrialização e mineração	Unidade	10
	• Desenvolvimento da agroindústria familiar	Unidade	4
	• Estímulo à Geração de Negócios e à Competitividade dos Setores Produtivos	Unidade	1.200
	• Fomentar a criação de startups e negócios inovadores, a transformação digital, e o empreendedorismo inovador	Unidade	12
	• Fomento ao desenvolvimento sustentável dos setores produtivos	Unidade	700
	• Fortalecimento ao empreendedorismo	Unidade	752
	• Fortalecimento do associativismo, cooperativismo e empreendimentos rurais	Unidade	20
	• Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - Prodetur/RR	Unidade	15
	• Implementação do Programa de Regionalização do Turismo	Unidade	15
	• Promoção e desenvolvimento industrial e agroindustrial	Unidade	96
Desenvolvimento e fortalecimento da agropecuária	• Promoção e desenvolvimento dos setores de comércio e serviços	Pessoa	100
	• Apoio ao desenvolvimento da produção animal	Pessoa	880
	• Apoio ao desenvolvimento da produção vegetal	Pessoa	1.603
	• Desenvolvimento de projetos de irrigação e drenagem	Unidade	108
	• Gestão da Política Estadual do Agronegócio	Pessoa	1.500
	• Implantação de projetos de fortalecimento de novas técnicas para o extrativismo sustentável	Unidade	11
	• Recuperação de áreas degradadas e apoio a projetos de sistemas agroflorestais	Unidade	2
Gestão ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável	• Apoio ao Sistema Estadual de Unidade de Conservação (Seuc/RR)	Unidade	15
	• Desenvolvimento florestal sustentável	Unidade	15
	• Gestão do Cadastro Ambiental Rural	Unidade	550
	• Gestão do monitoramento e fiscalização ambiental	Unidade	219
	• Gestão dos recursos hídricos	Unidade	950
	• Gestão e controle florestal	Hectare	21.000
	• Licenciamento e gestão ambiental	Unidade	798
Gestão das políticas de etnodesenvolvimento	• Promoção da educação ambiental	Unidade	26
	• Articulação de programas sociais e ambientais aos povos indígenas	Unidade	247
	• Fomento às atividades produtivas autossustentáveis em Terras Indígenas	Unidade	369
	• Promoção da identidade étnica e patrimônio sociocultural dos povos indígenas	Unidade	81
	EIXO - EDUCAÇÃO		
Desenvolvimento da educação profissional	• Adequação da rede física da educação profissional	Pessoa	20.000
	• Manutenção e fortalecimento da educação profissional	Unidade	8
Qualificação de profissionais para a educação	• Capacitação e habilitação de profissionais para a educação	Pessoa	1.400
	• Habilitação e capacitação de profissionais do lerr	Pessoa	50
	• Qualificação de profissionais para educação básica	Pessoa	5.708
Desenvolvimento do desporto e do lazer	• Apoio a eventos desportivos e de lazer comunitário	Unidade	24
	• Fortalecimento do desporto escolar	Unidade	10
	• Manutenção e implementação das unidades desportivas	Unidade	10
	• Reforma de unidades desportivas	Unidade	8
Desenvolvimento da educação superior	• Atividade de extensão, graduação e pós-graduação	Pessoa	2.800
	• Desenvolvimento do ensino superior	Pessoa	1.550
	• Fortalecimento e manutenção dos centros multimídias para a educação à distância	Percentual	20
	• Incentivo a pós-graduação e pesquisa científica docente e discente	Unidade	80
	• Realização de cursos de extensão universitária	Pessoa	900
	• Ampliação de unidades educacionais de ensino fundamental indígena	Unidade	5
	• Ampliação de unidades educacionais do ensino fundamental	Unidade	5
	• Ampliação de unidades educacionais do ensino médio indígena	Unidade	10
	• Ampliação de unidades educacionais e de apoio pedagógico	Unidade	10
	• Construção de unidades educacionais do ensino fundamental	Unidade	4
	• Construção de unidades educacionais do ensino fundamental indígena	Unidade	5
	• Construção de unidades educacionais do ensino médio	Unidade	1
	• Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena	Unidade	10
	• Construção de unidades educacionais e de apoio pedagógico	Unidade	10
	• Construção de unidades educacionais e de apoio pedagógico - ensino fundamental indígena	Unidade	2

Desenvolvimento da educação básica	• Construção de unidades educacionais e de apoio pedagógico - ensino médio indígena	Unidade	2
	• Construção de unidades educacionais e de apoio pedagógico do ensino fundamental	Unidade	5
	• Fortalecimento da educação especial para educação básica	Pessoa	1.692
	• Fortalecimento da educação de jovens e adultos para educação básica	Pessoa	7.952
	• Fortalecimento do ensino médio	Pessoa	21.363
	• Gestão da Política Educacional	Pessoa	23.018
	• Manutenção e fortalecimento da educação básica e assistência ao educando	Pessoa	32.369
	• Manutenção e fortalecimento da educação especial		1.956
	• Manutenção e fortalecimento da educação de jovens e adultos	Pessoa	6.394
	• Manutenção e fortalecimento do ensino fundamental	Pessoa	32.902
	• Manutenção e fortalecimento do ensino fundamental indígena	Pessoa	12.927
	• Manutenção e fortalecimento do ensino fundamental indígena	Pessoa	15.162
	• Manutenção e fortalecimento do ensino médio	Pessoa	23.018
	• Manutenção e fortalecimento do ensino médio indígena	Pessoa	20.604
	• Manutenção e fortalecimento do ensino médio indígena	Pessoa	3.168
	• Reforma de unidades educacionais do ensino fundamental	Unidade	5
	• Reforma de unidades educacionais do ensino fundamental indígena	Unidade	5
	• Reforma de unidades educacionais do ensino médio	Unidade	1
	• Reforma de unidades educacionais do ensino médio indígena	Unidade	10
	• Reforma de unidades educacionais e de apoio pedagógico	Unidade	10
	• Reforma de unidades educacionais e de apoio pedagógico do ensino fundamental	Unidade	2
	• Reforma de unidades educacionais e de apoio pedagógicos - ensino fundamental indígena	Unidade	2
	• Reforma de unidades educacionais e de apoio pedagógicos - ensino médio indígena	Unidade	5
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino fundamental - 30%	Pessoa	1.234
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino fundamental (Fundeb) - 30%.	Pessoa	100
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino fundamental indígena - (Fundeb) 30%	Pessoa	110
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino fundamental indígena (Fundeb) - 30%.	Pessoa	25
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino médio - 30%	Pessoa	653
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino médio (Fundeb) - 30%	Pessoa	50
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino médio indígena -(Fundeb) 30%	Pessoa	15
	• Remuneração do pessoal técnico administrativo do ensino médio indígena (Fundeb) - 30%	Pessoa	10
	• Remuneração dos profissionais do magistério de ensino fundamental - 70%	Pessoa	4.379
	• Remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental (Fundeb) - 70%	Pessoa	600
	• Remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental indígena (Fundeb) - 70%	Pessoa	3.077
	• Remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental indígena (Fundeb) - 70%	Pessoa	100
	• Remuneração dos profissionais do magistério do ensino médio - 70%	Pessoa	2.248
	• Remuneração dos profissionais do magistério do ensino médio (Fundeb) - 70%	Pessoa	200
	• Remuneração dos profissionais do magistério do ensino médio indígena (Fundeb) - 70%	Pessoa	367
	• Remuneração dos profissionais do magistério do ensino médio indígena (Fundeb) - 70%	Pessoa	50
	EIXO - SEGURANÇA		
Prevenção, combate a sinistro e defesa civil ao cidadão	• Ações sociais do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima	Pessoa	12.400
	• Construção das unidades de Bombeiros Militares	Unidade	1
	• Execução das atividades de defesa civil	Unidade	4
	• Prevenção e combate a sinistros	Unidade	9.300
	• Suporte pré-hospitalar e proteção à vida	Pessoa	3.000
• Valorização profissional e qualidade de vida	Pessoa	6.900	
Gestão do sistema penitenciário	• Aparelhamento de unidades prisionais	Unidade	8
	• Manutenção do sistema de prisional	Pessoa	5.664
	• Ações sociais da PMRR	Pessoa	7.469
	• Desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e	Percentual	25

Segurança e defesa do cidadão	enfrentamento à criminalidade		
	• Educação para o trânsito	Unidade	240
	• Emissão e renovação da carteira nacional de habilitação	Unidade	48.000
	• Formação, aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública e defesa social	Pessoa	1.300
	• Gestão das políticas de segurança pública	Unidade	3
	• Gestão de políticas de garantia dos direitos do cidadão	Pessoa	2.330
	• Gestão de projetos de fortalecimento da cidadania	Unidade	3
	• Implementação dos serviços de saúde da Policlínica da Polícia Militar	Pessoa	5.000
	• Licenciamento de veículos	Unidade	195.000
	• Perícia criminal	Unidade	23.000
	• Policiamento preventivo	Pessoa	55.100
• Polícia Judiciária Civil	Unidade	260.000	
• Promoção da cidadania	Pessoa	3.150	
EIXO - SAÚDE			
Vigilância em saúde	• Implementação das políticas de vigilância sanitária	Unidade	1.000
	• Implementação de ações das vigilâncias Epidemiológica e Ambiental para a prevenção e o controle de doenças	Percentual	70
Atenção integral à saúde	• Ampliação de unidades de saúde	Percentual	70
	• Aparelhamento de unidades de saúde	Unidade	2
	• Assistência especializada em saúde	Unidade	3.900.000
	• Assistência farmacêutica e insumos estratégicos	Unidade	600.000
	• Atenção em Urgência e Emergência	Unidade	78.000
	• Construção de unidades de saúde	Percentual	70
	• Fortalecimento da atenção primária à saúde	Unidade	13.000
	• Reforma de unidades de saúde	Percentual	70
Gestão da Política de Saúde	• Regulação em saúde integrada aos serviços do SUS	Unidade	14
	• Formulação e implementação da Política de Saúde	Unidade	13
	• Gestão do processo de regionalização e descentralização da saúde	Unidade	13
	• Recursos de Emendas Parlamentares na modalidade transferências especiais destinadas a ações de saúde	Unidade	1
EIXO - BEM ESTAR			
Proteção, produção e difusão cultural	• Apoio à produção cultural	Unidade	1
	• Execução das atividades do Museu Integrado de Roraima (Mirr)	Unidade	3
	• Fomento à difusão cultural	Unidade	30
	• Proteção do patrimônio cultural	Unidade	1
Programa Estadual de Habitação	• Apoio das atividades do setor habitacional	Unidade	500
	• Construção e melhoria de unidades habitacionais	Unidade	1.700
Mais Emprego	• Fomento a geração de trabalho, emprego e renda	Pessoa	4.425
	• Fortalecimento da Política do Trabalho	Pessoa	17.400
	• Implementação da qualificação social e profissional para o trabalhador formal e informal	Pessoa	160
Proteção Social Especial	• Cofinanciamento de ações de proteção social especial em parceria com outros órgãos	Unidade	15
	• Execução de atividades na área de defesa dos direitos dos migrantes e refugiados	Pessoa	182
	• Fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial	Pessoa	1.367
	• Construção de Unidades de Fiscalização e Aferição do IPEMRR	Unidade	1
Proteção e segurança ao consumidor	• Defesa dos interesses do consumidor	Pessoa	3.300
	• Serviço de fiscalização da qualidade	Unidade	5.760
	• Serviço de Metrologia Legal	Unidade	8.197
Proteção Social Básica	• Apoio à gestão do Programa Acessuas Trabalho	Unidade	5
	• Apoio à gestão do Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Unidade	15
	• Apoio à gestão do Programa Bolsa Família	Unidade	15
	• Apoio à gestão do Programa Primeira Infância no Suas/Criança Feliz	Unidade	15
	• Cofinanciamento de ações sociais descentralizadoras da Assistência Social Básica	Unidade	15
	• Desenvolvimento da Primeira Infância no Suas	Família	63.000
	• Fortalecimento da Proteção Social Básica	Família	26.315
Desenvolvimento Social	• Atenção Integral À Política de Enfrentamento às Drogas no Estado de Roraima	Pessoa	3.000
	• Fortalecimento da Política Pública para a Juventude	Pessoa	26.260
	• Fortalecimento da Política Pública para as Mulheres	Pessoa	27.500
	• Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa	Pessoa	1.200
	• Fortalecimento da Política de Igualdade Racial	Unidade	3.500
	• Fortalecimento da Política de Inclusão e Atenção Integral à Pessoa com Deficiência	Pessoa	1.700
	• Fortalecimento da Política de		
	• Fortalecimento da Política de		

	• Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Pessoa	197.360
	• Fortalecimento do Sistema Socioeducativo	Pessoa	402
	• Fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Roraima	Pessoa	523
	• Gerenciamento da Casa da Mulher Brasileira	Unidade	4.000
	• Mais Esporte - Mais Cidadania	Pessoa	40.000
Estruturação das unidades do Suas-RR	• Aparelhamento das Unidades do Suas-RR	Unidade	23
	• Construção das unidades do Suas-RR	Unidade	5
	• Reforma das unidades públicas do Suas-RR	Unidade	6
Planejamento e gestão das Políticas de Assistência Social	• Apoio à gestão no fortalecimento das Políticas Públicas Intersetoriais	Unidade	15
	• Apoio às ações de planejamento, monitoramento e controle do Suas-RR	Unidade	89
	• Aprimoramento da gestão do trabalho e educação permanente do Suas-RR	Pessoa	1.400
	• Fortalecimento da vigilância socioassistencial	Unidade	69
	• Fortalecimento do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência	Unidade	41
	• Fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social	Unidade	64
	• Fortalecimento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Unidade	68
	• Gestão do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente	Unidade	49
	• Manutenção do funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho	Unidade	17
EIXO - INFRAESTRUTURA			
Infraestrutura em obras públicas e urbanismo	• Ampliação de prédios públicos	Unidade	1
	• Construção de prédios públicos	Unidade	1
	• Elaboração e gestão de projetos de obras públicas	Unidade	2
	• Obras de infraestrutura urbanística	Unidade	4
	• Reforma de prédios públicos	Unidade	5
Geração de energia	• Apoio e pesquisa em energia por fontes sustentáveis	Mega Watt-Hora	6
	• Execução e gestão de projetos de infraestrutura de geração de energia por fontes alternativas	Mega Watt-Hora	15
Transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica	• Execução e gestão de projetos de infraestrutura em energia elétrica	Quilômetro	222
Infraestrutura do saneamento básico	• Execução e gestão de projetos de infraestrutura em saneamento básico	Quilômetro	55
	• Execução e gestão de projetos de infraestrutura em saneamento básico em áreas rurais	Quilômetro	1
Infraestrutura do sistema viário	• Construção de estradas vicinais	Quilômetro	300
	• Construção de obras de arte especiais	Metro	457
	• Desenvolvimento da infraestrutura de transportes	Quilômetro	12
	• Elaboração e gestão de projetos de infraestrutura	Unidade	8
	• Manutenção de estradas vicinais	Quilômetro	230
	• Manutenção de obras de arte especiais	Metro	1.437
	• Manutenção de rodovias estaduais	Quilômetro	190
	• Manutenção de rodovias federais	Quilômetro	1
	• Pavimentação de rodovias estaduais	Quilômetro	15
• Pavimentação de rodovias federais	Quilômetro	18	
EIXO - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento	• Apoio à geração de empreendimentos inovadores e tecnológicos	Unidade	50
	• Apoio às iniciativas de inovação dos empreendimentos rurais	Unidade	300
	• Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	Unidade	4
	• Implementação e gestão das plataformas tecnológicas rurais	Unidade	900
	• Informação, produção e desenvolvimento científico no Mirr	Unidade	1
	• Promoção da pesquisa do conhecimento científico, tecnológico e inovador	Unidade	476
EIXO - GESTÃO E ECONOMIA			
Gestão do planejamento governamental	• Gestão dos instrumentos de planejamento do estado	Unidade	3
	• Planejamento, desenvolvimento e implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Roraima (ZEE/RR)	Unidade	6
Fortalecimento e modernização da gestão fiscal	• Programa de modernização da gestão fiscal - Profisco	Unidade	1
Gestão da Previdência Social do estado de Roraima	• Educação previdenciária	Pessoa	120
Operacionalização da representação civil e política do governo estadual	• Segurança de autoridades	Unidade	20
	• Transporte aéreo interno e externo a serviço do estado	Hora	300

ANEXO IIA - METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a) (RCL)	% RCL (b)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a) (RCL)	% RCL (b)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a) (RCL)	% RCL (b)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.454.776.931	7.186.404.962	27,45	102,18	7.870.008.006	7.594.557.726	27,45	102,18	8.308.367.452	8.017.574.591	27,45	102,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.446.959.892	7.178.809.336	27,42	102,08	7.861.755.558	7.586.594.114	27,42	102,08	8.299.653.343	8.009.167.406	27,42	102,08
Receitas Primárias Correntes	7.287.656.650	7.025.301.011	26,83	99,09	7.693.579.126	7.424.303.856	26,83	99,09	8.123.111.483	7.837.837.581	26,83	99,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.692.452.556	1.631.524.364	23,20	102,30	1.786.722.164	1.724.186.888	23,20	102,30	1.886.242.588	1.820.234.098	23,20	102,30
Transferências Correntes	5.419.379.076	5.224.241.429	19,95	74,28	5.721.238.491	5.520.995.143	19,95	74,28	6.039.911.474	5.828.514.573	19,95	74,28
Demais Receitas Primárias Correntes	175.825.018	169.035.517	0,65	2,41	185.618.471	179.121.825	0,65	2,41	195.974.220	189.098.910	0,65	2,41
Receitas Primárias de Capital	159.303.242	153.568.325	0,59	2,18	168.176.433	162.290.258	0,59	2,18	177.543.860	171.329.825	0,59	2,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.683.696.955	7.407.083.865	28,29	105,32	8.111.678.876	7.827.710.115	28,29	105,32	8.563.499.389	8.263.776.910	28,29	105,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.492.790.324	7.223.689.873	27,59	102,70	7.849.548.411	7.574.814.217	27,57	101,92	8.286.768.258	7.996.731.369	27,57	101,92
Despesas Primárias Correntes	6.671.684.265	6.430.886.671	24,56	91,44	7.043.621.431	6.796.129.680	24,56	91,44	7.434.895.444	7.178.634.104	24,56	91,44
Despesas Primárias de Capital	4.233.905.679	4.081.099.475	15,59	58,03	4.469.311.945	4.312.886.027	15,59	58,03	4.718.252.621	4.553.113.739	15,59	58,03
Outros Despesas Correntes	2.437.538.586	2.349.787.197	8,97	33,41	2.573.309.685	2.483.243.653	8,97	33,41	2.716.642.824	2.621.569.325	8,97	33,41
Despesas Primárias de Capital	549.198.096	529.426.964	2,02	7,53	519.198.096	501.026.162	1,81	6,74	548.117.430	528.933.220	1,81	6,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	272.547.964	262.736.237	1,00	3,74	287.728.885	277.658.374	1,00	3,74	303.755.384	293.123.964	1,00	3,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	557.005.265	536.935.075	2,05	7,63	588.030.458	567.449.392	2,05	7,63	620.783.755	599.056.323	2,05	7,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	357.823.231	344.788.795	1,32	4,90	377.542.845	364.328.845	1,32	4,90	398.571.981	384.621.962	1,32	4,90
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	557.005.265	536.935.075	2,05	7,63	588.030.458	567.449.392	2,05	7,63	620.783.755	599.056.323	2,05	7,63
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	294.778.426	284.166.402	1,09	4,04	311.975.584	300.305.668	1,09	4,04	328.511.289	317.032.694	1,09	4,04
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-45.830.432	-44.180.536	-0,17	-0,63	-12.207.147	-11.779.897	-0,04	-0,16	-12.887.085	-12.436.037	-0,04	-0,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	17.014.373	16.811.856	0,06	0,23	18.552.048	17.803.074	0,07	0,27	18.292.777	18.025.368	0,07	0,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	23.158.234	22.324.624	0,09	0,32	24.448.243	23.592.554	0,09	0,32	25.810.010	24.906.699	0,09	0,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	61.703.223	59.481.907	0,23	0,85	65.140.093	62.860.190	0,23	0,85	68.768.396	66.361.502	0,23	0,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.716.808.850	11.333.622.513	43,3	161,12	10.222.365.125	986.522.345	3,57	13,27	832.500.753	832.400.077	2,85	10,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	434.913.747	419.256.852	1,60	5,96	422.280.000	407.500.200	1,47	5,48	408.580.500	394.280.183	1,35	5,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.445.226	-9.105.198	-0,03	-0,13	-12.633.747	-12.191.566	-0,04	-0,16	-13.699.500	-13.220.017	-0,05	-0,17

Fonte: SEFAZ, SIMPLAN, Sistema FOCUS e PLD do ano de 2024.

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal (em milhões)	27.150	28.675	30.272
Receita Corrente Líquida - RCL	7.295	7.702	8.131

Índice	2024	2025	2026	2027	2028
PIB %	2,02	2,00	2,00	2,00	2,00
ÍPCA	3,73	3,60	3,50	3,50	3,50

Fonte: Focus - Relatório de Mercado 19/04/2024 - Banco Central do Brasil

NOTA: 1) Para elaboração desse demonstrativo foram utilizadas as informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em relação a estimativa da receita, demais dados foram consolidados pela CGOP/SEPLAN, tendo por base dados do FIPLAN, do RREO e RGF, e Relatório de Mercado - FOCUS/BACEN.

- a) FFE foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024;
- b) ICMS - foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024;
- c) ICMS - As renúncias estimadas no anexo ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000), foi deduzida da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2025 no valor 14.019.076,20;
- d) IPVA foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024;
- e) IPVA - As renúncias estimadas no anexo ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000), foi deduzida da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2025 no valor 6.449.183,52;
- f) ITCD foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação aos mesmos períodos de Projeção do Exercício de 2024;
- g) ITCD - As renúncias estimadas no anexo ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000), foi deduzida da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2025 no valor 450.469,79;
- h) IPI foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2024;
- i) IRRF - Foi projetado para 2024 o valor da FOPAG das Diretas, Indiretas, e Poderes mensal no montante líquido, Aquisição de Bem e serviços, conforme IN RFB nº 2145/2023.
- j) Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita;

FPE	Receita		Índice		Coeficientes	
	PIB (+) IPCA	PIB (+) IPCA	PIB (+) IPCA	PIB (+) IPCA	PIB (+) IPCA	PIB (+) IPCA
IPVA	1.692.452.556	1.631.524.364	23,20	102,30	1.786.722.164	1.724.186.888
ITCD	23.158.234	22.324.624	0,09	0,32	24.448.243	23.592.554
ICMS	5.419.379.076	5.224.241.429	19,95	74,28	5.721.238.491	5.520.995.143
ICMS Divida Ativa	175.825.018	169.035.517	0,65	2,41	185.618.471	179.121.825
IRRF	2.437.538.586	2.349.787.197	8,97	33,41	2.573.309.685	2.483.243.653
TAXAS	1.692.452.556	1.631.524.364	23,20	102,30	1.786.722.164	1.724.186.888
IPI	11.716.808.850	11.333.622.513	43,3	161,12	10.222.365.125	986.522.345
ITRPPM/LC 190/23	-9.445.226	-9.105.198	-0,03	-0,13	-12.633.747	-12.191.566

ANEXO IIB - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.802.658.898	35,43	103,26	7.058.597.859	31,80	102,76	255.938.961	3,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.831.532.621	35,58	103,70	6.882.875.296	31,00	100,20	-51.342.675	-0,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.429.090.845	43,90	127,95	7.091.369.321	31,94	103,24	-1.337.721.524	-15,87
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.234.787.723	37,68	109,82	6.902.024.789	31,09	100,48	-332.762.934	-4,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	527.107.715	2,75	8,00	511.714.425	2,31	7,45	-15.393.290	-2,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	334.803.688	1,74	5,08	511.714.425	2,31	7,45	176.910.737	52,84
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	527.107.715	2,75	8,00	223.501.031	1,01	3,25	-303.606.684	-57,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	527.107.715	2,75	8,00	223.501.031	1,01	3,25	-303.606.684	-57,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-403.255.102	-2,10	-6,12	-19.149.493	-0,09	-0,28	384.105.609	-95,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-595.559.129	-3,10	-9,04	269.063.901	1,21	3,92	864.623.030	-145,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.948.269.250	10,15	29,57	1.906.354.199	8,59	27,75	-41.915.051	-2,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	375.102.133	1,95	5,69	366.451.156	1,65	5,33	-8.650.977	-2,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-194.474.203	-1,01	-2,95	-103.914.496	-0,47	-1,51	90.559.707	-46,57

Fonte: Lei nº 1.750 de 29 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 1.903, de 22 de dezembro de 2024 - Publicada no DOE nº 4385 na mesma data, pag. 8 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º bimestre de 2023 - Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominais - Anexo 6, republicado em 11 de abril de 2024 - DOE nº 4657, pag. 71.

NOTA: Os parâmetros utilizados no cálculo do Anexo IIB, relativos ao PIB Nominal foram aqueles informados pela SEPLAN/CGEES e a Receita Corrente Líquida foram os publicados na LOA/2023 e RREO 6º bimestre/2023, conforme a seguir:

Parâmetros	Em milhões de reais	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado
PIB nominal	19.200	22.200
Receita Corrente Líquida - RCL	6.585	6.869

ANEXO IIC - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.917.270.890	6.802.658.898	38,34	6.621.285.629	-2,67	7.454.776.931	12,59	7.870.008.006	5,57	8.308.367.452	5,57	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.917.204.169	6.831.532.621	38,49	6.295.419.837	-7,85	7.446.959.892	18,29	7.861.755.558	5,57	8.299.653.343	5,57	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.297.033.180	8.429.090.845	59,13	7.021.510.880	-16,70	7.683.696.955	9,43	8.111.678.876	5,57	8.563.499.389	5,57	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.120.098.282	7.234.787.723	41,30	6.427.435.705	-11,16	7.492.790.324	16,38	7.849.548.411	4,76	8.286.768.258	5,57	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	501.291.217,00	527.107.715	5,15	527.107.715	0,00	557.005.265	5,67	588.030.458	5,57	620.783.755	5,57	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	324.660.688,00	334.803.688	3,12	338.463.320	1,09	357.623.251	5,66	377.542.845	5,57	398.571.981	5,57	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	501.291.217,00	527.107.715	5,15	527.107.715	0,00	557.005.265	5,67	588.030.458	5,57	620.783.755	5,57	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	501.291.217,00	527.107.715	5,15	527.107.715	0,00	294.778.426	-44,08	311.197.584	5,57	328.511.289	5,57	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-202.894.113	-403.255.102	-98,75	-132.015.868	-67,26	-45.830.432	-45,28	12.207.147	-126,64	12.887.085	5,57	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-379.524.642	-595.559.129	-56,92	-320.660.263	-46,16	-17.014.373	-105,31	78.				

NOTA EXPLICATIVA
(Anexos II-A, II-B e II-C)

2025

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 compõem-se do Anexo II.A - Metas Anuais, do Anexo II.B - Avaliação do Cumprimento de Metas do Exercício Anterior e do Anexo II.C - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores e foram consolidados a partir de dados e informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan), Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e Controladoria Geral do Estado (Coger).

A base legal desta disposição é a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõe no § 1º do art. 4º: "integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

A seguir são apresentadas informações complementares sobre aspectos referentes aos Anexos II-A, II-B e II-C, tendo por base, especialmente, informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Sociais CGEES/SEPLAN e pela Controladoria-Geral do Estado de Roraima.

1. AVALIAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O estabelecimento de metas anuais e o esforço em atingi-las tem sido um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas, direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As despesas com pessoal e encargos do estado de Roraima no exercício de 2023, um dos principais componentes do gasto público estadual correspondeu o equivalente a 58,28% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido.

1.1 Principais Resultados Econômicos de 2023

Dados extraídos do Boletim Econômico Social - Edição de março de 2024, elaborado pela Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Sociais da Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan).

1.1.1 Balança Comercial

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, divulgados por meio do Portal Comex Stat, em 2023, a Balança Comercial roraimense foi superavitária, o saldo do ano foi US\$ 337,6 milhões, sendo US\$ 368,7 em exportação e US\$ 31,1 de importação.

Os principais parceiros comerciais do estado foram: Venezuela, China, Guiana, Países Baixos (Holanda) e Turquia.

1.1.2 Exportação

Em relação ao valor total exportado comparado com 2022, apresentou queda, porém, considerando o impacto negativo da variação de preços em 2023, ao analisar a quantidade exportada em quilograma líquido é possível verificar um crescimento de 15%. Em 2022 foram exportados 401 milhões em quilograma líquido, e, em 2023, superamos 460 milhões, o que comprova a evolução do estado. Em 2023, o principal produto exportado foi soja e seus derivados, representando 52% das exportações do ano.

1.1.2.1 Exportação de Soja e Derivados

Em 2023, Roraima exportou US\$ 190,2 milhões de soja e derivados, 27% maior do que o ano anterior. Quando analisamos por quilograma líquido, é possível verificar um aumento ainda mais favorável, as exportações de soja e derivados foram 49% maior do que o ano anterior, saindo de 224 milhões, para 334 milhões em 2023, o maior impacto no aumento é na exportação de derivados.

1.1.3 Importação

As importações em 2023 totalizaram US\$ 31,1 milhões para 37 países distintos relacionados a 168 produtos. Com destaque para adubos (fertilizantes).

1.2 Execução Orçamentária do Estado de Roraima

Dados extraídos do Informativo CGOP/Seplan - Execução Orçamentária do Estado de Roraima - Exercício Financeiro de 2023, elaborado pela Coordenação-Geral de Orçamento Público da Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan).

1.2.1 Orçamento Público

O Orçamento Público, enquanto instrumento de planejamento, detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação desses recursos (ou seja, em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano.

Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade (Ministério da Economia, 2023).

Nesse contexto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), elaborado pelo Poder Executivo, é encaminhado à apreciação do Poder Legislativo até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção governamental até 30 de dezembro do ano anterior ao de sua vigência (Lei Complementar Estadual n. 66/2003).

A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas do estado para o exercício financeiro a que se refere, de modo a compreender o orçamento fiscal, orçamento de investimento e o orçamento da

1.2.2 Execução Orçamentária

A execução orçamentária é o processo de realização das receitas e despesas apresentadas na LOA.

A receita realizada representa quanto de fato foi recebido pelo governo após o efetivo pagamento ou recolhimento do valor, é a arrecadação de fato do valor, que torna o recurso disponível nos cofres públicos para uso pelo Governo (CGU, 2023).

Já a execução orçamentária da despesa se divide em três estágios: empenho, liquidação e pagamento. O empenho é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. A liquidação é quando se verifica que o governo recebeu o serviço ou aquilo que comprou. Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, o governo pode fazer o pagamento, repassando o valor ao vendedor ou prestador de serviço contratado (CGU, 2023).

1.2.2.1 Receitas Orçamentárias

O orçamento do estado de Roraima em 2023 teve como previsão inicial de receita o valor de R\$ 6.877.422.882,00, composto em sua maioria por receitas correntes. Quando da execução orçamentária, foram arrecadados R\$ 7.618.529.158,86, apresentando um acréscimo de 10,78% em relação a previsão inicial (Tabela 1).

Tabela 1 - Receitas orçamentárias - 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (ARRECADADAS)
Receitas correntes	6.544.275.327,00	6.563.195.327,00	7.149.611.367,87
Receitas de capital	143.843.528,00	143.843.528,00	190.769.172,19
Receitas intra-orçamentárias	189.304.027,00	189.304.027,00	278.148.618,80
TOTAL	6.877.422.882,00	6.896.342.882,00	7.618.529.158,86

Valores em Reais (R\$)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do governo do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023, período de referência: 6º bimestre (Anexo 01 / Tabela 1.1 - Balanço Orçamentário), republicado através do DOE n. 4657 de 11 de abril de 2024, pág. 64.

Em termos de relevância, as receitas correntes corresponderam a 93,85% do total das receitas arrecadadas, as Receitas de Capital, 2,50% e as Intra-Orçamentárias 3,65%.

1.2.2.1.1 Receitas Correntes

Das receitas correntes arrecadadas em 2023, conforme detalhado na Tabela 2, a maior parte correspondeu a recursos de Transferências Correntes (68,70%) e 22,68% foram oriundos de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

Tabela 2: Receitas correntes - 2023

RECEITAS CORRENTES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (ARRECADADAS)
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.547.875.422,00	1.551.875.422,00	1.621.598.369,16
Contribuições	311.452.768,00	311.452.768,00	232.164.390,77
Patrimonial	18.115.662,00	33.035.662,00	262.284.132,08
Serviços	30.193.707,00	30.193.707,00	6.024.166,30
Transferências correntes	4.612.915.735,00	4.612.915.735,00	4.911.687.973,26
Outras receitas correntes	23.722.033,00	23.722.033,00	115.852.336,30
TOTAL	6.544.275.327,00	6.563.195.327,00	7.149.611.367,87

Valores em Reais (R\$)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do governo do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023, período de referência: 6º bimestre (Anexo 01 / Tabela 1.1 - Balanço Orçamentário), republicado através do DOE n. 4657 de 11 de abril de 2024, pág. 64.

1.2.2.1.2 Receitas de Capital

Das receitas de capital arrecadadas no período, 81,71% referem-se à Transferências de Capital e 16,29% à Alienação de Bens, vide Tabela 3.

Tabela 3: Receitas de Capital - 2023

RECEITAS DE CAPITAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (ARRECADADAS)
Alienação de bens	237.485,00	237.485,00	31.073.047,78
Amortizações de empréstimos	799.534,00	799.534,00	3.813.648,24
Transferências de capital	142.806.509,00	142.806.509,00	155.882.476,17
TOTAL	143.843.528,00	143.843.528,00	190.769.172,19

Valores em Reais (R\$)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do governo do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023, período de referência: 6º bimestre (Anexo 01 / Tabela 1.1 - Balanço Orçamentário), republicado através do DOE n. 4657 de 11 de abril de 2024, pág. 64.

1.2.2.2 Despesas Orçamentárias

A dotação inicial para as despesas foi de R\$ 6.859.422.882,00, sendo atualizada para R\$ 9.217.005.400,57. Deste montante, R\$ 7.618.529.158,86 foram empenhados no transcurso do exercício financeiro, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4: Despesas Orçamentárias - 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (REALIZADAS)*	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Despesas correntes	5.649.417.193,38	6.939.447.486,44	6.547.545.400,81	6.425.773.452,67	6.325.796.005,04
Despesas de	577.070.536,58	1.730.706.874,80	641.866.560,70	458.072.261,01	437.083.370,71

capital	311.070.330,30	1.739.790.024,09	041.000.309,79	430.972.201,91	431.903.379,71
Reserva de contingência	310.476.814,00	220.899.403,00			
Despesas intra-orçamentárias	322.458.338,04	316.861.686,24	283.808.896,33	280.160.632,78	277.687.908,25
Subtotal das despesas	6.859.422.882,00	9.217.005.400,57	7.473.220.866,93	7.164.906.347,36	7.041.467.293,00
Superávit			145.308.291,93		
TOTAL	6.859.422.882,00	9.217.005.400,57	7.618.529.158,86	7.164.906.347,36	7.041.467.293,00

Valores em Reais (R\$)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do governo do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023, período de referência: 6º bimestre (Anexo 01 / Tabela 1.1 - Balanço Orçamentário), republicado através do DOE n. 4657 de 11 de abril de 2024, pág. 64.

*Obs.: Sob o aspecto orçamentário, considera-se realizada no exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas (Lei n. 4.320/1964).

1.2.2.2.1 Despesas Correntes

A Tabela 5 especifica o montante das despesas correntes empenhadas: 61,80% equivaleram ao grupo despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 0,98% foram com Juros e Encargos da Dívida e 37,22% com o grupo Outras Despesas Correntes.

Tabela 5: Despesas Correntes - 2023

DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (REALIZADAS)*	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Pessoal e encargos sociais	3.673.119.285,96	4.149.093.015,70	4.046.650.002,24	4.019.813.108,60	3.973.480.257,22
Juros e encargos da dívida	73.359.891,00	66.009.848,75	63.984.310,38	63.984.310,38	63.984.310,38
Outras despesas correntes	1.902.938.016,42	2.724.344.621,99	2.436.911.088,19	2.341.976.033,69	2.288.331.437,44
TOTAL	5.649.417.193,38	6.939.447.486,44	6.547.545.400,81	6.425.773.452,67	6.325.796.005,04

Valores em Reais (R\$)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do governo do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023, período de referência: 6º bimestre (Anexo 01 / Tabela 1.1 - Balanço Orçamentário) republicado através do DOE n. 4657 de 11 de abril de 2024, pág. 64.

1.2.2.2.2 Despesas de Capital

As despesas de capital representaram 8,43% da despesa total realizada no exercício, sendo que 77,79% equivaleram ao grupo Investimento; 2,70% foram com Inversões Financeiras e 19,52% com o grupo Amortização da Dívida.

O detalhamento das despesas de capital está apresentado na Tabela 6, a seguir:

Tabela 6: Despesas de Capital - 2023

DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (REALIZADAS)*	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Investimentos	422.833.909,58	1.589.345.304,05	499.283.750,19	316.410.149,24	295.421.267,04
Inversões financeiras	1.441.803,00	21.123.212,37	17.307.551,18	17.286.844,25	17.286.844,25
Amortização da Dívida	152.794.824,00	129.328.308,47	125.275.268,42	125.275.268,42	125.275.268,42
TOTAL	577.070.536,58	1.739.796.824,89	641.866.569,79	458.972.261,91	437.983.379,71

Valores em Reais (R\$)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do governo do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023, período de referência: 6º bimestre (Anexo 01 / Tabela 1.1 - Balanço Orçamentário), republicado através do DOE n. 4657 de 11 de abril de 2024, pág. 64.

1.2.2.2.3 Despesas Classificadas por Função

Das áreas de atuação governamental, as despesas com Educação, Saúde e Segurança Pública equivaleram juntos a um percentual de 49,55% das despesas realizadas.

Destaca-se que as Outras Despesas, no montante de R\$ 1.597.915.101,13, expressam valores do conjunto das demais funções que compõem o orçamento do estado: Previdência Social, Direitos da Cidadania, Essencial à Justiça, Agricultura, Assistência Social, Trabalho, Energia, Urbanismo, Cultura, Comunicações, Organização Agrária, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Gestão Ambiental, Saneamento, Ciência e Tecnologia, Habitação, Indústria, Defesa Nacional, Relações Exteriores, Reserva de Contingência e Despesas Intra-Orçamentárias (Tabela 7).

Tabela 7: Despesas Orçamentárias - 2023 (Classificadas por Função)

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (REALIZADAS)
Educação	1.157.876.213,00	1.703.545.011,13	1.554.657.528,41
Saúde	1.035.258.164,00	1.460.956.033,74	1.402.437.656,23
Segurança Pública	672.391.269,00	819.453.675,47	746.229.863,97
Administração	512.673.992,00	923.674.973,55	495.375.785,91
Legislativa	459.582.246,00	495.273.929,07	490.208.168,29
Encargos especiais	426.806.786,00	485.161.074,25	466.160.594,43
Judiciária	339.975.078,00	372.545.078,00	372.545.078,00
Transporte	272.195.772,00	716.921.723,19	347.691.090,56
Outras	1.082.663.362,00	2.230.473.002,17	1.597.915.101,13

despesas	1.302.005.302,00	2.239.473.902,11	1.391.313.101,13
TOTAL	6.859.422.882,00	9.217.005.400,57	7.473.220.866,93

Valores em reais (R\$)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do governo do estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023, período de referência: 6º bimestre (Anexo 02 / Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção), republicado através do DOE n. 4657 de 11 de abril de 2024, pág. 65.

1.2.3 Fundo de Participação dos Estados - FPE

No ano de 2023 as transferências do FPE para Roraima somaram em valores brutos aproximadamente R\$ 4,513 bilhões, o que representa um acréscimo de aproximadamente 1,26%, em comparação com 2022, cujo valor foi de R\$ 4,457 bilhões.

Destaca-se que o maior repasse do FPE (bruto) ocorreu no mês de fevereiro de 2022, com o montante de R\$ 549,5 milhões, a partir do qual houve uma retração. A segunda maior arrecadação mensal ocorreu em dezembro, com o valor de R\$ 459,6 milhões.

Fonte: Anexo X da Lei n. 4.320/64 e FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada /Iplan

1.2.4 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

O Demonstrativo de Gastos com Educação, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo 8 (LDB, art. 72), elaborado todo bimestre do exercício, apresenta Receitas Líquidas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais, bem como o total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cuja finalidade é demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), mínimo 25% da Receita Líquida, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal.

O estado de Roraima, despendeu recursos financeiros na ordem de R\$ 1,740 bilhões, representando 27,07% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em comparação com 2022, quando despendeu recursos na ordem de R\$ 1,540 bilhões.

1.2.5 Receitas e Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

Verifica-se que o estado de Roraima, com base nos dados apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35), republicado no DOE N. 4657 em 11 de abril de 2024, aplicou valores no montante de R\$ 1,134 bilhões em Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, correspondendo ao percentual de 17,64%.

1.2.6 Receitas Próprias

Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima (Sefaz/RR), em 2023 foram arrecadados R\$ 2,331 bilhões de receitas próprias estaduais, representando um acréscimo de aproximadamente R\$ 209 milhões na comparação com 2022. Em termos relativos representa um acréscimo de 9,85%.

Do total da arrecadação própria do estado no exercício de 2023, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de cerca de R\$ 1,702 bilhões representa 73,01%, crescendo 6,64% na comparação com 2022.

A média mensal de arrecadação de ICMS foi de R\$ 141,8 milhões em 2023, com destaque para o mês de dezembro (maior arrecadação), quando o recolhimento do imposto ultrapassou a casa dos R\$ 167,1 milhões.

Cabe destacar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que cresceu aproximadamente 24,03% em 2023, sendo arrecadados R\$ 121,8 milhões em 2023, contra uma arrecadação de R\$ 98,2 milhões em 2022, motivado pela melhoria da atividade econômica em Roraima.

Já o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) apresentou um acréscimo de 11,84%, sendo recolhido cerca de R\$ 8,5 milhões em 2023 contra uma arrecadação de R\$ 7,6 milhões em 2022.

Fonte: FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada /Iplan.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA, POPULACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

Roraima é o estado mais ao norte do Brasil, sendo a única unidade federativa que possui a capital localizada totalmente no hemisfério norte. Possui a segunda maior fronteira internacional do Brasil, 1.907 Km, tendo como vizinhas a Venezuela e a Guiana, países que passam por enormes transformações econômico-sociais, motivando, nos últimos anos, importantes modificações na relação com o estado de Roraima.

Por um lado, a Venezuela passa por um processo de crise humanitária, em setembro de 2023 a ACNUR (2023) estimou que mais de 7,7 milhões de refugiados e migrantes fugiram do seu país natal e estão espalhados pelo mundo, sendo o Brasil, e mais especificamente o estado de Roraima, um dos principais destinos dessa população. Por outro lado, a Guiana, ao encontrar petróleo em seu território, se tornou o país com maior taxa de crescimento econômico do mundo nos últimos anos. As taxas de crescimento desse país foram de 43,5% em 2020, 20,1% em 2021 e 63,4% em 2022, o que corresponde a um crescimento acumulado de 181,4%, de acordo com o Banco Mundial (2023). Para se ter a magnitude correta desse número, a Irlanda é a segunda nação que mais cresceu no acumulado do período e sua taxa de crescimento foi de 34,3%.

No primeiro caso, o crescente contingente migratório de venezuelanos faz com que exista uma pressão de adequação das políticas públicas no estado de

Roraima, que continua em processo. Entretanto, a introdução dessas novas pessoas no cenário econômico do estado ajudou a estreitar laços entre empresas roraimenses e venezuelanas. Além disso, a crescente demanda por alimentos do país vizinho, fez com que as exportações, principalmente de alimentos, de Roraima para a Venezuela, atingissem patamares recordes desde 2017 quando o processo migratório se intensificou.

Em convergência, mas por motivos ligados ao crescimento econômico do país vizinho, as exportações do estado de Roraima para a Guiana também cresceram nos últimos anos e essa relação comercial pode se intensificar ainda mais nos próximos períodos se a estrada que liga Lethem (cidade de fronteira com o Brasil) a Georgetown (capital do país) for concluída. Essa estrada proporcionará uma saída para as exportações do estado de Roraima pelo mar do Caribe, podendo gerar uma redução do custo de transporte em relação a rota atual, ajudando no escoamento das commodities do agronegócio que são exportadas atualmente pelo porto de Itacoatiara, no estado do Amazonas. Além disso, a saída para o mar poderá proporcionar um aumento do comércio com a Ásia (via canal do Panamá), o que pode gerar mudanças consideráveis na estrutura produtiva do estado. Essa nova dinâmica econômica poderá criar incentivos favoráveis para um desenvolvimento mais robusto nos próximos anos.

Esse texto se propõe a realizar uma análise de conjuntura econômica, populacional e de desenvolvimento do estado de Roraima. Para isso, será dividido em duas partes principais. Na primeira, serão discutidos e analisados os principais aspectos econômicos como a evolução da produção, comércio interacional, utilização das terras, infraestrutura e aspectos relacionados as finanças públicas do estado. Na segunda parte, o texto irá se concentrar nos aspectos populacionais e de desenvolvimento do estado, com temas relacionados a população, indicadores de desenvolvimento e, por fim, discutirá os principais impactos da migração para o estado de Roraima.

3. CONJUNTURA ECONÔMICA DO ESTADO DE RORAIMA

3.1. Evolução da produção do estado de Roraima e dos seus municípios.

De acordo com os dados das Contas Regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dispostos na Tabela 1, o Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Roraima atingiu o valor de R\$ 18,2 bilhões em 2021, o que representa um crescimento real de 8,4% em relação ao ano anterior. Como pode ser visto na Tabela 2, todos os setores da atividade econômica apresentaram crescimento real positivo, com destaque para a agropecuária que atingiu uma taxa de crescimento real de 24,8%, após ter crescido 11% em 2020, ano mais crítico da pandemia, chegando a um crescimento real acumulado entre 2019 e 2021 de 45,3%. Além disso, a indústria e os serviços também cresceram a taxas significativas em 2021, 10,8% e 6,4%, respectivamente.

Tabela 1 - Composição do PIB de Roraima nos anos de 2019-2021 (em milhões de reais).

Composição	Valor Adicionado Bruto (VAB)			VAB	Impostos	PIB
	Agropecuária	Indústria	Serviços			
2019	718,02	1.009,37	11.269,17	12.996,57	1.295,66	14.292,23
2020	1.000,91	1.706,51	11.816,82	14.524,24	1.500,04	16.024,28
2021	1.234,39	1.535,73	13.539,58	16.309,70	1.892,88	18.202,58

Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dleaf.

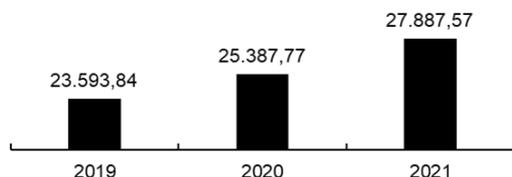
Tabela 2 - Taxa de crescimento real (em %).

	Agropecuária	Indústria	Serviços	PIB
2019	4,9	3,4	3,6	3,8
2020	11,0	2,5	-0,3	0,1
2021	24,8	10,8	6,4	8,4

Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dleaf.

Com relação ao PIB per capita, em 2021, o estado de Roraima alcançou o montante de R\$ 27.887,57, tendo um crescimento real de 4,8%. Sendo importante constatar que entre 2019 e 2021, o estado obteve um crescimento sustentável do PIB per capita, mesmo com o crescente fluxo migratório venezuelano, como pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1 - PIB per capita de Roraima (em reais).

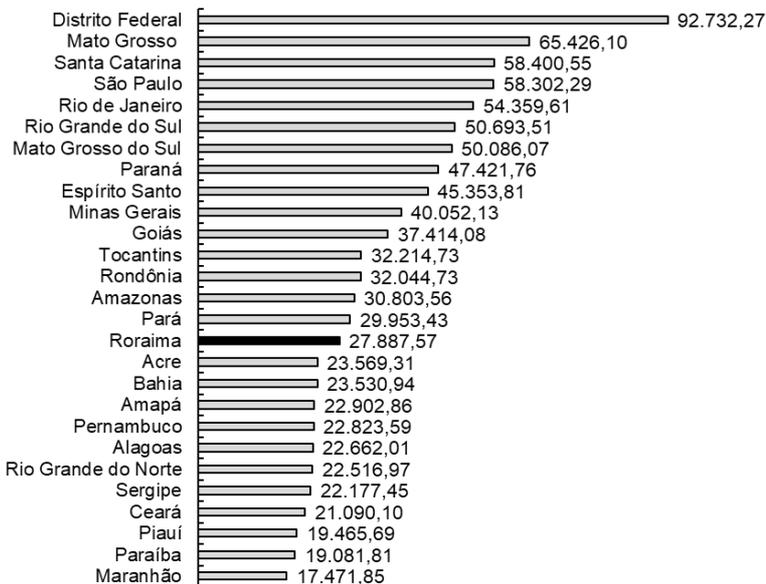


Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dleaf.

Quando consideramos o cenário nacional, o PIB per capita de Roraima é o 16º colocado, sendo o 5º maior na escala Norte-Nordeste, ficando à frente de estados economicamente mais consolidados como Bahia, Pernambuco e Ceará.

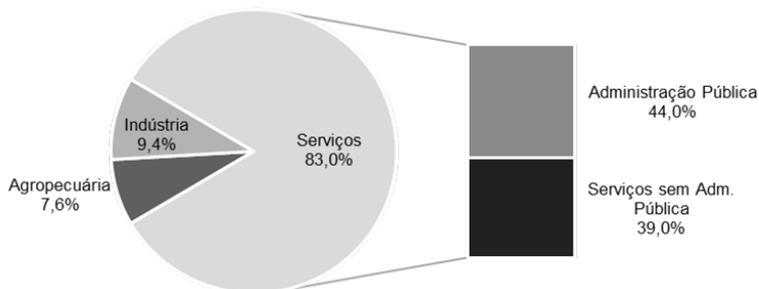
Quando observada a participação relativa dos grandes setores da economia no valor adicionado bruto (VAB) da produção, o setor de serviços foi responsável pela maior parcela do VAB do estado de Roraima, chegando a 83%. Por outro lado, a indústria contribuiu com 9,4% do VAB e a agropecuária, que foi a atividade com maior taxa de crescimento real, como visto anteriormente, contribuiu com 7,6%, como pode ser observado no Gráfico 4.

Gráfico 2 - PIB per capita das Unidades da Federação em 2021 (em reais).



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Gráfico 3 - Participação relativa dos setores da economia no VAB de 2021.



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Além disso, podemos visualizar na Figura 1 que a atividade econômica com maior participação no VAB do estado foi a administração pública (44%), seguido pelo comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas (15,4%) e pelas atividades imobiliárias (7,8%). No setor da agropecuária, o destaque foi a agricultura, responsável por 4,4% do VAB. Por fim, no setor industrial, a construção é a atividade mais representativa (4,3%).

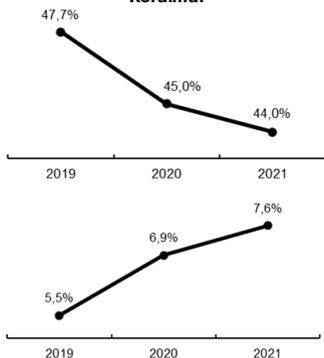
Figura 1 - Participação relativa das atividades econômicas no VAB de 2021.



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Além disso, é importante mencionar que entre 2019 e 2021, Roraima realizou uma mudança estrutural importante, substituindo uma parcela da administração pública pela produção agropecuária, como pode-se observar na Figura 2 a seguir.

Figura 2 - Participação da administração pública e agropecuária no VAB de Roraima.



Esse significativo crescimento na agropecuária foi alavancado pela agricultura, em especial o agronegócio vinculado à produção da soja. Em 2021, a agricultura foi responsável por 58,6% do VAB da agropecuária, obtendo uma taxa de crescimento real de 41,7% e no acumulado entre 2019 e 2021 de 72,8%, a maior do Brasil.

Por fim, para deixar ainda mais claro o dinamismo econômico do estado de Roraima no período, consideramos as taxas de crescimento do PIB real do estado com as demais Unidades da Federação, na Figura 4, e com os agregados da região Norte e do Brasil, na Figura 5. Em 2021, a taxa de crescimento do estado (8,4%) foi mais de três pontos percentuais superior às taxas da região Norte (5,2%) e do Brasil (4,8%). Além disso, no acumulado do período (2019-2021), Roraima (12,7%) cresceu de forma real três vezes mais que a região Norte (4,0%) e quase cinco vezes mais que o Brasil (2,6%).

Figura 3 - Comparativo da taxa de crescimento acumulada da agricultura (2019 e 2021).

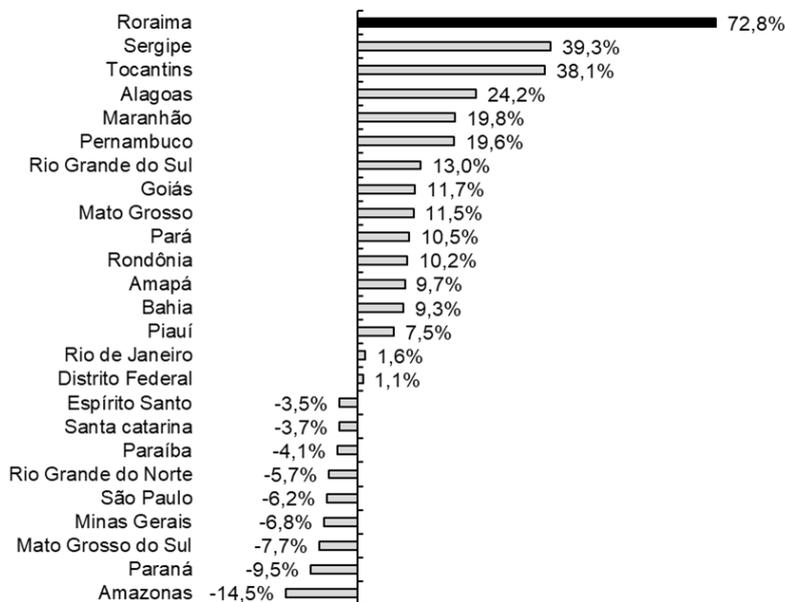


Figura 4 - Comparativo da taxa de crescimento real de 2021 e acumulada entre 2019 e 2021 das Unidades da Federação do Brasil.

Gráfico a - Taxa de crescimento real do PIB (2021)

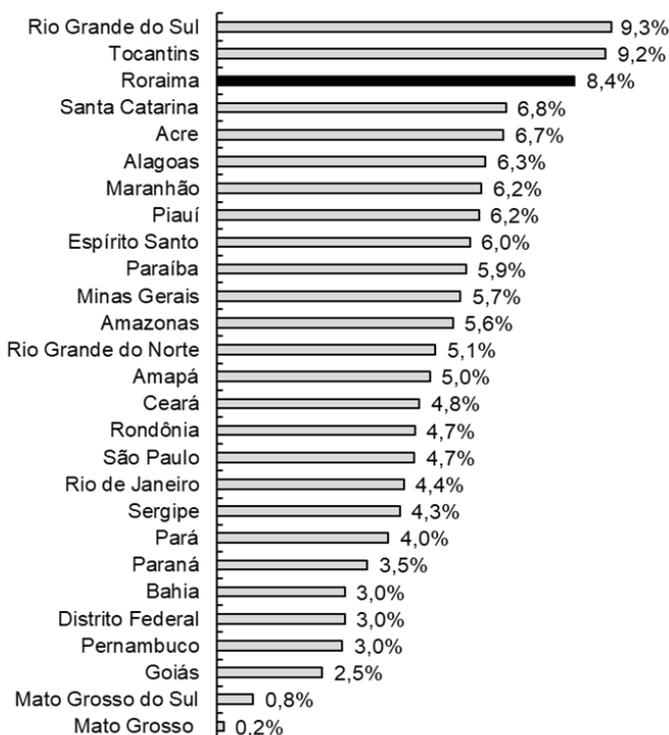
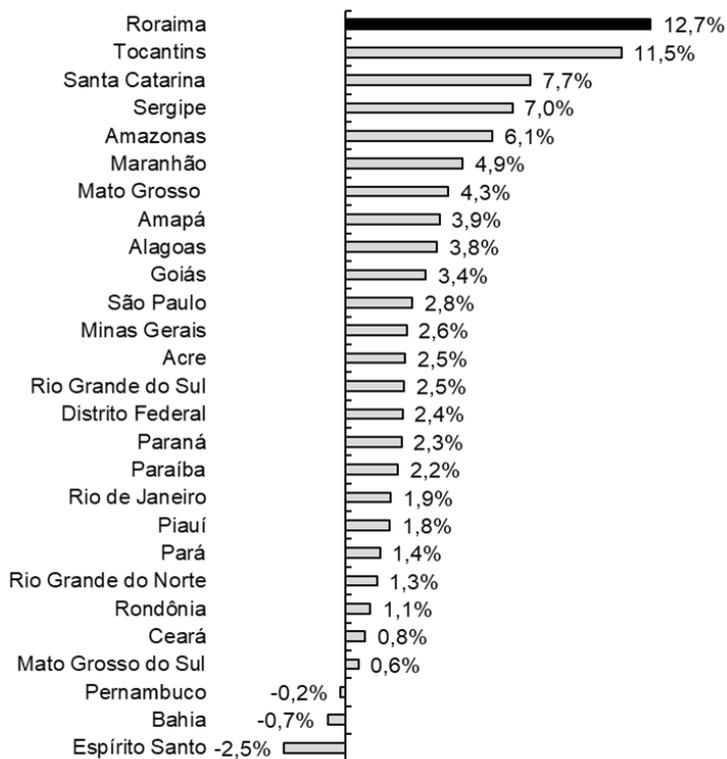
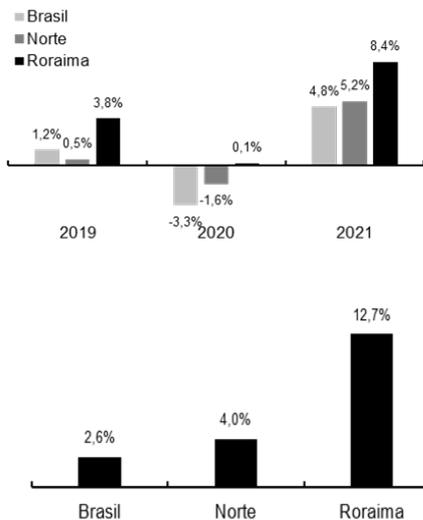


Gráfico b - Taxa de crescimento real acumulada (2019-2021)



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

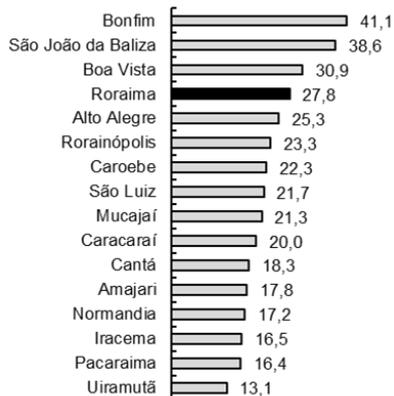
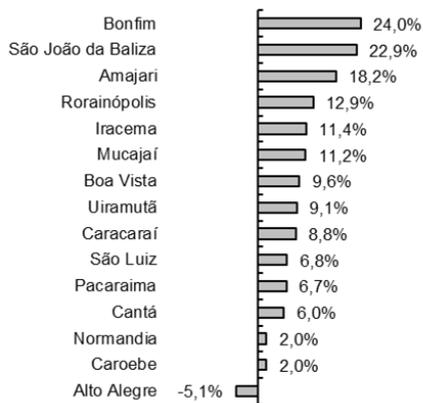
Figura 5 - Comparativo do crescimento do PIB real de Roraima, região Norte e Brasil.



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Com relação ao PIB dos municípios do estado de Roraima, os destaques são Bonfim e São João da Baliza que apresentaram uma variação nominal de mais de 20% na comparação entre os anos de 2020 e 2021. Além deles, também se destacaram com taxas de crescimento muito elevadas os municípios de: Amajari (18,2%), Rorainópolis (12,9%), Iracema (11,4%), e Mucajaí (11,2%). O único município com taxa de crescimento nominal negativa foi Alto Alegre (-5,1%). Isso complementa os números agregados, apresentados anteriormente, e mostra que o estado de Roraima vem atravessando um período de forte crescimento econômico e que esse crescimento não é concentrado em apenas uma região.

Figura 6 - Comparativo do PIB dos municípios de Roraima (2021).

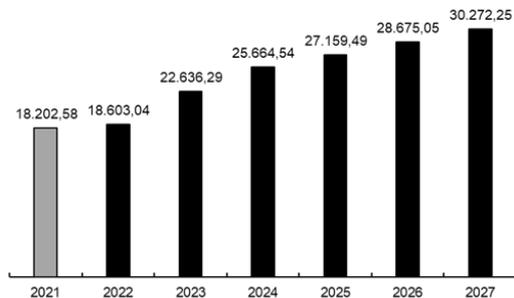


Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Com relação ao PIB per capita municipal, os destaques são os municípios de Bonfim, São João da Baliza e Boa Vista, que são os três municípios com rendas per capita maiores que o agregado do estado.

Por fim, o Gráfico 4 apresenta as projeções para o PIB de Roraima para os anos de 2022 a 2027, utilizando expectativa do PIB fornecida pelo Boletim Focus do Banco Central.

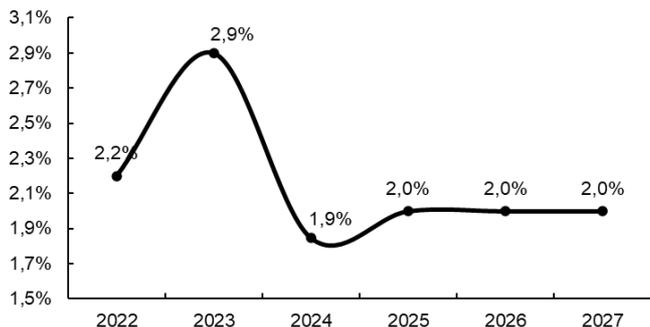
Gráfico 4 - Projeções do PIB de Roraima para os anos de 2022 a 2027 (em milhões de reais).



Fonte: Boletim Focus, Bacen (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

A taxa de crescimento apresentada no Gráfico 5, referente ao período 2021-2022 replica a taxa de crescimento do Brasil apresentada nas contas nacionais. No período 2024-2027, foi utilizada a expectativa da taxa de crescimento do PIB fornecida pelo Boletim Focus do Banco Central.

Gráfico 5 - Taxa de crescimento real do PIB de Roraima para os anos 2021 a 2027.

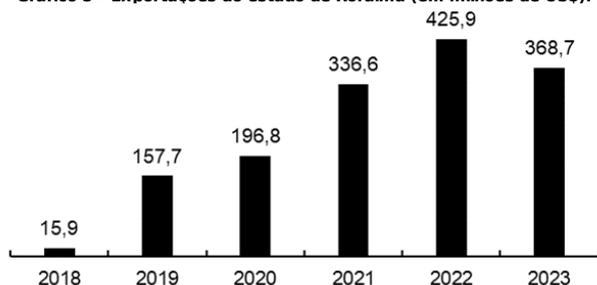


3.2. Balança comercial.

Como discutido anteriormente, a taxa de crescimento do setor agropecuário do estado de Roraima vem se destacando nos últimos anos e parte

significativa dessa produção é exportada para outros países, fazendo com que a balança comercial do estado tenha se mantido constantemente superavitária e que as exportações tenham batido recordes entre os anos de 2019 e 2022, de acordo com os dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), divulgados por meio do Portal Comex Stat, como pode ser visto no Gráfico 5 a seguir.

Gráfico 5 - Exportações do estado de Roraima (em milhões de US\$).

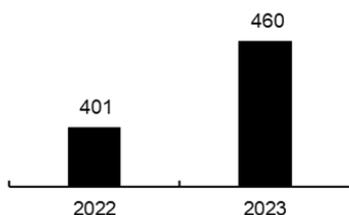


Fonte: Comex Stat, MDIC (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Em 2023, apesar das exportações terem sofrido uma queda, em relação ao ano anterior, a balança comercial roraimense continuou superavitária, tendo um saldo bastante robusto de US\$ 337,6 milhões, já que as importações foram de apenas US\$ 31,1 milhões.

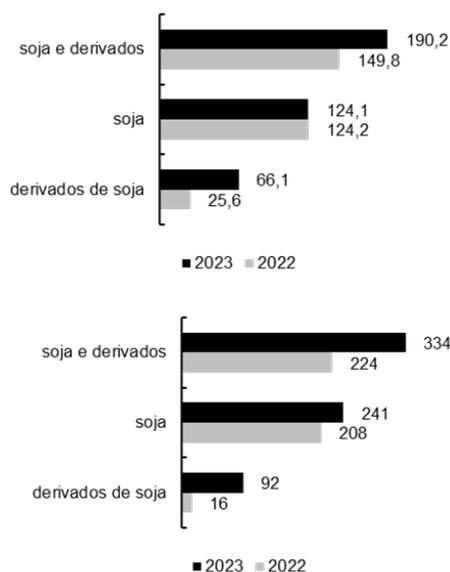
Porém, essa queda nas exportações é um efeito exclusivamente dos preços das commodities exportadas, pois, ao se observar os números da quantidade exportada em quilograma líquido, é possível verificar um crescimento de 15%. Mais especificamente, como pode ser visualizado no Gráfico 6, em 2022 foram exportados 401 milhões de quilograma líquido, e, em 2023, as exportações superaram 460 milhões, o que comprova a evolução do estado.

Gráfico 6 - Exportações do estado de Roraima (em milhões de Kg líquido).



Fonte: Comex Stat, MDIC (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieco.

Figura 7 - Exportações de soja e derivados de Roraima em 2022 e 2023.

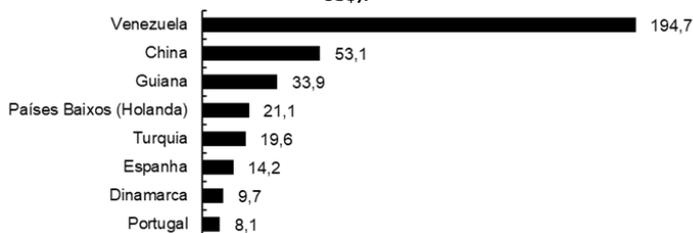


Fonte: Contas Regionais, IBGE (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieco.

O principal produto exportado foi a soja e seus derivados, representando 52% das exportações do ano, sendo 27% maior do que o ano anterior (em US\$). Quando analisamos por quilograma líquido, é possível verificar um aumento ainda mais favorável, as exportações de soja e derivados foram 49% maior do que o ano anterior, saindo de 224 milhões para 334 milhões em 2023, em que o maior impacto foi na exportação de derivados da soja.

Os cinco principais produtos exportados em 2023 foram a soja (33,6%), os extratos de malte (11,9%), a margarina (11,8%), resíduos de óleo de soja (9,6%) e óleo de soja (8,3%). E os principais parceiros comerciais foram Venezuela, China e Guiana, como pode ser visto no Gráfico 7 abaixo. Mostrando que as transformações econômico, político e sociais nos dois países fronteiriços estão impactando positivamente no comércio internacional do estado de Roraima.

Gráfico 7 - Principais parceiros comerciais de Roraima em 2023 (em milhões de US\$).



Fonte: Comex Stat, MDIC (2023). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieco.

3.3. Utilização da terra e aspectos fundiários

O estado de Roraima possui cerca de 31% de áreas livres agricultáveis, que seria a área total do estado menos as áreas protegidas (contabilizando áreas militares e faixa de fronteira). Entretanto, como ainda temos que excluir as zonas urbanas dessa conta, as áreas agricultáveis tenderiam a ser menores que esse valor. Por outro lado, parte dessas áreas protegidas são constituídas de reservas indígenas, que também são produtoras de alimentos (agricultura familiar), o que faria com que as áreas agricultáveis fossem maiores que o valor considerado. Para adotar uma metodologia consistente, nessa análise serão considerados apenas a área livre, de acordo com o explicitado na Tabela 3. Com isso, pode-se constatar que as áreas livres (não protegidas) de alguns municípios são proporcionalmente bem maiores que a de outros. Existem municípios como São Luiz, Cantá e Boa Vista, que possuem menos de 75% de área protegida, enquanto os municípios de Uiramutã, Pacaraima e Normandia, por exemplo, são compostos por mais de 95% de área protegida. Por esse motivo, esses últimos três municípios possuem o maior percentual de área efetivamente cultivada em relação a sua área livre.

Quando nos concentramos nas principais atividades agrícolas desses municípios, fica claro que o estado hoje detém uma forte característica vinculada ao agronegócio, em que a soja é a principal cultura de seis dos quinze municípios do estado e, por esse motivo, é a principal atividade do setor em Roraima, representando mais de 52% da área efetivamente cultivada do estado. Além disso, os dados do Censo Agropecuário (2021) demonstram que os municípios de Alto Alegre, Boa Vista e Bonfim são responsáveis por mais 78% da área efetivamente cultivada do estado e que a soja é responsável por 84,6% dessa área em Alto Alegre, de 64% em Boa Vista e 48,7% em Bonfim.

Tabela 3 - Caracterização produtivo-fundiária do setor agrícola.

Municípios	Área Total (ha)	Áreas Protegidas (ha)	Área Livre (%)	Área Cultivada (ha)	Área Cultivada (% da livre)	Principal Atividade
Alto Alegre	2.580.048,55	2.106.459,30	18,36	29.556	6,24	Soja
Amajari	2.843.271,73	1.809.395,55	36,36	1.920	0,19	Arroz
Boa Vista	567.896,10	141.171,94	75,14	10.620	2,49	Soja
Bonfim	2.843.271,73	1.809.395,55	36,36	804	0,08	Soja
Cantá	766.680,70	55.183,87	92,80	45.199	6,35	Soja
Caracaraí	4.737.259,55	3.481.977,04	26,50	3.775	0,30	Mandioca
Caroebe	1.209.809,02	657.900,29	45,62	4.095	0,74	Banana
Iracema	1.425.831,24	1.058.171,25	25,79	394	0,11	Soja
Mucajá	1.241.462,53	738.577,83	40,51	1.868	0,37	Soja
Normandia	696.846,06	673.154,37	3,40	3.409	14,39	Arroz
Pacaraima	803.005,00	789.214,97	1,72	1.665	12,07	Mandioca
Rorainópolis	3.359.371,43	2.474.777,31	26,33	2.205	0,25	Laranja
São João da Baliza	429.243,39	205.781,24	52,06	1.720	0,77	Dendê
São Luiz	153.569,29	0	100,00	1.403	0,91	Banana
Uiramutã	814.271,50	812.091,62	0,27	740	33,95	Mandioca
Roraima	24.471.837,82	16.813.252,13	31,30	109.373	1,43	Soja

Nota: Área cultivada é a soma das áreas destinadas a produção das lavouras permanentes e temporárias.

Fonte: ZEE-RR e Censo Agropecuário (2021). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

É importante constatar que, por vários anos, um dos principais entraves à produção agropecuária do estado foi a questão da regularização fundiária. Entretanto, como pode ser visualizado na Tabela 4, o estado passou a fazer um forte trabalho de regularização a partir do ano de 2021, fazendo com que esse problema tenha se reduzido nos últimos anos.

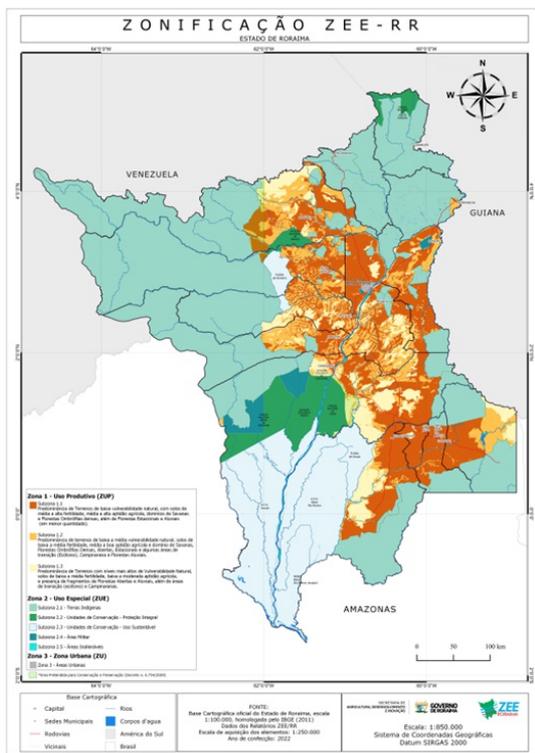
Tabela 4 - Títulos definitivos expedidos no estado de Roraima (2018 e 2021).

Títulos definitivos expedidos	2018	2019	2020	2021
Títulos rurais	33	20	51	346
Títulos urbanos	-	-	-	57
Total de títulos expedidos				403

Fonte: Iteraima-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Por outro lado, com relação a gestão territorial, o estado de Roraima possui um Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), elaborado em conformidade com a legislação federal e estadual, que é um importante instrumento de planejamento e ordenamento do território. A construção dessa ferramenta levou em consideração diversos estudos para definir uma organização de uso do solo que considerasse critérios ambientais, econômicos e sociais.

Figura 8 - Mapa resumo do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de Roraima.



Fonte: ZEE-RR.

O ZEE busca identificar as potencialidades e limitações do território, estabelecendo diretrizes para a ocupação e o desenvolvimento sustentável de uma determinada região. O território foi dividido em três áreas, as zonas urbanas, as zonas de uso especial (Terras Indígenas, unidades de conservação, áreas militares e áreas inalienáveis) e a zona de uso produtivo, onde foram definidas subzonas com características próximas relativas à fertilidade e vulnerabilidade do solo, aptidão agrícola, características predominantes dos recursos naturais. Essas unidades de planejamento possuem um mapa das principais vocações naturais do local, da atual estrutura de conservação dos ecossistemas, das áreas de proteção dos recursos naturais e das atividades econômicas compatíveis. Um resumo dessa estratégia de organização territorial pode ser visualizado na Figura 8.

3.4. Infraestrutura.

3.4.1. Logística.

Atualmente o modal rodoviário é o principal caminho do comércio do estado com o restante do país e com os vizinhos, Venezuela e Guiana. Duas rodovias federais interligam Roraima com aos seus parceiros comerciais, as BRs 174 e 401, como pode ser visualizado na Figura 9. A BR-174, tem dupla função, uma vez que, ao norte, conecta Roraima à fronteira com a Venezuela, o principal parceiro no comercial internacional, e ao sul, conecta o estado ao Amazonas, por onde é realizada grande parte da conexão comercial com o restante do Brasil e por onde, atualmente, é escoada as commodities agrícolas do estado, que são exportadas para Europa e Ásia, pelo porto de Itacoatiara. Neste sentido, essa rodovia pode ser considerada a principal estrutura logística comercial de Roraima atualmente, desempenhando um papel fundamental tanto no escoamento de produtos para fora do estado, como na entrada de insumos e mercadorias necessários para as empresas e famílias roraimenses.

Figura 9 - Infraestrutura logística do estado de Roraima



Fonte: Seplan/RR.

Por outro lado, a BR-401, que interliga Roraima a Guiana, atualmente só é pavimentada até Bonfim/Lethem, cidades na fronteira entre os dois países. Essa é outra rodovia de extrema importância para o estado, uma vez que, com o início das obras de pavimentação entre Lethem e Georgetown, ela pode se tornar a principal rota do comércio internacional de Roraima, já que dará ao estado uma saída para os oceanos Atlântico e Pacífico (via canal do Panamá) muito mais próxima que o

caminho venezuelano. Além disso, a ligação terrestre entre os dois países facilitaria o comércio e o transporte de pessoas e mercadorias entre a capital guianense e o estado de Roraima. No entanto, é importante ressaltar que esse é um cenário futuro, uma vez que parte significativa dessa rodovia ainda não está completamente pavimentada, existindo trechos que são de estrada de terra, o que pode dificultar o tráfego, especialmente durante a estação chuvosa. Portanto, a execução dessa obra de pavimentação é fundamental para melhorar a relação comercial entre os dois países e criar uma nova rota de desenvolvimento para Roraima.

O governo do estado de Roraima em parceria com o governo federal tem se esforçado para melhorar a logística e facilitar o transporte de mercadorias e produtos nessas importantes vias, mas as condições climáticas adversas, naturais na região, exigem constantes reparos, fazendo com que, em alguns períodos do ano, a pavimentação seja danificada, o que pode dificultar o tráfego e encarecer o transporte das cargas e de passageiros. Além disso, parte significativa do problema está fora da competência estadual, como é o caso da pavimentação Lethem-Georgetown, de parte da BR-174 de competência do governo amazense e das rodovias venezuelanas.

Os modais aéreo e um trecho do hidrovial, também contam como possibilidades para Roraima, permitindo o transporte de cargas e sendo pontos de conexão do estado com outras regiões do Brasil e com os países vizinhos.

3.4.2 - Energia

O estado de Roraima enfrenta um gargalo significativo no fornecimento de energia elétrica, uma vez que é o único estado brasileiro que não está interligado ao Sistema Integrado Nacional (SIN) de transmissão de energia. Atualmente, o estado depende de usinas termelétricas movidas a óleo diesel, gás e biomassa, o que resulta em custos elevados de energia.

A conclusão da Linha de Transmissão de Tucuruí, via Manaus-Boa Vista, interligando o estado ao SIN de energia terá um impacto transformador na infraestrutura energética de Roraima, proporcionando maior estabilidade e confiabilidade no fornecimento de energia, diversificando nossa matriz energética.

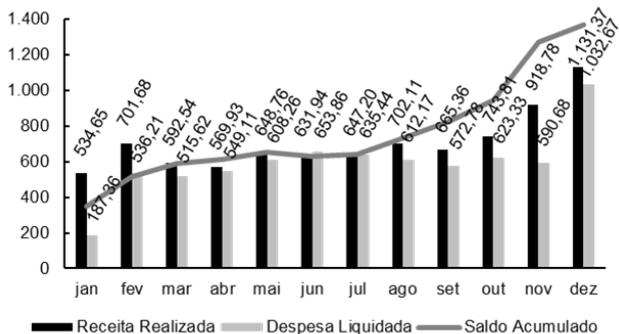
Outro aspecto importante é o aumento da capacidade de transmissão, o que é de suma importância para o desenvolvimento econômico e a atração de investimentos. Empresas de diferentes setores poderão expandir suas operações em Roraima, aumentando as cadeias produtivas, criando empregos e impulsionando o crescimento econômico local.

3.5. Finanças públicas do estado de Roraima

O resultado orçamentário do ano de 2023 fechou com saldo superavitário acumulado de R\$ 1.370,6 milhões, como pode ser visto no Gráfico 8.

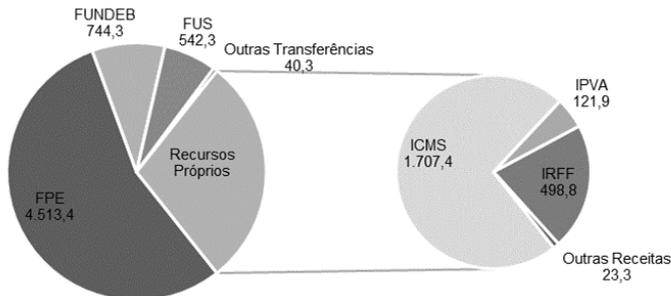
Pelo lado da receita, os dados mostram que o estado de Roraima é bastante dependente das transferências correntes, que corresponderam a 71,3% das receitas orçamentárias totais, sendo o Fundo de Participação dos Estados (FPE) sozinho responsável por 55,1% dessas receitas. Por outro lado, as receitas provenientes de arrecadação própria do estado correspondem a apenas 28,7%, sendo a arrecadação de ICMS responsável por 20,8% das receitas estaduais no acumulado do ano de 2023, como pode ser visto no Gráfico 9, sendo a fabricação de combustíveis e o comércio (varejista e atacadista) responsáveis por 67,6% de toda a arrecadação do tributo no ano, como pode ser visto no Gráfico 10.

Gráfico 8 - Resultado orçamentário do estado de Roraima (em milhões de R\$).



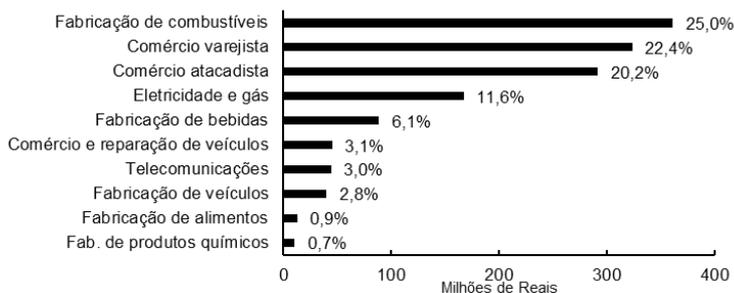
Fonte: Fiplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Gráfico 9 - Receitas correntes do estado de Roraima em 2023 (em milhões de R\$).



Fonte: Fiplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

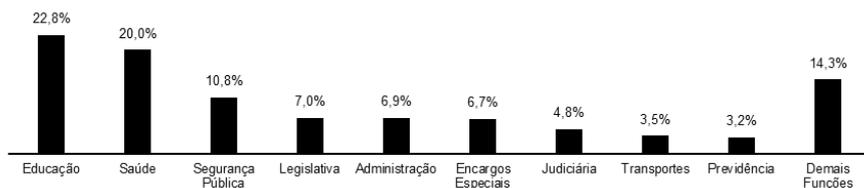
Gráfico 10 - Arrecadação de ICMS por atividade (acumulado em 2023).



Fonte: Fiplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Pelo lado das despesas, no acumulado de 2023, as funções do estado de Roraima com maior volume de dispêndio foram educação, saúde e segurança pública, que juntas representaram 53,7% das despesas totais do estado, como pode ser visto no Gráfico 11. Além disso, foram repassados aos municípios o valor de R\$ 486,2 milhões em transferências, tendo a capital Boa Vista recebido 59,2% deste montante.

Gráfico 11 - Despesas por função do estado de Roraima em 2023.



Fonte: Fiplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

4. CONJUNTURA POPULACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

4.1. População

De acordo com os dados do Censo de 2022 (IBGE, 2023), Roraima foi o estado com a maior variação populacional entre 2010 e 2022, com 41,25%, seguido de Santa Catarina com 21,78%. O estado apresentou uma taxa de crescimento maior que a média do Brasil (8,92%) e da região Norte (12,42%). Mesmo com a queda nas projeções populacionais, realizadas pelo IBGE para os próximos anos, o que pode não se confirmar, já que o fluxo migratório de venezuelanos ainda continua intenso, a população do estado continuará crescendo quase três vezes mais que o Brasil, como pode ser visto na Tabela 11 a seguir.

Tabela 11 - População residente em Roraima, Região Norte e Brasil em 2010 e 2022

	2010	2022	Variação
Roraima	450.479	636.303	41,25%
Região Norte	15.864.454	17.834.762	12,42%
Brasil	190.755.799	207.750.291	8,92%

Fonte: Censo - IBGE (2022). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

O fluxo migratório intensificou o processo de crescimento populacional do estado, os dados do IBGE indicam uma taxa de crescimento acumulada no período entre 2015 e 2022 de mais de 30,5%, sendo grande parte desse contingente populacional, migrantes venezuelanos que buscam melhores qualidades de vida no nosso país.

Com relação a caracterização demográfica, as estimativas do IBGE para 2021 mostram que uma parcela significativa da população se encontra em idade ativa, podendo contribuir de forma direta para o crescimento econômico do estado. Os dados mostram que os jovens e adultos representavam pouco mais de 63% da população, enquanto apenas 13,55% da população é de pessoas idosas.

Com relação a população dos municípios, os impactos relativos ao processo migratório mais importantes são nos municípios de Pacaraima e Amajari, cidades que cresceram mais de 80% no período intercensitário. Pacaraima foi a cidade que recebeu os maiores fluxos de migrantes, por ser a cidade de fronteira com a Venezuela. Também chamaram atenção as cidades de Normandia e Uiramutã que tiveram crescimentos expressivos, mas vinculados às populações indígenas. A capital Boa Vista também obteve uma taxa de crescimento bastante elevada, que também é proveniente do processo migratório.

Tabela 3 - População residente dos municípios do estado de Roraima.

	2010	2022	Variação
Amajari	9.327	16.994	82,20%
Alto Alegre	16.448	23.582	43,37%
Boa Vista	284.313	408.157	43,56%
Bonfim	10.943	16.169	47,76%
Cantá	13.902	18.030	29,69%
Caracarái	18.398	20.780	12,95%
Caroebe	8.114	10.555	30,08%
Iracema	8.696	11.000	26,49%
Mucajá	14.792	17.058	15,32%
Normandia	8.940	15.264	70,74%
Pacaraima	10.433	19.317	85,15%
Rorainópolis	24.279	29.932	23,28%
São João da Baliza	6.769	8.011	18,35%
São Luiz	6.750	6.192	-8,27%
Uiramutã	8.375	13.764	64,35%

Fonte: Censo - IBGE (2022). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

De acordo com os censos de 2010 e 2022, Pacaraima e Boa Vista

tiveram um crescimento populacional de aproximadamente 85,15% e 43,56%, respectivamente. A Tabela 12 mostra a população para os 15 municípios do estado nos anos de 2010 e 2022 e mostra a taxa de variação da população de cada município entre os dois períodos analisados.

Além disso, os dados deixam claro a característica concentrada da população na capital Boa Vista, que representava aproximadamente 63,11% da população de Roraima em 2010 e passou a representar 64,30% em 2022. Os municípios de Rorainópolis, Alto Alegre, Caracará e Pacaraima compõem as quatro maiores populações, excluindo Boa Vista, representando em conjunto, 14,75% da população do estado em 2022.

Por fim, a Tabela 4 apresenta a projeção da população do estado de Roraima, de acordo com os dados do IBGE:

Tabela 4 - Projeção da população de Roraima para os anos de 2022 a 2027.

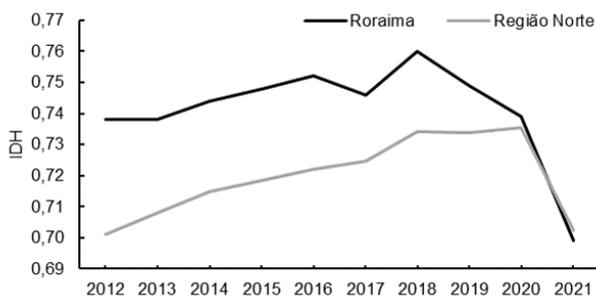
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Projeção da população	670.267	683.769	695.116	706.235	717.117	727.762

Fonte: IBGE (2022). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

4.2. Processo de desenvolvimento humano

Com relação aos aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico e bem-estar da população, Roraima vem avançando consideravelmente. Na Figura 10, são demonstrados os dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado de Roraima em comparação com o IDH médio dos estados da região Norte, calculados usando informações de pesquisas populacionais amostrais, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE. No início da série, podemos perceber que Roraima possuía um IDH significativamente maior que o IDH médio da região Norte, sendo a curva de crescimento desta um pouco mais inclinada, o que reduziu marginalmente a diferença do IDH entre as duas localidades entre os anos de 2012 e 2020. Especificamente em 2017, período que o estado passou por uma crise econômico/política, sofrendo intervenção do governo federal, o IDH do estado sofre um revés, enquanto o da região Norte continuou subindo com uma inclinação próxima do período anterior.

Figura 10 - IDH médio da Região Norte e de Roraima entre 2012 e 2021



Fonte: IBGE. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Em 2018, existiu uma recuperação, possivelmente, relacionada às ações do novo governo, que iniciou um período de recuperação econômica e de aumento da confiança dos empresários locais. Com isso, a curva do estado de Roraima teve uma inclinação mais íngreme do que a curva do IDH médio da região Norte nesses anos, especificamente. Entretanto, essa recuperação foi interrompida com a pandemia da Covid-19, tendo o estado sentido os impactos, com relação ao IDH, de forma mais intensa que a média da região Norte, fazendo com que no ano de 2021, pela primeira vez na série histórica analisada, o IDH médio da região Norte superasse o IDH do estado de Roraima.

4.3. Impactos da migração no estado de Roraima

O aprofundamento do bolivarianismo-chavista, após o início do governo de Nicolás Maduro na Venezuela, trouxe à tona uma crise humanitária complexa, com aspectos sociais, econômicos e políticos no país. A partir de 2013, deu-se início a uma diáspora de venezuelanos pelo mundo, chegando a mais de 7,7 milhões de pessoas que fugiram ou desistiram do país até setembro de 2023. Destes, mais de 6,5 milhões tiveram como destino países da América Latina ou Caribe (R4F, 2023).

O Brasil, por sua vez, foi o quarto país da região que mais recebeu venezuelanos nesse período, chegando a mais de 449 mil venezuelanos. Entretanto, mesmo que o país possua uma característica continental, existe uma peculiaridade que deve ser considerada. O estado de Roraima é o local de entrada dos migrantes/refugiados e é onde grande parte dessas pessoas passaram a habitar. Entretanto, este é o menor estado do Brasil em relação à economia, o PIB representa apenas 0,2% da produção brasileira (IBGE, Contas Regionais, 2023), além de possuir o menor orçamento público estadual dentre as 27 unidades federativas.

O processo migratório foi tão intenso em Roraima que o estado obteve uma taxa de crescimento populacional anual média de 2,9%, no período intercensitário, passando de 450.479, em 2010, para 636.303 em 2022, média muito maior que a do Brasil que foi apenas de 0,5% no mesmo período. O estado de Roraima cresceu 41,25% nesses 12 anos enquanto o Brasil como um todo cresceu apenas 8,92% (IBGE, Censo, 2010, 2022).

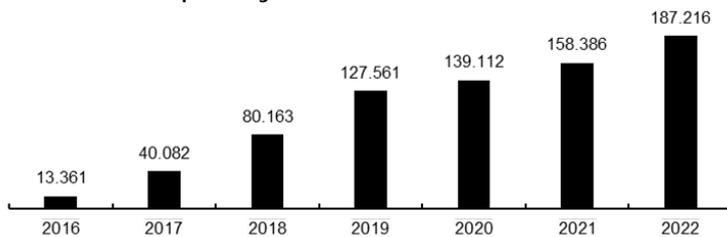
Para se ter uma estimativa adequada do estoque de migrantes no estado de Roraima no período posterior a 2015, tem-se que considerar que antes de 2018 o controle de entrada dos migrantes venezuelanos no Brasil era muito incipiente. A fronteira não tinha nem de perto o controle que existe nos dias de hoje e o fluxo de entrada e saída era intenso, mas estava vinculado ao comércio entre a população das cidades fronteiriças de Pacaraima (Brasil) e Santa Elena de Uairén (Venezuela). Após 2017, quando o fluxo migratório se intensifica, as autoridades passam a controlar e contabilizar com maior segurança estatística as entradas de venezuelanos no Brasil, que agora não tinham mais planos de voltar, mas sim de estabelecer moradia no nosso país, principalmente no estado de Roraima.

Desta forma, para realizar uma estimativa mais confiável do estoque de migrantes venezuelanos no estado de Roraima, foi considerado os registros de migrantes do Sistema de Registro Nacional Migratório (SisMigra) da Polícia Federal do

Brasil entre os anos de 2018-2022 e, para os anos de 2016-2017, foi realizada uma interpolação linear entre os anos de 2018 e 2015, considerando que em 2015 tiveram zero registros de entrada no estado (escolha do menor valor possível por precaução) e considerando que 2018 é o primeiro ano da série com dados mais confiáveis. No Gráfico 12, pode-se visualizar a estimativa do estoque de migrantes no estado de Roraima entre os anos de 2016 e 2022.

Durante o período analisado, o percentual de venezuelanos na população do estado de Roraima aumentou de 2,46% em 2016, para 21,63% em 2019 e chegou a impressionantes 29,42% em 2022, considerando uma interpolação linear entre os censos de 2010 e de 2022.

Gráfico 12 - Estoque de migrantes venezuelanos no estado de Roraima



Fonte: SISMIGRA. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Em conjunto com essa pressão populacional, existiu uma pressão por adequação das políticas públicas, principalmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública, o que se tornou um enorme desafio para um estado tão pequeno. Sendo importante lembrar que, durante esse período de readequação orçamentária, o estado de Roraima não obteve uma contrapartida específica do governo federal para cobrir os gastos que não são apenas do estado de Roraima, mas sim de toda a nação brasileira. Neste sentido, o estado de Roraima arcou com grande parte das despesas ligadas ao acolhimento do povo venezuelano e teve que realizar uma enorme readequação de políticas públicas, sofrendo alterações significativas no seu quantitativo de pessoal, o que foi de extrema necessidade para cumprir a força tarefa necessária à continuação da oferta de serviços públicos.

Além da população que se fixou em Roraima, um contingente extremamente elevado de venezuelanos esteve em trânsito no estado, utilizando, muitas vezes, mesmo que por curtos períodos, a rede estadual de saúde, educação, o sistema prisional, e os serviços de segurança pública, custeados com recursos estaduais.

5. ADENDO - ATUAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

Em referência ao que estabelece o art. 78 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, detalha-se a seguir tópicos esclarecedores acerca da atuação da Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima), como adendo a este anexo, considerando os dados e informações do Ofício n. 8/2024/DESENVOLVERR/DIRAF.

5.1 Política de Aplicação de Recursos da Agência de Fomento do Estado de Roraima

A Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima) participa do programa Desenvolvimento dos Setores Produtivos, executando a ação: Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos. Em consonância com as propostas governamentais, estimula o protagonismo dos agentes locais na construção do seu próprio processo de crescimento e contribui para com o desenvolvimento sustentável do estado, redução de desigualdades de renda, criação de empregos e modernização das estruturas produtivas.

A Desenvolve Roraima, como Instituição Financeira, serve ao estado de Roraima como instrumento de desenvolvimento e deve atuar de forma a minimizar as incompletudes dos sistemas financeiros, canalizando capital para projetos de investimento, focando em setores estratégicos ou que apresentem externalidades positivas. Pode contribuir como agente repassador dos desembolsos dos bancos federais, principalmente dos que contam com baixa capilaridade.

As Agências de Fomento são instituições financeiras especialíssimas, dado que seu propósito é o desenvolvimento, e não primariamente o lucro financeiro. Enfrentam o desafio de se legitimarem frente às demandas do governo e às expectativas das populações governadas e da sociedade de um modo geral. Segundo estudos da ABDE (Agência Brasileira de Desenvolvimento), a Desenvolve Roraima faz parte dos cerca de 60% (sessenta por cento) das agências de fomento consideradas de menor porte e que se encontram ainda em estágio inicial de desenvolvimento.

Essas instituições operam menos de 50 milhões de reais por ano, dispõem de capitalização inferior a 100 milhões de reais, contam com um quadro de colaboradores inferior a 100 profissionais, operam um conjunto limitado de produtos de crédito, com capital próprio e em geral têm pouca margem para captar e repassar recursos de terceiros.

Precisariam, portanto, segundo a ABDE, implementar medidas estratégicas que as adequem, as tornem mais modernas e eficientes em relação ao seu papel de fomento nos ambientes de negócios nos estados. Precisam ainda implementar um novo conceito de administração, otimizando o uso dos recursos públicos, com foco no desempenho organizacional e melhoria dos serviços prestados, a partir da utilização de novas ferramentas de gestão.

Dentre os objetivos da Desenvolve Roraima, encontram-se o apoio a programas, projetos de desenvolvimento econômico e social no estado de Roraima, mediante a concessão de financiamentos de capital fixo, semifixo e de giro associado, através de recursos próprios e/ou fundos constitucionais, estaduais, municipais, e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, entre outros.

As ações definidas no planejamento estratégico da Desenvolve Roraima têm sido norteadas a partir do plano de desenvolvimento sustentável de longo prazo do governo do estado de Roraima, o Roraima 2030.

5.2 A definição das prioridades setoriais para a concessão de créditos, financiamentos e outros decorrentes das autorizações e condições de concessão pela Agência

A Desenvolve Roraima tem trabalhado com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, microempresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte), além de pequenos e médios produtores rurais, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do estado de Roraima.

Continua vigente o termo de cooperação entre a Desenvolve Roraima e o Sebrae, com o intuito de potencializar o acesso aos pequenos negócios à financiamentos e empréstimos com a utilização de aval complementar através do Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas (Fampe) como garantia adicional para os casos em que seja necessária a complementação daquelas apresentadas pelos solicitantes do crédito.

A Desenvolve Roraima participa ativamente do Programa Governo Presente, oferecendo atendimento e orientação do microcrédito a empreendedores a todos os municípios do estado.

Além de seus próprios recursos, a Desenvolve Roraima participa da gestão e do controle das operações de crédito provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima (Funder), do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima (FDI) e do Fundo Estadual de Aval. Cada um destes fundos busca, de diferentes formas, desenvolver a economia e fomentar o desenvolvimento e o progresso do estado de Roraima.

A Desenvolve Roraima está inserida no eixo de desenvolvimento sustentável e está envolvida no processo de elaboração da Política Estadual de Impulsioneamento do Desenvolvimento Econômico-Ambiental de Baixas Emissões de Roraima, e, ainda, do Sistema Jurisdicional de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+) e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visando implementar uma política de valorização dos ativos florestais do estado, como forma de conciliar desenvolvimento produtivo com conservação dos recursos naturais.

O governo de Roraima para fortalecer o empreendedorismo feminino instituiu o projeto Potencializando Mulheres, realizado em parceria com a Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social (Setrabes) e financiado pela Desenvolve Roraima, que custeia microempreendedoras com até R\$ 5 mil. O projeto prevê financiamento principalmente para os ramos da beleza, artesanato e alimentação.

O governo do estado, com ações integradas pela Seadi, Iteraima, Femarh, Aderr, later e Desenvolve Roraima, por intermédio do Agro em Campo, com seus quatro pilares fundamentais (regularização fundiária, licenciamento ambiental, assistência técnica e crédito), busca fortalecer o agronegócio roraimense em todo o estado, por meio da agricultura familiar e indígena, disponibilizando, por meio do Funder, crédito assistido aos produtores rurais. Esses recursos continuarão permitindo executar projetos como: irrigação, casas de farinha, apicultura, fruticultura, a aquisição de implementos agrícolas, dentre outros.

Um outro programa prioritário do governo estadual que a Desenvolve Roraima está inserida é o de incentivos para agricultura familiar, denominado Agro Sustentável, com a finalidade de aumentar os níveis de produção, produtividade, preservação ambiental e rendimento econômico das atividades do setor primário, com ênfase no preparo e/ou recuperação de áreas alteradas, custeio agropecuário, aquisição insumos, sementes, máquinas e equipamentos agrícolas e produtos extrativos, visando o aumento dos níveis de produção, produtividade e rendimento econômico das atividades produtivas do setor primário e extrativista.

Os recursos do Funder são aplicados com interveniência da Desenvolve Roraima e destinam-se a financiar, primordialmente, investimentos e/ou custeio aos produtores rurais, especialmente para atender a agricultura e a pecuária familiar, indígena e extrativista, incluindo suas cooperativas e associações. A execução das prestações de serviços de assistência técnica é da competência do órgão de Assistência Técnica oficial do estado de Roraima, o later (Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural), que mapeia, por meio das Casas do Produtor Rural, potenciais negócios que podem ser financiados. O financiamento será usado para compra de mercadoria, matéria-prima ou bens produtivos, como insumos agrícolas para irrigação, calcário, máquinas e equipamentos tecnológicos.

5.3 A estimativa do volume de recursos destinados a financiar empreendimentos diversos no exercício financeiro de 2025, distribuída consoante a natureza das atividades beneficiadas

Com o objetivo de possibilitar à Desenvolve Roraima cumprir com o seu papel de Instituição Financeira de Desenvolvimento do Estado e contribuir para a retomada da economia estadual, visando a incentivar a geração de emprego e renda, solicitamos ao governo do estado de Roraima, na condição de acionista majoritário, que disponibilize o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para aumento de capital da agência.

Dessa forma, a Desenvolve Roraima disponibilizará esse valor de recursos próprios, advindos de aporte do acionista majoritário, e estima que serão disponibilizados para o Funder o mesmo valor, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma que possamos **financiar empreendimentos diversos**, com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, microempresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte), além de pequenos e médios produtores rurais da agricultura familiar, indígena e extrativista, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do estado de Roraima.

5.4 Demais informações sobre os assuntos e competências da Agência de Fomento do Estado de Roraima

A Desenvolve Roraima, portanto, continuará adotando, como prática

de gestão, regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas voltadas para o gerenciamento de riscos e controles internos, em consonância com as disposições regulamentadas por lei, ou por normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, por resoluções do Banco Central do Brasil e quaisquer recomendações dos órgãos fiscalizadores. Permanecerá em busca do aprimoramento constante de processos e de normas que afetam diretamente o desempenho da agência.

A alta administração da Desenvolve Roraima ratifica que o governo do estado, na condição de acionista majoritário, vem enviando esforços para o viabilizar a sustentabilidade e continuidade dessa instituição e para permitir sua atuação em consonância com sua missão e com seus valores institucionais, de forma a oferecer soluções financeiras e técnicas para o desenvolvimento do estado, com ética, transparência e imparcialidade para o atendimento ao interesse coletivo da sociedade roraimense.

ANEXO IIL.D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	6.232.811.000,64	260,56%	6.232.811.000,64	208,05%	6.232.811.000,64	133,72%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-3.840.759.447,36	-160,56%	-3.237.021.216,17	-108,05%	-1.571.743.770,81	-33,72%
TOTAL	2.392.051.553,28	100,00%	2.995.789.784,47	100,00%	4.661.067.229,83	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	796.691.482,26	-22,23%	796.691.482,26	-28,33%	796.691.482,26	-44,67%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.381.058.997,18	122,23%	-3.608.599.977,88	128,33%	-2.580.313.612,29	144,67%
TOTAL	-3.584.367.514,92	100,00%	-2.811.908.495,62	100,00%	-1.783.622.130,03	100,00%

FONTE: Sistema Fiplan-RR/Anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial)

NOTA: O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido foi elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em cumprimento ao que estabelece o inciso III, §2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO ILE - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	31.073.048	86.382.383	78.578.872
Alienação de Bens Móveis	1.180.390	44.191.191	247.937
Alienação de Bens Imóveis	29.892.658	224.150	68.569.512
Alienação de Bens Intangíveis	0	41.967.041	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	9.761.424

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.719.579	952.385.321	420.630.806
DESPESAS DE CAPITAL	9.719.579	790.473.822	308.617.743
Investimentos	9.719.579	624.419.784	169.621.883
Inversões Financeiras	0	47.427.770	24.312.441
Amortização da Dívida	0	118.626.268	114.683.419
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	161.911.499	112.013.063
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	161.911.499	112.013.063

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2022 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2021 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	-1.186.701.403	-1.208.054.872	-342.051.934

FONTE: SICONFI/RR/ANEXO 11/EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021/2022/2023 link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

NOTA: O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos foi elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em cumprimento ao que estabelece o inciso III, §2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO ILFAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	153.878.081,83	220.710.156,89	226.404.019,83
Receita de Contribuições dos Segurados	73.342.298,74	111.049.334,05	99.408.066,88
Ativo	73.038.871,22	110.628.870,22	98.891.005,88
Inativo	161.864,73	198.582,80	307.067,10
Pensionista	141.562,79	221.881,03	209.993,90
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	76.763.393,28	109.723.677,27	126.868.427,45
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.779.107,32	270.164,66	7.637.002,91
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	2.296.710,01	87.444,74	6.992.416,41
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	153.878.081,83	220.710.156,89	226.404.019,83
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias	6.814.998,75	12.799.900,00	11.345.469,72
Pensões por Morte	5.902.999,30	14.099.900,00	9.582.016,73
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	21.583.013,22	1.447.369,01	1.174.715,53
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	34.301.011,27	28.347.169,01	22.102.201,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	119.577.070,56	192.362.987,88	204.301.817,85
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	153.878.081,83	220.710.156,89	226.404.019,83
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.751.260,27	25.431.570,94	26.624.680,26
Investimentos e Aplicações	1.593.472.799,41	1.947.725.147,02	2.408.428.069,43
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	178.631.307,95	217.847.440,27	250.289.195,12
Receita de Contribuições dos Segurados	74.304.481,89	110.916.267,49	97.942.786,14
Ativo	70.801.994,93	105.670.745,29	89.028.301,87
Inativo	3.184.988,97	4.819.869,53	8.422.803,62
Pensionista	317.497,99	425.652,67	491.680,65
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	99.543.049,51	104.379.028,71	111.157.146,91
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.783.776,55	2.552.144,07	41.189.262,07
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes	6.955.146,37	3.390.451,24	7.747.161,95
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	171.676.161,58	214.456.989,03	242.542.033,17

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2021	2022	2023	
Benefícios	92.527.995,30	171.199.998,00	192.898.941,17	
Aposentadorias	77.899.996,14	148.071.999,00	170.512.541,97	
Pensões por Morte	14.627.999,16	23.127.999,00	21.819.943,95	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	566.455,25	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	30.207,60	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	536.247,65	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	92.527.995,30	171.199.998,00	193.465.396,42	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) =	264.204.156,88	385.656.987,03	436.007.429,59	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.945.282,96	24.299.891,85	27.067.235,54	
Investimentos e Aplicações	2.460.183.006,95	2.757.328.462,55	3.109.483.472,42	
Outro Bens e Direitos	100.355.326,50	184.312.976,45	311.318.287,58	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2021	2022	2023	
Receitas Correntes	12.644.908,71	18.211.863,30	17.350.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	12.644.908,71	18.211.863,30	17.350.000,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	12.513.660,92	17.655.991,60	19.533.089,79	
Pessoal e Encargos Sociais	8.218.124,53	10.513.567,58	10.859.946,15	
Demais Despesas Correntes	4.295.536,39	7.142.424,02	8.673.143,64	
Despesas de Capital (XIV)	135.483,19	500.954,99	12.020,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +	12.649.144,11	18.156.946,59	19.545.109,79	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	- 4.235,40	54.916,71	2.195.109,79	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.274.810,09	4.423.285,13	3.414.446,41	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	2.139.649,78	3.097.950,12	926.339,75	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO				
	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO				
	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
(XVII - XVIII)²				
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES				
	2021	2022	2023	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	20.160.673,09	27.813.234,63	34.523.660,32	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	351.811,35	199.383,06	220.799,54	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	217.156,41	66.827,38	69.077,89	
Outras contribuições	27.714.330,98	37.938.966,41	37.807.310,12	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	48.443.971,83	66.018.411,48	72.620.847,87	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES				
	2021	2022	2023	
Inatividade	3.405.999,00	6.405.000,00	8.388.072,36	
Pensões	1.866.399,27	5.249.000,00	3.441.353,78	
Outras Despesas Correntes	211.385,84	249.573,06	239.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5.272.398,27	11.654.000,00	11.829.426,14	
MILITARES (XXII) = (XX - XXI)²	43.171.573,56	54.364.411	60.791.422	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	153.878.081,83	34.301.011,27	119.577.070,56	119.577.070,56
2022	220.710.156,89	28.347.169,01	192.362.987,88	311.940.058,44
2023	226.404.019,83	22.102.201,98	204.301.817,85	396.664.805,73
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	171.676.161,58	92.527.995,30	79.148.166,28	79.148.166,28
2022	214.456.989,03	171.199.998,00	43.256.991,03	122.405.157,31
2023	242.542.033,17	193.465.396,42	49.076.636,75	92.333.627,78

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	48.443.971,83	5.272.398,27	43.171.573,56	43.171.573,56
2022	66.018.411,48	11.654.000,00	54.364.411,48	97.535.985,04
2023	72.620.847,87	11.829.426,14	60.791.421,73	115.155.833,21

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

NOTA 1: Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

NOTA 2: O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA 3: O Demonstrativo 6 do Anexo de Metas Fiscais - Anexo ILF - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares foi elaborado sob responsabilidade do IPER, conforme ao que estabelece o art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

Apresenta-se a seguir apontamentos considerados importantes com relação aos relatórios: Relatório de Avaliação Atuarial dos Fundos Financeiro e Fundo Previdenciário do ano de 2024, com data base dia 31/12/2023, Relatório Estatístico da Base de Dados (Civis) e Projeção das Contribuições Aliquotas Progressivas versus Aliquota Uniforme:

- O Fundo Financeiro apresenta um déficit atuarial de **RS 6.348.330.713,93** (seis bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e treze reais e noventa e três centavos), devendo ser equacionado com aportes do Governo do Estado de Roraima até a extinção da massa de segurados, considerando como contribuições futuras do ENTE.
- O Fundo Previdenciário apresenta em déficit atuarial de **RS 595.885.478,57** (quinhentos e noventa e cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e cinquenta e sete centavos), devendo ser equacionado com aportes do Ente federativo, conforme plano de amortização apresentado no relatório de avaliação atuarial.
- O plano de custeio total apurado do Plano de Benefícios do RPPS estadual, considerando a totalidade da massa de segurados vinculada ao IPER, é de **28,43%**, calculado na data-base de 31/12/2023, para o DRAA 2024.
- Com efeito, significa que deve ser alterada a alíquota de contribuição Patronal para **14,43, nos termos da Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021**.
- Ademais, hoje a contribuição previdenciária progressiva, disciplinada por meio da **Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021**, não alcança os **14% da obrigação dos segurados**, ficando na média de **12,09%** da contribuição previdenciária do Fundo Previdenciário e de **12,11%** a média da contribuição previdenciária do Fundo Financeiro

Com relação ao Relatório da Avaliação Atuarial - Militares, apresenta-se os seguintes apontamentos, considerados importantes para a compreensão do assunto:

- Para a avaliação atuarial foram as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores. O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei Complementar Nº 305, de 18 de janeiro de 2022, prevê uma contribuição constante de 24,50% das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas, tendo o servidor militar a participação de 10,50% e o Estado a participação de 14,00%, desta arrecadação, 2,00% correspondem as despesas administrativas. O custo total apurado do Plano de Benefícios é de 25,76%, calculado na data-base de 31/12/2023, para o DRAA 2024.
 - Os cálculos demonstraram que o plano apresenta um déficit no montante de **RS 372.602.662,59** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE;
 - As Previsões Orçamentaria estão dispostas no ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA do Relatório da Avaliação Atuarial - Militares
- A seguir estão dispostas as informações relacionadas aos Relatórios identificados:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 19/08/2024, às 17:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14026054** e o código CRC **9D17DD07**.

16101.000640/2024.05

14026054v5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA - RR

Relatório de Avaliação Atuarial Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário

Data-base dos Cálculos: 31/12/2023

Data-base dos Dados: 31/12/2023



***Exacttus Consultoria Atuarial
Março/2024***

ANTONIO
OLIVERIO
GARCIA DE
ALMEIDA:30
682614149

Assinado de forma
digital por ANTONIO
OLIVERIO GARCIA DE
ALMEIDA:306826141
49
Dados: 2024.08.19
18:12:10 -04'00'

SUMÁRIO

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	6
3	BASE DE DADOS	8
4	PLANO DE BENEFÍCIOS	10
5	PLANO DE CUSTEIO	11
6	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS	12
7	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)	23
8	BALANÇO ATUARIAL	24
9	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	27
10	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	28
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
12	LIMITAÇÕES	31
	ANEXOS	32
	ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2024	33
	ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	38
	ANEXO III – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	47
	ANEXO IV – DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	50

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2023. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do **IPER-RR**, e em conformidade com as orientações do Ministério da Previdência, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante sobre as remunerações dos ativos, tendo o Estado a participação de 14,50% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);
2. de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);
3. de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);
4. de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);
5. de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);
6. de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);
7. acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento).

Principais resultados:

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2022, de acordo com a legislação vigente.

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,43%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

✓ *Fundo Financeiro*

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Financeiro** é o de *Regime Orçamentário*, o qual não gera reservas técnicas.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 882.457.592,56** para Benefícios a Conceder, trazidos a valor atual à taxa de juros de 5,03% a.a., resultando em déficit atuarial de **R\$ 6.348.330.713,93** que será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou até quando houver equilíbrio atuarial considerando ambos os fundos, Previdenciário e Financeiro, de maneira que possam ser tecnicamente e legalmente consolidados, previamente submetidos aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

✓ *Fundo Previdenciário*

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Previdenciário** é o de *Regime de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, *Regime de Repartição de Capitais de Cobertura* para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 2.031.376.268,79** para **Benefícios a Conceder** e o valor presente dos aportes dos servidores é de **R\$ 1.961.328.811,25** para **Benefícios a Conceder**, resultando em déficit atuarial de **R\$ 595.885.478,57**.

O déficit resultante desta avaliação atuarial deverá ser equacionado com aportes do Ente, conforme plano de amortização apresentado neste relatório.

Importante:

Este trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 25 de março de 2024.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório disciplinador deste regime. A Lei Nº 9.717 de 27/11/98, em seu artigo 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Estes mesmos princípios estão também presentes na Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual denominamos Avaliação Atuarial, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção

e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Roraima, legalmente designado pela sigla **IPER**, cuja gestão única é de responsabilidade Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas na Lei Complementar nº 54/2001 e suas alterações posteriores.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2023. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

Dados Cadastrais

Em relatório específico apresentamos as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo **IPER** para a realização da Avaliação Atuarial de 2024.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2024 está posicionada em 31/12/2023.

4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos pelo **IPER** são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade; e
- d) aposentadoria compulsória.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Este estudo considerou a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Lei n.º 9.717/99 e a Portaria MF n.º 1.467, de 02 de junho de 2022.

5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do **IPER** serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do **IPER**.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

O custo total apurado do Plano de Benefícios, considerando a totalidade da massa de segurados vinculada ao **IPER**, é de **28,43%**, calculado na data-base de 31/12/2023, para o DRAA 2024.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são, tanto para o **Fundo Financeiro** como para o **Fundo Previdenciário**:

Benefício	<i>Custo Normal</i>
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,12
Aposentadoria por Invalidez	2,75
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,27
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,19
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,10
Taxa de Administração	2,00

Os cálculos apontam que a alíquota de contribuição do Ente é de no mínimo **14,43%**.

A contribuição dos ativos, inativos e pensionistas seguem com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

Considerando que o Ente – Estado de Roraima é considerado “Porte Especial” e em cumprimento a Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em junho de 2023, foi realizado Estudo de Análise de Hipóteses. O Relatório de Análise de Hipóteses foi submetido à aprovação e “de acordo” do Instituto.

Foi alterada a taxa de juros utilizando-se nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro que considera a “duration” do **IPER** que é de 5,03% a.a.

Foi alterada a taxa real de crescimento salarial conforme estudo específico realizado e aprovado pelo **IPER**.

6.1 Fundo Financeiro

6.1.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,03%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	9,14%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

- Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (aa) = 5,03% (a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 9,14%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A taxa real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

6.1.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2022
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

- Considerações sobre Hipóteses Biométricas:

Novos Entrados:

- Fundo Financeiro:

Não há reposição de novos entrados, uma vez que o plano foi criado a partir de uma data de corte de entrados e prevê que somente a população atual permaneça até a sua completa extinção.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2022 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2022 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2022 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2022 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2022 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2022 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) está adequada à legislação.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

6.1.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Aposentadoria por Invalidez	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Regime Orçamentário

- Considerações sobre Regimes Financeiros e Método de Financiamento:

Para apresentação dos Resultados do **Fundo Financeiro** foram utilizados os mesmos métodos de Regimes Financeiros e Método de Financiamento do **Fundo Previdenciário**.

O intuito da utilização dos mesmos métodos é a demonstração dos valores presentes do total de receitas e despesas do **Fundo Financeiro** ao longo do período de projeção estabelecida em Lei.

Salientamos que o déficit apresentado no **Fundo Financeiro** será totalmente coberto por aportes do Ente, não havendo acréscimo na contribuição futura dos servidores cobertos pelo mesmo.

6.2 Fundo Previdenciário:

6.2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,03%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	8,12%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 5,03%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa. Entretanto, espera-se maior rentabilidade dos Ativos vinculados ao Plano.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 8,12%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano. A taxa foi definida conforme estudo específico.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

6.2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados – Geração Futura	Não utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2022
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados – Geração Futura:

Não utilizada (geração futura) conforme critérios da NOTA TÉCNICA Nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2022 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2022 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2022 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2022 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

A tábua utilizada observa o parâmetro mínimo estabelecido Portaria MF nº 1.467/2022 (IBGE 2022 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

Mantivemos a tábua Álvaro Vindas por considerarmos adequada e em conformidade com a legislação em vigor.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

6.2.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a constituição das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos. No entanto, na data da ocorrência do evento, a reserva necessária deve ser constituída imediatamente, para pagamento de todos os benefícios futuros gerados pelo respectivo evento.

- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado por Idade Atingida (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

6.3 Parâmetros diversos:

Despesas Administrativas: A taxa de administração calculada nesta avaliação atuarial é de 2%.

7 Compensação Previdenciária (COMPREV)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Estimamos que não há ainda processos de COMPREV, por isso não foram mensurados valores nos cálculos do Fundo Previdenciário e Financeiro.

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.

8 Balanço Atuarial

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	3.430.631.834,32
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	9.778.962.548,25
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.398.822.012,74
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	2.509.475.653,65
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	105.740.727,26
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	4.912.913,64
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	7.380.140.535,51
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	9.114.626.148,47
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	882.457.592,56
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	852.028.020,40
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(6.348.330.713,93)

O déficit atuarial calculado no valor de **R\$ 6.348.330.713,93** será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

Fundo Previdenciário**RORAIMA - IPER**
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	2.660.019.907,73
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.255.905.386,30
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	265.550.109,38
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	271.774.031,42
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	4.204.520,62
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	2.019.401,42
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.990.355.276,92
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	6.983.060.356,96
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	2.031.376.268,79
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	1.961.328.811,25
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(595.885.478,57)

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit atuarial no montante de **R\$595.885.478,57** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$595.885.478,57 deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2058, à taxa de juros de 5,03% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período), conforme a seguir:

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2024	12.176.539,81	595.885.478,57	(12.176.539,81)	29.973.039,57	613.681.978,33
2025	12.176.539,81	613.681.978,33	(12.176.539,81)	30.868.203,51	632.373.642,02
2026	24.353.079,63	632.373.642,02	(24.353.079,63)	31.808.394,19	639.828.956,59
2027	40.633.365,12	639.828.956,59	(40.633.365,12)	32.183.396,52	631.378.987,99
2028	40.633.365,12	631.378.987,99	(40.633.365,12)	31.758.363,10	622.503.985,96
2029	40.633.365,12	622.503.985,96	(40.633.365,12)	31.311.950,49	613.182.571,34
2030	40.633.365,12	613.182.571,34	(40.633.365,12)	30.843.083,34	603.392.289,55
2031	40.633.365,12	603.392.289,55	(40.633.365,12)	30.350.632,16	593.109.556,60
2032	40.633.365,12	593.109.556,60	(40.633.365,12)	29.833.410,70	582.309.602,18
2033	40.633.365,12	582.309.602,18	(40.633.365,12)	29.290.172,99	570.966.410,05
2034	40.633.365,12	570.966.410,05	(40.633.365,12)	28.719.610,43	559.052.655,35
2035	40.633.365,12	559.052.655,35	(40.633.365,12)	28.120.348,56	546.539.638,79
2036	40.633.365,12	546.539.638,79	(40.633.365,12)	27.490.943,83	533.397.217,51
2037	40.633.365,12	533.397.217,51	(40.633.365,12)	26.829.880,04	519.593.732,43
2038	40.633.365,12	519.593.732,43	(40.633.365,12)	26.135.564,74	505.095.932,05
2039	40.633.365,12	505.095.932,05	(40.633.365,12)	25.406.325,38	489.868.892,31
2040	40.633.365,12	489.868.892,31	(40.633.365,12)	24.640.405,28	473.875.932,47
2041	40.633.365,12	473.875.932,47	(40.633.365,12)	23.835.959,40	457.078.526,76
2042	40.633.365,12	457.078.526,76	(40.633.365,12)	22.991.049,90	439.436.211,53
2043	40.633.365,12	439.436.211,53	(40.633.365,12)	22.103.641,44	420.906.487,85
2044	40.633.365,12	420.906.487,85	(40.633.365,12)	21.171.596,34	401.444.719,07
2045	40.633.365,12	401.444.719,07	(40.633.365,12)	20.192.669,37	381.004.023,32
2046	40.633.365,12	381.004.023,32	(40.633.365,12)	19.164.502,37	359.535.160,57
2047	40.633.365,12	359.535.160,57	(40.633.365,12)	18.084.618,58	336.986.414,03
2048	40.633.365,12	336.986.414,03	(40.633.365,12)	16.950.416,63	313.303.465,54
2049	40.633.365,12	313.303.465,54	(40.633.365,12)	15.759.164,32	288.429.264,73
2050	40.633.365,12	288.429.264,73	(40.633.365,12)	14.507.992,02	262.303.891,63
2051	40.633.365,12	262.303.891,63	(40.633.365,12)	13.193.885,75	234.864.412,26
2052	40.633.365,12	234.864.412,26	(40.633.365,12)	11.813.679,94	206.044.727,07
2053	40.633.365,12	206.044.727,07	(40.633.365,12)	10.364.049,77	175.775.411,73
2054	40.633.365,12	175.775.411,73	(40.633.365,12)	8.841.503,21	143.983.549,82
2055	40.633.365,12	143.983.549,82	(40.633.365,12)	7.242.372,56	110.592.557,25
2056	40.633.365,12	110.592.557,25	(40.633.365,12)	5.562.805,63	75.521.997,76
2057	40.633.365,12	75.521.997,76	(40.633.365,12)	3.798.756,49	38.687.389,13
2058	40.633.365,12	38.687.389,13	(40.633.365,12)	1.945.975,67	(0,32)

O novo plano de equacionamento foi calculado considerando a aderência e os efeitos da Portaria MPS N.º 861/2023.

9 Análise de Sensibilidade

Conforme a Nota SEI n° 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME demonstramos a seguir a análise de sensibilidade dos resultados da avaliação atuarial do **Fundo Financeiro** considerando a taxa de juros de 0% (zero por cento), uma vez que foi utilizada a taxa parâmetro calculada conforme Portaria MF n.º 1.467/2022 de 5,03% para este fundo.

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	3.430.631.834,32
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	26.881.745.315,32
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.612.007.708,59
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	4.822.766.511,94
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	201.371.643,14
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	9.387.160,21
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	22.269.737.606,72
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	28.226.325.745,30
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	3.030.544.842,44
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	2.926.043.296,14
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(23.451.113.481,00)

10 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção dos Planos Financeiro e Previdenciário ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano, se for o caso.

Pode-se verificar através das tabelas ao final do Anexo II-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA a projeção das receitas e despesas para cada Fundo (Previdenciário e Financeiro).

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

11 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,03% ao ano para o Fundo Financeiro e 5,03% ao ano para o Fundo Previdenciário. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial possa ser atingida ao longo do tempo, para que se atinja o equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER**, os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial.

Plano de Custeio

O plano de custeio mostrou-se adequado nesta Avaliação Atuarial.

12 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER**, seus respectivos dirigentes, Ministério da Previdência Social - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – **DRPSP** e órgãos governamentais competentes para sua análise, fiscalização e auditoria. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*



Anexos

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

32

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2024

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima.

O atual modelo de financiamento do **IPER** utiliza a técnica de segregação de massas, conforme determina a Lei Complementar nº 79/2004 e suas alterações posteriores.

Foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado Fundo Financeiro composto por todos os servidores ativos, respectivos pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até 18/01/2005, cujo déficit é custeado com aportes do Governo Estadual. O segundo plano, denominado Fundo Previdenciário composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 18/01/2005.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2023, demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

FUNDO FINANCEIRO

Massa	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	7.265	7.447	2,51%	6.713	-9,86%
INATIVOS	975	1.148	17,74%	1.267	10,37%
PENSIONISTAS	475	496	4,42%	503	1,41%

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Massa	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	8.111	8.671	6,90%	9.687	11,72%
INATIVOS	139	149	7,19%	177	18,79%
PENSIONISTAS	253	198	-21,74%	214	8,08%

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER** os dados foram considerados os mínimos suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados do DRAA de anos imediatamente anteriores.

Nosso trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

FUNDO FINANCEIRO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2023 demonstra que os valores dos Ativos tiveram aumento de 6,00% e a de inativos um aumento de 27,64%, comparado com a avaliação de 2023.

Folha	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	48.664.767,79	55.302.372,05	13,64%	58.618.785,15	6,00%
INATIVOS	7.035.032,17	9.994.008,30	42,06%	12.756.523,56	27,64%
PENSIONISTAS	1.118.779,18	1.398.006,08	24,96%	1.589.369,59	13,69%

A taxa de juros adotada foi de 5,03% ao ano, de acordo com orientações da SPREV - Secretaria de Previdência.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos, para o **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder**:

DRAA 2024 = R\$ 9.114.626.148,47

DRAA 2023 = R\$ 6.538.260.284,33

DRAA 2022 = R\$ 6.439.414.199,60

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2024 = R\$ 2.509.475.653,65

DRAA 2023 = R\$ 2.026.054.493,47

DRAA 2022 = R\$ 1.424.226.856,82

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,43%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit atuarial apurado é de **R\$ 6.348.330.713,93** e será equacionado com aportes do Ente.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2022, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,03% ao ano para o Fundo Financeiro.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas e o déficit é coberto com aportes do Ente. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

Considerações Finais

Recomendamos que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano. Recomendamos também que o processo de COMPREV seja iniciado e continuado, de forma a se buscar receitas de compensação junto ao INSS, assim como confirmação do tempo de serviço passado, para melhor mensuração dos benefícios previdenciários.

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Financeiro do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2022 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de 26,37% e a de inativos um aumento de 40,25% comparado com a avaliação de 2023.

Folha	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	46.696.009,55	58.240.423,53	24,72%	73.597.612,32	26,37%
INATIVOS	560.255,24	627.072,18	11,93%	879.437,76	40,25%
PENSIONISTAS	628.031,27	619.811,69	-1,31%	746.560,34	20,45%

Efetuamos cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder** de R\$ 6.983.060.356,96. Comparado com os últimos anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs:

DRAA 2024 = R\$ 6.983.060.356,96

DRAA 2023 = R\$ 5.698.264.380,46

DRAA 2022 = R\$ 3.739.912.126,97

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2024 = R\$ 271.774.031,42

DRAA 2023 = R\$ 212.661.259,75

DRAA 2022 = R\$ 208.628.693,85

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 14,43% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O plano apresentou déficit de **R\$ 595.885.478,57**. Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$595.885.478,57 deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2058, à taxa de juros

de 5,03% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período), conforme plano de amortização demonstrado no Relatório de Avaliação Atuarial 2024.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2022, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,03% ao ano para o Fundo Previdenciário.

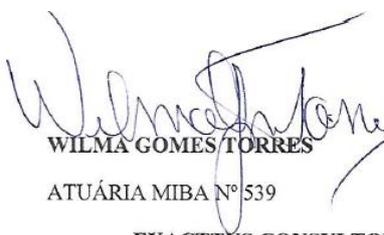
O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Considerações Finais

Recomendamos, ainda, que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Previdenciário do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá implantar o plano de amortização definido nesta avaliação. Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 25 de março de 2024.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CIBA Nº 111

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Financeiro

e

Fundo Previdenciário



Fundo Financeiro

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2024 A 2099

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2023				3.430.631.834,32
2024	396.344.592,45	186.496.610,95	209.847.981,50	3.640.479.815,82
2025	401.769.386,05	216.921.446,93	184.847.939,12	3.825.327.754,94
2026	409.051.087,88	226.902.573,07	182.148.514,81	4.007.476.269,75
2027	406.810.537,29	273.655.542,87	133.154.994,42	4.140.631.264,18
2028	380.874.645,28	396.664.055,43	(15.789.410,15)	4.124.841.854,02
2029	376.028.124,65	416.355.286,86	(40.327.162,21)	4.084.514.691,81
2030	371.002.690,54	433.795.435,08	(62.792.744,54)	4.021.721.947,27
2031	363.761.340,74	460.783.443,16	(97.022.102,43)	3.924.699.844,84
2032	348.463.510,88	521.399.818,25	(172.936.307,37)	3.751.763.537,47
2033	308.302.796,04	665.265.361,90	(356.962.565,86)	3.394.800.971,61
2034	251.153.734,03	806.318.029,30	(555.164.295,28)	2.839.636.676,34
2035	194.486.055,68	923.551.525,51	(729.065.469,83)	2.110.571.206,50
2036	146.365.013,83	990.626.173,79	(844.261.159,96)	1.266.310.046,55
2037	93.136.000,34	1.055.426.892,23	(962.290.891,88)	304.019.154,66
2038	65.308.130,73	1.121.796.230,00	(1.056.488.099,26)	-
2039	35.732.733,04	1.318.469.058,06	(1.282.736.325,01)	-
2040	16.318.621,02	1.459.451.546,06	(1.443.132.925,04)	-
2041	11.406.211,40	1.498.221.498,72	(1.486.815.287,33)	-
2042	7.435.907,72	1.534.181.275,52	(1.526.745.367,80)	-
2043	4.710.529,78	1.562.937.397,66	(1.558.226.867,88)	-
2044	2.456.204,81	1.588.760.696,59	(1.586.304.491,78)	-
2045	1.009.399,24	1.609.474.157,82	(1.608.464.758,58)	-
2046	168.233,21	1.624.418.617,69	(1.624.250.384,49)	-
2047	33.646,64	1.634.142.257,44	(1.634.108.610,80)	-
2048	-	1.642.725.368,69	(1.642.725.368,69)	-
2049	-	1.650.726.890,32	(1.650.726.890,32)	-
2050	-	1.658.150.061,11	(1.658.150.061,11)	-
2051	-	1.664.941.323,86	(1.664.941.323,86)	-
2052	-	1.671.044.239,20	(1.671.044.239,20)	-
2053	-	1.676.401.305,89	(1.676.401.305,89)	-
2054	-	1.680.947.687,76	(1.680.947.687,76)	-
2055	-	1.684.608.468,17	(1.684.608.468,17)	-
2056	-	1.687.298.100,41	(1.687.298.100,41)	-
2057	-	1.688.925.011,14	(1.688.925.011,14)	-

**ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR**

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2024 A 2099

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2058	-	1.689.401.792,04	(1.689.401.792,04)	-
2059	-	1.688.638.849,12	(1.688.638.849,12)	-
2060	-	1.686.536.231,01	(1.686.536.231,01)	-
2061	-	1.682.989.056,39	(1.682.989.056,39)	-
2062	-	1.677.882.730,68	(1.677.882.730,68)	-
2063	-	1.671.098.766,26	(1.671.098.766,26)	-
2064	-	1.662.511.549,92	(1.662.511.549,92)	-
2065	-	1.651.984.877,32	(1.651.984.877,32)	-
2066	-	1.639.385.164,21	(1.639.385.164,21)	-
2067	-	1.624.580.778,08	(1.624.580.778,08)	-
2068	-	1.607.440.401,76	(1.607.440.401,76)	-
2069	-	1.587.827.146,56	(1.587.827.146,56)	-
2070	-	1.565.599.650,29	(1.565.599.650,29)	-
2071	-	1.540.637.155,71	(1.540.637.155,71)	-
2072	-	1.512.845.341,09	(1.512.845.341,09)	-
2073	-	1.482.249.078,94	(1.482.249.078,94)	-
2074	-	1.448.795.216,00	(1.448.795.216,00)	-
2075	-	1.412.461.098,22	(1.412.461.098,22)	-
2076	-	1.373.295.465,35	(1.373.295.465,35)	-
2077	-	1.331.345.129,42	(1.331.345.129,42)	-
2078	-	1.286.683.336,89	(1.286.683.336,89)	-
2079	-	1.240.145.812,44	(1.240.145.812,44)	-
2080	-	1.191.763.084,63	(1.191.763.084,63)	-
2081	-	1.141.768.611,33	(1.141.768.611,33)	-
2082	-	1.090.688.273,17	(1.090.688.273,17)	-
2083	-	1.038.661.431,87	(1.038.661.431,87)	-
2084	-	985.820.493,36	(985.820.493,36)	-
2085	-	932.350.121,44	(932.350.121,44)	-
2086	-	878.572.720,04	(878.572.720,04)	-
2087	-	825.163.571,70	(825.163.571,70)	-
2088	-	772.722.776,45	(772.722.776,45)	-
2089	-	721.672.731,25	(721.672.731,25)	-
2090	-	672.219.600,28	(672.219.600,28)	-
2091	-	624.545.414,20	(624.545.414,20)	-
2092	-	578.823.261,84	(578.823.261,84)	-
2093	-	535.656.596,17	(535.656.596,17)	-
2094	-	495.360.954,88	(495.360.954,88)	-
2095	-	457.838.923,93	(457.838.923,93)	-
2096	-	422.985.116,99	(422.985.116,99)	-
2097	-	390.672.068,97	(390.672.068,97)	-
2098	-	360.768.348,82	(360.768.348,82)	-
2099	-	333.131.886,81	(333.131.886,81)	-

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

41

Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 25/03/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,03%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	9,14%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2022
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	50,22
Idade média - Inativos*	59,67
Idade média - Pensionistas*	37,56
Massa salarial*	R\$ 58.618.785,15

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR



Fundo Previdenciário

EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734

**ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2024 A 2099

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" e exercício anterior + c)
2023				2.660.019.907,73
2024	283.501.872,86	21.996.676,57	261.505.196,28	3.055.324.105,37
2025	294.729.351,86	23.573.188,01	271.156.163,85	3.480.163.071,72
2026	306.152.589,21	24.553.342,97	281.599.246,24	3.936.814.520,47
2027	318.201.649,93	26.242.954,36	291.958.695,58	4.426.794.986,42
2028	330.563.779,21	27.256.399,35	303.307.379,86	4.952.770.154,10
2029	343.448.542,64	33.516.903,73	309.931.638,91	5.511.826.131,76
2030	355.947.929,29	37.764.679,81	318.183.249,48	6.107.254.235,67
2031	369.341.377,11	41.699.417,38	327.641.959,73	6.742.091.083,45
2032	383.411.307,74	65.824.694,16	317.586.613,58	7.398.804.878,52
2033	393.962.433,72	91.155.513,12	302.806.920,60	8.073.771.684,52
2034	404.907.455,77	130.588.002,54	274.319.453,23	8.754.201.853,48
2035	411.279.760,54	163.106.630,30	248.173.130,24	9.442.711.336,95
2036	421.397.430,83	189.632.015,94	231.765.414,88	10.149.445.132,08
2037	434.622.109,85	251.851.609,13	182.770.500,71	10.842.732.722,94
2038	438.974.017,25	306.591.416,53	132.382.600,72	11.520.504.779,62
2039	447.215.666,09	359.741.200,14	87.474.465,95	12.187.460.635,98
2040	454.548.425,84	418.144.847,43	36.403.578,40	12.836.893.484,38
2041	462.118.198,02	482.649.799,41	(20.531.601,39)	13.462.057.625,25
2042	471.341.912,05	584.728.621,62	(113.386.709,57)	14.025.812.414,23
2043	473.869.181,07	712.537.901,08	(238.668.720,01)	14.492.642.058,65
2044	466.560.951,47	781.957.598,43	(315.396.646,95)	14.906.225.307,24
2045	473.879.351,24	854.459.305,64	(380.579.954,40)	15.275.428.485,80
2046	478.957.078,95	948.268.798,92	(469.311.719,97)	15.574.470.818,67
2047	478.270.332,34	1.077.222.622,90	(598.952.290,56)	15.758.914.410,28
2048	470.124.785,58	1.167.487.083,08	(697.362.297,51)	15.854.225.507,61
2049	474.320.457,22	1.214.341.643,55	(740.021.186,33)	15.911.671.864,32
2050	486.509.371,71	1.252.516.271,21	(766.006.899,50)	15.946.022.059,60
2051	499.692.524,40	1.324.460.143,97	(824.767.619,57)	15.923.339.349,62
2052	506.703.546,34	1.392.936.379,33	(886.232.832,99)	15.838.050.485,91
2053	514.867.627,49	1.426.790.878,58	(911.923.251,09)	15.722.781.174,26
2054	531.014.794,00	1.439.344.209,76	(908.329.415,76)	15.605.307.651,57
2055	551.439.065,39	1.455.675.027,02	(904.235.961,63)	15.486.018.664,81
2056	572.286.221,93	1.518.417.932,13	(946.131.710,20)	15.318.833.693,45
2057	587.830.787,45	1.553.349.861,71	(965.519.074,26)	15.123.851.953,97

**ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2024 A 2099

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2058	608.585.419,07	1.571.833.894,56	(963.248.475,49)	14.921.333.231,76
2059	630.930.258,36	1.579.112.958,12	(948.182.699,76)	14.723.693.593,56
2060	656.167.468,70	1.585.812.503,04	(929.645.034,34)	14.534.650.346,98
2061	682.414.167,45	1.591.877.110,36	(909.462.942,92)	14.356.280.316,52
2062	709.710.734,14	1.597.249.487,35	(887.538.753,21)	14.190.862.463,23
2063	738.099.163,51	1.601.868.925,30	(863.769.761,79)	14.040.893.083,34
2064	767.623.130,05	1.605.669.400,83	(838.046.270,78)	13.909.103.734,65
2065	798.328.055,25	1.608.580.409,80	(810.252.354,55)	13.798.479.297,96
2066	830.261.177,46	1.610.527.419,54	(780.266.242,08)	13.712.276.564,56
2067	863.471.624,56	1.611.434.005,66	(747.962.381,10)	13.654.041.694,66
2068	898.010.489,54	1.611.220.017,35	(713.209.527,81)	13.627.630.464,09
2069	933.930.909,12	1.609.797.879,95	(675.866.970,83)	13.637.233.305,61
2070	971.288.145,49	1.607.074.822,65	(635.786.677,16)	13.687.399.463,72
2071	1.010.139.671,31	1.602.954.662,16	(592.814.990,85)	13.783.060.665,90
2072	1.050.545.258,16	1.597.347.284,55	(546.802.026,38)	13.929.546.591,01
2073	1.092.567.068,49	1.590.148.117,83	(497.581.049,34)	14.132.621.735,19
2074	1.136.269.751,23	1.581.244.836,21	(444.975.084,98)	14.398.517.523,49
2075	1.181.720.541,28	1.570.524.325,07	(388.803.783,79)	14.733.959.171,13
2076	1.228.989.362,93	1.557.874.745,27	(328.885.382,34)	15.146.191.935,10
2077	1.278.148.937,44	1.543.183.540,50	(265.034.603,05)	15.643.010.786,38
2078	1.329.274.894,94	1.526.409.535,57	(197.134.640,62)	16.232.719.588,31
2079	1.382.445.890,74	1.507.431.384,76	(124.985.494,02)	16.924.239.889,59
2080	1.437.743.726,37	1.486.147.946,47	(48.404.220,10)	17.727.124.935,93
2081	1.495.253.475,42	1.462.476.159,03	32.777.316,39	18.651.576.636,60
2082	1.555.063.614,44	1.436.343.068,33	118.720.546,11	19.708.471.487,53
2083	1.617.266.159,02	1.407.699.545,19	209.566.613,82	20.909.374.217,18
2084	1.681.956.805,38	1.376.504.998,94	305.451.806,44	22.266.567.546,74
2085	1.749.235.077,59	1.342.761.871,91	406.473.205,69	23.793.049.100,03
2086	1.819.204.480,70	1.306.563.068,73	512.641.411,96	25.502.480.881,72
2087	1.891.972.659,93	1.268.007.055,14	623.965.604,79	27.409.221.274,86
2088	1.967.651.566,32	1.227.250.108,25	740.401.458,08	29.528.306.563,07
2089	2.046.357.628,98	1.184.442.868,96	861.914.760,02	31.875.495.143,21
2090	2.128.211.934,14	1.139.757.827,95	988.454.106,18	34.467.286.655,09
2091	2.213.340.411,50	1.093.522.948,55	1.119.817.462,95	37.320.808.636,79
2092	2.301.874.027,96	1.046.005.298,32	1.255.868.729,64	40.453.914.040,86
2093	2.393.948.989,08	997.466.183,57	1.396.482.805,51	43.885.228.722,62
2094	2.489.706.948,64	948.205.608,64	1.541.501.340,00	47.634.157.067,37
2095	2.589.295.226,59	898.569.357,52	1.690.725.869,07	51.720.881.036,93
2096	2.692.867.035,65	849.010.242,22	1.843.856.793,43	56.166.298.146,51
2097	2.800.581.717,08	800.015.172,11	2.000.566.544,97	60.992.029.488,25
2098	2.912.604.985,76	751.818.336,15	2.160.786.649,61	66.220.715.221,12
2099	3.029.109.185,19	704.673.451,44	2.324.435.733,75	71.876.052.930,50

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 25/03/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,03%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	8,12%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2022
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	42,48
Idade média - Inativos*	59,85
Idade média - Pensionistas*	34,84
Massa salarial*	R\$ 73.597.612,32

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

ANEXO III – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Fundo Financeiro

e

Fundo Previdenciário

Em atendimento ao requisitado na Portaria MTP nº 1.467/2022 desenvolvemos este item sobre os Ganhos e Perdas Atuariais.

Em referência aos ganhos e (perdas) atuariais, inicialmente devemos pontuar que a apuração dos ganhos ou (perdas) atuariais visa apenas auxiliar na análise dos resultados da avaliação atuarial anual.

Na apuração patrimonial o resultado positivo indica ganho financeiro; o negativo, perda.

Os ganhos e (perdas) atuariais das provisões matemáticas é a diferença entre o total das Provisões Matemáticas reavaliadas no final do exercício e a Provisão Matemática Esperada para a mesma data, considerando as hipóteses atuariais, econômicas e financeiras admitidas na avaliação anterior.

O resultado positivo indica ganho; o negativo, perda.

Fundo Financeiro**RORAIMA - IPER
GANHOS E (PERDAS) ATUARIAIS
FUNDO FINANCEIRO**

(a) Patrimônio - Ativos Financeiros em Dez/22*:	2.907.075.639,15
(b) Folha Salarial Ativos - 31/12/2023:	58.618.785,15
(c) Contribuições estimadas no ano 2023:	217.182.598,98
(d) Rentabilidade do Ativo em 2023 considerando a Meta Atuarial (IPCA + 4,87%) - calculado sobre (a)	282.118.085,67
(e) Benefícios pagos em 2023 (Obrigações):	186.496.610,95
(f) Patrimônio Projetado: a + c + d - e	3.219.879.712,85
(g) Patrimônio - Ativos Financeiros - Balanço de Dez/23**:	3.430.631.834,32
(h) Resultado (Suficiência Patrimonial): g - f	210.752.121,47

*Fonte: Ativos Financeiros Dez/2022 - IPER

**Fonte: Ativos Financeiros Dez/2023 - IPER

Considerando a contribuição projetada para o ano de 2023, a rentabilidade dos ativos financeiros com a meta atuarial e as obrigações o Fundo Financeiro apresentou ganho financeiro.

Fundo Previdenciário**RORAIMA - IPER
GANHOS E (PERDAS) ATUARIAIS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

(a) Patrimônio - Ativos Financeiros em Dez/22*:	2.115.702.925,78
(b) Folha Salarial Ativos - 31/12/2023:	73.597.612,32
(c) Contribuições estimadas no ano 2023:	272.679.153,65
(d) Rentabilidade do Ativo em 2023 considerando a Meta Atuarial (IPCA + 4,87%) - calculado sobre (a)	205.319.067,46
(e) Benefícios pagos em 2023 (Obrigações):	21.137.975,30
(f) Patrimônio Projetado: a + c + d - e	2.572.563.171,58
(g) Patrimônio - Ativos Financeiros - Balanço de Dez/22**:	2.660.019.907,73
(h) Resultado (Suficiência Patrimonial): g - f	87.456.736,15

*Fonte: Ativos Financeiros Dez/2022 - IPER

**Fonte: Ativos Financeiros Dez/2023 - IPER

Considerando a contribuição projetada para o ano de 2023, a rentabilidade dos ativos financeiros com a meta atuarial e as obrigações o Fundo Previdenciário apresentou ganho financeiro.

ANEXO IV – DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Em atendimento ao requisitado na Portaria MTP nº 1.467/2022 desenvolvemos este item sobre a Demonstração da Viabilidade do Plano de Custeio.

A Portaria/MTP nº 1.467/2022 cita o § 2º do artigo 64 no qual os conselhos deliberativo e fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio.

O demonstrativo de viabilidade do plano de custeio contempla informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do RPPS e ao plano de equacionamento do déficit atuarial do regime e o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme § 2º artigo 49 da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Será demonstrado os indicadores e seus resultados da análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, segundo os indicadores de viabilidade do plano de custeio definidos na Portaria/MTP nº 1.467/2022.

1- Do percentual acima do limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000

Refere-se ao resultado da divisão do valor apurado no impacto da despesa total de pessoal na RCL pelos percentuais de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, resultando em 56,95%, portanto, abaixo do limite prudencial (57%), conforme quadro a seguir.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
	(Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.229.933.182,35
Pessoal Ativo	3.992.784.943,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	229.445.227,56
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.703.010,91
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	346.727.624,27
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.770.640,55
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	88.727.934,91
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	27.135.558,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	225.093.490,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.883.205.558,08
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.883.205.558,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.818.343.049,26
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	56,95%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

2 – Da inclusão do valor do déficit atuarial na análise do limite de endividamento

Quociente do Limite de Endividamento após a inclusão do déficit atuarial: valor da Dívida Consolidada Líquida acrescido do valor do resultado atuarial deficitário e dividido pela Receita Corrente Líquida.

Tal relação avalia o nível de endividamento do Estado. Este indicador mostra qual o percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) de um exercício que seria consumido caso toda a dívida consolidada fosse paga.

O Impacto do déficit atuarial após a inclusão no quociente do limite de endividamento, conforme demonstrado no quadro a seguir e calculado conforme tabela do MPS, é de 36,70%.

Ente:	Estado de Roraima - RR	
Ano base da Avaliação	2024	
Data Base:	31/12/2023	
Data Cálculo:	31/12/2023	

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2023)		427.488.038,88
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2023)		227.245.526,64
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	3.455.717.519,20	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		-1.906.354.198,71
Resultado Atuarial		-595.885.478,57
Variação Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5,12%	
Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	5,61%	

Impacto do déficit atuarial após a inclusão no quociente do limite de endividamento	36,70%
--	---------------



***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DE RORAIMA - IPER***

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DE RORAIMA**

Relatório Estatístico da Base de Dados (Civis)

Data-base: 31/12/2023



*Exacttus Consultoria Atuarial
Março, 2024*

Sumário

1	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	6
3	CRÍTICA DE DADOS	7
4	CARACTERÍSTICAS DA MASSA	13
5	COMPARATIVO POR AMOSTRAGEM DAS BASES DE DADOS	50
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
7	LIMITAÇÕES	57

1 Sumário Executivo

O presente relatório apresenta as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo **IPER** para a realização da Avaliação Atuarial de 2024, ano base 2023, considerando os Poderes: Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, Instituto de Amparo a Ciência Tecnologia e Inovação e Instituto de Terras e Colonização de Roraima. Os demais órgãos não foram indicados e não foi possível a identificação no layout enviado, entretanto toda a massa enviada na base de dados foi considerada nas estatísticas mesmo sem a identificação do órgão.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2024 está posicionada em 31/12/2023.

A base de dados após ajustes efetuados pelo IPER, foi enviada em definitivo para a confecção deste relatório em e-mail datado de 11/03/2024.

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

Demonstramos a seguir a evolução da massa e folha de ativos, inativos e pensionistas:

FINANCEIRO

Massa	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	7.265	7.447	2,51%	6.713	-9,86%
INATIVOS	975	1.148	17,74%	1.267	10,37%
PENSIONISTAS	475	496	4,42%	503	1,41%

Folha	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	48.664.767,79	55.302.372,05	13,64%	58.618.785,15	6,00%
INATIVOS	7.035.032,17	9.994.008,30	42,06%	12.756.523,56	27,64%
PENSIONISTAS	1.118.779,18	1.398.006,08	24,96%	1.589.369,59	13,69%

PREVIDENCIÁRIO

Massa	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	8.111	8.671	6,90%	9.687	11,72%
INATIVOS	139	149	7,19%	177	18,79%
PENSIONISTAS	253	198	-21,74%	214	8,08%

Folha	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	46.696.009,55	58.240.423,53	24,72%	73.597.612,32	26,37%
INATIVOS	560.255,24	627.072,18	11,93%	879.437,76	40,25%
PENSIONISTAS	628.031,27	619.811,69	-1,31%	746.560,34	20,45%

O presente relatório apresenta as estatísticas relativas à Base de Dados dos **Civis** enviada pelo Instituto de Previdência Do Estado de Roraima – IPER, para a realização da Avaliação Atuarial do **IPER**.

Nos capítulos seguintes, apontamos as características detalhadas da massa de servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Roraima, posicionada em 31/12/2023, utilizada na Avaliação Atuarial de 2024.

São Paulo, 25 de março de 2024.



WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

O objetivo principal de apresentar a análise estatística de uma população é permitir a visualização do comportamento da mesma, e como tal comportamento implica nos valores atuariais calculados, garantindo a consolidação de importantes informações para um melhor entendimento do fluxo orçamentário e facilitando a tomada de decisões dos gestores dos planos de benefícios, além de oferecer suporte ao entendimento dos resultados obtidos na avaliação atuarial.

Além disso, permite o acompanhamento da evolução dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao longo do tempo.

3 Crítica de Dados

Antes de prosseguirmos com as estatísticas da base de dados, demonstramos as críticas aos dados apresentados pelo Instituto para a realização da Avaliação Atuarial, bem como as providências tomadas, quando for o caso:

Servidores Ativos – Financeiro Civil

Código	Descrição do Problema Identificado	Ocorrência		Metodologia Aplicada
		Quantidade	%	
1	Data de nascimento inválida ou não informada	0	0,00%	
2	Data de nascimento posterior à data de cálculo	0	0,00%	
3	Data de ingresso no ente anterior à data de nascimento	0	0,00%	
4	Data de ingresso no ente igual à data de nascimento	0	0,00%	
5	Data de Carreira inválida ou não informada	0	0,00%	
6	Data de Cargo inválida ou não informada	0	0,00%	
7	Idade superior a 75 anos	2	0,03%	Considerado como válido.
8	Servidor com menos de 18 anos de idade na data de admissão	18	0,27%	Arredondados para 18 anos.
9	Sexo inválido ou não informado	0	0,00%	
10	Estado civil inválido ou não informado	0	0,00%	
11	População coberta inválida ou não informada	0	0,00%	
12	Matrícula do servidor zerada, inválida ou não informada	0	0,00%	
13	Número de CPF duplicado	142	2,12%	Considerado como válido.
14	Número de CPF duplicado no mesmo órgão	0	0,00%	
15	Salário de contribuição zerado, inválido ou não informado	0	0,00%	
16	Salário de contribuição superior ao Teto do INSS vigente na data de cálculo	107	1,59%	Foram arredondados para o Teto do INSS.
17	Salário de contribuição inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	70	1,04%	Arredondados para 1 salário mínimo vigente na data base.
18	Segurados do Fundo Financeiro informados como Fundo Previdenciário	0	0,00%	
19	Segurados do Fundo Previdenciário informados como Fundo Financeiro	0	0,00%	
20	Código de Fundo inválido ou não informado	0	0,00%	
Total de apontamentos		339	5,05%	
Total de registros trabalhados		6.713		
Total de registros no banco de dados		6.713		

Servidores Ativos – Previdenciário Civil

Código	Descrição do Problema Identificado	Ocorrência		Metodologia Aplicada
		Quantidade	%	
1	Data de nascimento inválida ou não informada	0	0,00%	
2	Data de nascimento posterior à data de cálculo	0	0,00%	
3	Data de ingresso no ente anterior à data de nascimento	0	0,00%	
4	Data de ingresso no ente igual à data de nascimento	0	0,00%	
5	Data de Carreira inválida ou não informada	0	0,00%	
6	Data de Cargo inválida ou não informada	0	0,00%	
7	Idade superior a 75 anos	3	0,03%	Considerados como válidos.
8	Servidor com menos de 18 anos de idade na data de admissão	4	0,04%	Arredondados para 18 anos.
9	Sexo inválido ou não informado	0	0,00%	
10	Estado civil inválido ou não informado	0	0,00%	
11	População coberta inválida ou não informada	0	0,00%	
12	Matrícula do servidor zerada, inválida ou não informada	0	0,00%	
13	Número de CPF duplicado	1.087	11,19%	Considerados como válidos.
14	Número de CPF duplicado no mesmo órgão	0	0,00%	
15	Salário de contribuição zerado, inválido ou não informado	23	0,24%	Excluídos.
16	Salário de contribuição superior a 50 salários mínimo nacional vigente na data de cálculo	49	0,50%	Foram arredondados para o Teto do INSS.
17	Salário de contribuição inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	279	2,87%	Arredondados para 1 salário mínimo vigente na data base.
18	Segurados do Fundo Financeiro informados como Fundo Previdenciário	0	0,00%	
19	Segurados do Fundo Previdenciário informados como Fundo Financeiro	0	0,00%	
20	Código de Fundo inválido ou não informado	0	0,00%	
Total de apontamentos		1.445	14,88%	
Total de registros trabalhados		9.687		
Total de registros no banco de dados		9.710		

Inativos - Financeiro Civil

Código	Descrição do Problema Identificado	Ocorrência		Metodologia Aplicada
		Quantidade	%	
1	Data de início do benefício anterior à data de nascimento	0	0%	
2	Data de início do benefício igual à data de nascimento	0	0%	
3	Data de início do benefício inválida ou não informada	0	0%	
4	Data de início do benefício posterior à data do cálculo	0	0%	
5	Data de nascimento inválida ou não informada	0	0%	
6	Data de nascimento posterior à data de cálculo	0	0%	
7	Estado Civil Não Informado	0	0%	
8	Idade atual superior a 100 anos	0	0%	
9	População Coberta não cadastrado (Tipo de Benefício)	0	0%	
10	CPF zerado, inválido ou não informado	0	0%	
11	Número de CPF duplicado	0	0%	
12	Número de CPF duplicado no mesmo órgão	0	0%	
13	Servidor aposentado por invalidez com menos de 18 anos de idade	0	0%	
14	Servidor do sexo Feminino aposentado com menos de 48 anos de idade na data de início de benefício, exceto invalidez	0	0%	
15	Servidor do sexo Masculino aposentado com menos de 53 anos de idade na data de início de benefício, exceto invalidez	0	0%	
16	Sexo inválido ou não informado	0	0%	
17	Valor dos proventos inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	0	0%	
18	Valor dos proventos superiores ao Teto Nacional do INSS, vigente na data de cálculo	33	3%	Arredondados para o Teto do INSS.
19	Valor dos proventos zerados ou não informado	0	0%	
Total de apontamentos		33	2,60%	
Total de registros trabalhados		1.267		
Total de registros no banco de dados		1.267		

Inativos - Previdenciário Civil

Código	Descrição do Problema Identificado	Ocorrência		Metodologia Aplicada
		Quantidade	%	
1	Data de início do benefício anterior à data de nascimento	0	0%	
2	Data de início do benefício igual à data de nascimento	0	0%	
3	Data de início do benefício inválida ou não informada	0	0%	
4	Data de início do benefício posterior à data do cálculo	0	0%	
5	Data de nascimento inválida ou não informada	0	0%	
6	Data de nascimento posterior à data de cálculo	0	0%	
7	Estado Civil Não Informado	0	0%	
8	Idade atual superior a 100 anos	0	0%	
9	População Coberta não cadastrado (Tipo de Benefício)	0	0%	
10	CPF zerado, inválido ou não informado	0	0%	
11	Número de CPF duplicado	0	0%	
12	Número de CPF duplicado no mesmo órgão	0	0%	
13	Servidor aposentado por invalidez com menos de 18 anos de idade	0	0%	
14	Servidor do sexo Feminino aposentado com menos de 48 anos de idade na data de início de benefício, exceto invalidez	0	0%	
15	Servidor do sexo Masculino aposentado com menos de 53 anos de idade na data de início de benefício, exceto invalidez	0	0%	
16	Sexo inválido ou não informado	0	0%	
17	Valor dos proventos inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	0	0%	
18	Valor dos proventos superiores ao Teto Nacional do INSS, vigente na data de cálculo	1	1%	Arredondados para o Teto do INSS.
19	Valor dos proventos zerados ou não informado	0	0%	
Total de apontamentos		1	0,56%	
Total de registros trabalhados		177		
Total de registros no banco de dados		177		

Pensionistas – Financeiro Civil

Código	Descrição do Problema Identificado	Ocorrência		Procedimento Adotado
		Quantidade	%	
1	Data de nascimento inválida ou não informada	0	0,00%	
2	Data de nascimento posterior à data de cálculo	0	0,00%	
3	Data de início do benefício inválida ou não informada	0	0,00%	
4	Data de início do benefício anterior à data de nascimento	2	0,40%	Considerados como Válidos.
5	Data de início do benefício posterior à data do cálculo	0	0,00%	
6	Sexo inválido ou não informado	0	0,00%	
7	CPF inválido ou não informado	0	0,00%	
8	Valor da pensão inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	145	28,83%	Considerados como Válidos.
9	Valor da pensão zerado	0	0,00%	
10	Valor da pensão superior a 50 salários mínimo nacional vigente na data de cálculo	0	0,00%	
11	Idade atual superior a 100 anos	0	0,00%	
12	Pensionistas do Fundo Financeiro informados como Fundo Previdenciário	0	0,00%	
13	Tipo de Pensão inválida ou não informada	0	0,00%	
Total de apontamentos		147	29,22%	
Total de registros trabalhados		503		
Total de registros no banco de dados		503		

Pensionistas – Previdenciário Civil

Código	Descrição do Problema Identificado	Ocorrência		Procedimento Adotado
		Quantidade	%	
1	Data de nascimento inválida ou não informada	0	0,00%	
2	Data de nascimento posterior à data de cálculo	0	0,00%	
3	Data de início do benefício inválida ou não informada	0	0,00%	
4	Data de início do benefício anterior à data de nascimento	1	0,47%	Considerado como válido.
5	Data de início do benefício posterior à data do cálculo	0	0,00%	
6	Sexo inválido ou não informado	0	0,00%	
7	CPF inválido ou não informado	0	0,00%	
8	Valor da pensão inferior ao salário mínimo nacional vigente na data de cálculo	61	28,50%	Considerados como válidos
9	Valor da pensão zerado	0	0,00%	
10	Valor da pensão superior a 50 salários mínimo nacional vigente na data de cálculo	0	0,00%	
11	Idade atual superior a 100 anos	0	0,00%	
12	Pensionistas do Fundo Financeiro informados como Fundo Previdenciário	0	0,00%	
13	Tipo de Pensão inválida ou não informada	0	0,00%	
Total de apontamentos		62	28,97%	
Total de registros trabalhados		214		
Total de registros no banco de dados		214		

4 Características da Massa

O Instituto de Previdência do Estado de Roraima enviou a base de dados dividida em Ativos, Inativos e Pensionistas.

A partir desta população, elaboramos as seguintes análises:

Servidores Ativos	Servidores Inativos	Pensionistas
<ul style="list-style-type: none">• Tipo de Atividade• Sexo• Idade• Tempo de Serviço• Salário	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de Atividade• Sexo• Idade• Idade de Aposentadoria• Valor do Benefício	<ul style="list-style-type: none">• Sexo• Grau de Parentesco• Idade• Idade de Início da Pensão• Valor da Pensão

Cada qual com a sua característica, a análise de tais informações nos permitirá observar o comportamento do grupo como um todo, e como cada subgrupo impacta nos resultados da avaliação atuarial.

Os próximos passos serão desmembrar cada uma das variáveis destacadas e demonstrar como cada uma pode definir um comportamento positivo ou negativo para a saúde do plano de benefícios dos servidores do Estado de Roraima.

4.1. Distribuição Servidores Ativos

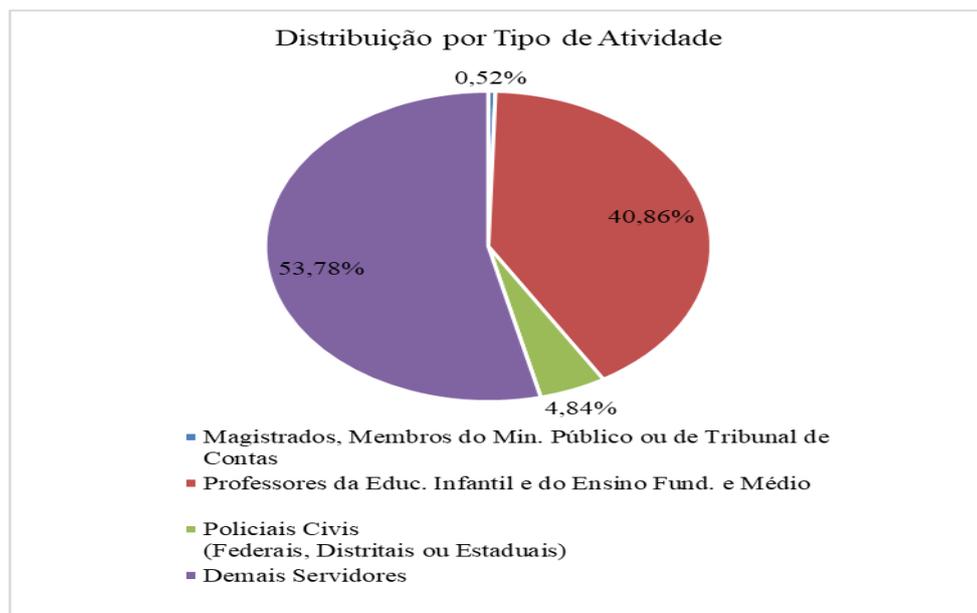
São considerados servidores ativos aqueles que estão em plena atividade. Tais servidores estão distribuídos entre os Planos Financeiro e Previdenciário, conforme demonstramos a seguir:

✓ Plano Financeiro - Civil

Por Tipo de Atividade

Tipo de Atividade	Quantidade	Quant (%)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Salário Médio (R\$)	Idade Média
Magistrados, Membros do Min. Público ou de Tribunal de Contas	35	0,52%	R\$ 1.291.214,99	2,20%	R\$ 36.891,86	58
Professores da Educ. Infantil e do Ensino Fund. e Médio	2.743	40,86%	R\$ 24.471.429,41	41,75%	R\$ 8.921,41	51
Policiais Cíveis (Federais, Distritais ou Estaduais)	325	4,84%	R\$ 4.000.621,22	6,82%	R\$ 12.309,60	48
Demais Servidores	3.610	53,78%	R\$ 28.855.519,53	49,23%	R\$ 7.993,22	51
Total	6.713	100,00%	R\$ 58.618.785,15	100,00%	R\$ 8.732,13	51

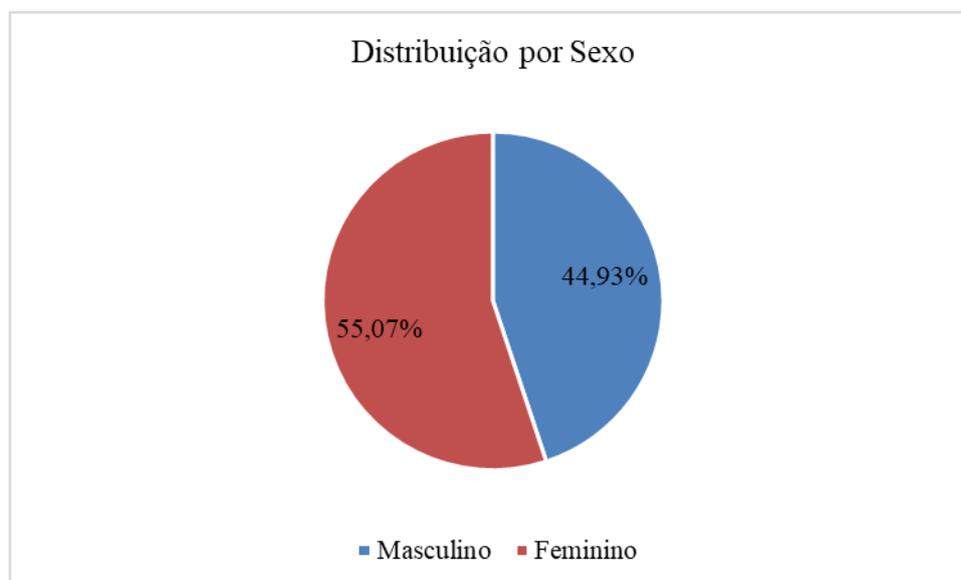
Podemos observar que a maior quantidade de ativos é da categoria "Demais Servidores", representando 53,78% do total da base de dados.



Por Sexo e por Tipo de Atividade

Tipo de Atividade	Sexo	Quantidade	Quant (%)	Idade Média	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal %	Salário Médio (R\$)
Magistrados, Membros do Min. Público ou de Tribunal de Contas	M	23	0,34%	58	R\$ 843.894,49	1,44%	R\$ 36.691,06
	F	12	0,18%	59	R\$ 447.320,50	0,76%	R\$ 37.276,71
Professores da Educ. Infantil e do Ensino Fund. e Médio	M	994	14,81%	52	R\$ 8.569.583,54	14,62%	R\$ 8.621,31
	F	1.749	26,05%	50	R\$ 15.901.845,87	27,13%	R\$ 9.091,96
Policiais Cíveis (Federais, Distritais ou Estaduais)	M	282	4,20%	49	R\$ 3.472.167,00	5,92%	R\$ 12.312,65
	F	43	0,64%	46	R\$ 528.454,22	0,90%	R\$ 12.289,63
Demais Servidores	M	1.717	25,58%	51	R\$ 15.295.201,73	26,09%	R\$ 8.908,10
	F	1.893	28,20%	51	R\$ 13.560.317,80	23,13%	R\$ 7.163,40
Total		6.713	100,00%	51	R\$ 58.618.785,15	100,00%	R\$ 8.732,13

Analisando o quadro acima, podemos chegar à conclusão de que a maior quantidade são os da categoria: Demais Servidores do sexo Feminino, representando 28,20% do total.

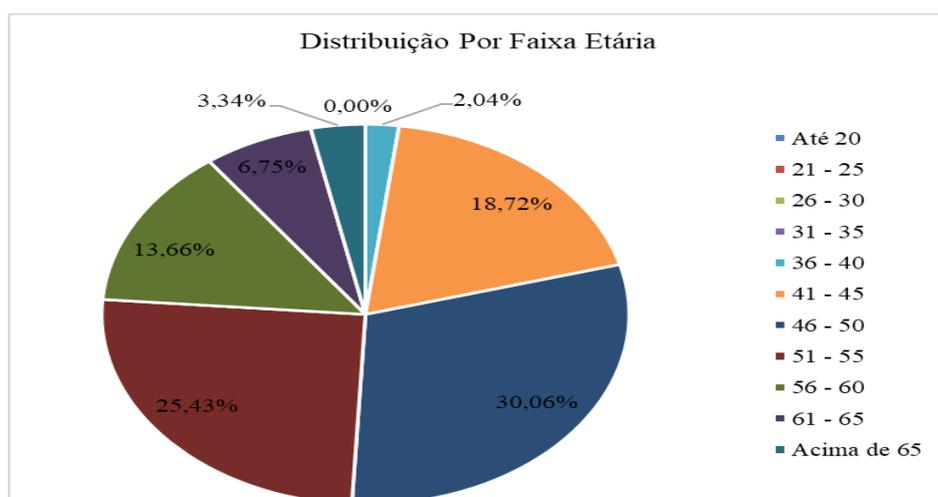


Por Faixa Etária

Podemos por meio da análise por faixa etária observar a maturidade da população que compõe atualmente o plano de benefícios, ou seja, como a população se distribui entre as faixas etárias, ter uma primeira impressão sobre quais decisões tomar quanto a garantir o plano de benefícios para àqueles que estão próximos às idades de aposentadoria, e também perceber dentre os mesmos onde há concentração da folha salarial e onde encontram os melhores salários, os quais são, ao final da carreira de serviço público, determinantes aos valores dos benefícios concedidos.

Faixa Etária	Quantidade	Quant. (%)	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Folha Salarial Acumulada	Folha Salarial Acumulada (%)
Até 20	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
21 - 25	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
31 - 35	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	137	2,04%	137	2,04%	R\$ 6.285,22	R\$ 861.074,70	1,47%	R\$ 861.074,70	1,47%
41 - 45	1.257	18,72%	1.394	20,77%	R\$ 7.415,68	R\$ 9.321.504,78	15,90%	R\$ 10.182.579,48	17,37%
46 - 50	2.018	30,06%	3.412	50,83%	R\$ 8.489,46	R\$ 17.131.740,30	29,23%	R\$ 27.314.319,78	46,60%
51 - 55	1.707	25,43%	5.119	76,26%	R\$ 9.237,55	R\$ 15.768.505,94	26,90%	R\$ 43.082.825,72	73,50%
56 - 60	917	13,66%	6.036	89,92%	R\$ 10.024,19	R\$ 9.192.178,57	15,68%	R\$ 52.275.004,29	89,18%
61 - 65	453	6,75%	6.489	96,66%	R\$ 9.362,26	R\$ 4.241.102,64	7,24%	R\$ 56.516.106,93	96,41%
Acima de 65	224	3,34%	6.713	100,00%	R\$ 9.386,96	R\$ 2.102.678,22	3,59%	R\$ 58.618.785,15	100,00%
Total	6.713	100,00%			R\$ 8.732,13	R\$ 58.618.785,15	100,00%		

Notamos que a maior quantidade de ativos tem entre 46 a 50 anos, representando 30,06% do total de ativos.



Para esta avaliação, optamos observar também a distribuição por sexo:

Masculino

Faixa Etária	Quantidade	Quant. (%)	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Folha Salarial Acumulada	Folha Salarial Acumulada (%)
Até 20	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
21 - 25	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
31 - 35	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	71	2,35%	71	2,35%	R\$ 6.346,17	R\$ 450.578,23	1,60%	R\$ 450.578,23	1,60%
41 - 45	530	17,57%	601	19,93%	R\$ 7.249,72	R\$ 3.842.350,58	13,63%	R\$ 4.292.928,81	15,23%
46 - 50	868	28,78%	1.469	48,71%	R\$ 8.803,99	R\$ 7.641.866,30	27,12%	R\$ 11.934.795,11	42,35%
51 - 55	787	26,09%	2.256	74,80%	R\$ 9.859,33	R\$ 7.759.290,40	27,53%	R\$ 19.694.085,51	69,88%
56 - 60	446	14,79%	2.702	89,59%	R\$ 11.585,07	R\$ 5.166.942,35	18,33%	R\$ 24.861.027,86	88,22%
61 - 65	218	7,23%	2.920	96,82%	R\$ 10.496,69	R\$ 2.288.277,73	8,12%	R\$ 27.149.305,59	96,34%
Acima de 65	96	3,18%	3.016	100,00%	R\$ 10.745,22	R\$ 1.031.541,17	3,66%	R\$ 28.180.846,76	100,00%
Total	3.016	100,00%			R\$ 9.343,78	R\$ 28.180.846,76	100,00%		

Feminino

Faixa Etária	Quantidade	Quant. (%)	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Folha Salarial Acumulada	Folha Salarial Acumulada (%)
Até 20	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
21 - 25	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
31 - 35	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	66	1,79%	66	1,79%	R\$ 6.219,64	R\$ 410.496,47	1,35%	R\$ 410.496,47	1,35%
41 - 45	727	19,66%	793	21,45%	R\$ 7.536,66	R\$ 5.479.154,20	18,00%	R\$ 5.889.650,67	19,35%
46 - 50	1.150	31,11%	1.943	52,56%	R\$ 8.252,06	R\$ 9.489.874,00	31,18%	R\$ 15.379.524,67	50,53%
51 - 55	920	24,89%	2.863	77,44%	R\$ 8.705,67	R\$ 8.009.215,54	26,31%	R\$ 23.388.740,21	76,84%
56 - 60	471	12,74%	3.334	90,18%	R\$ 8.546,15	R\$ 4.025.236,22	13,22%	R\$ 27.413.976,43	90,07%
61 - 65	235	6,36%	3.569	96,54%	R\$ 8.309,89	R\$ 1.952.824,91	6,42%	R\$ 29.366.801,34	96,48%
Acima de 65	128	3,46%	3.697	100,00%	R\$ 8.368,26	R\$ 1.071.137,05	3,52%	R\$ 30.437.938,39	100,00%
Total	3.697	100,00%			R\$ 8.233,15	R\$ 30.437.938,39	100,00%		

Observando a faixa etária por sexo, notamos que a maior quantidade é a do sexo feminino sendo o total de 3.697 ativos, com maior quantidade entre 46 à 50 anos.

Por Faixa Salarial

Faixa Salarial (salários mínimos)	Quantidade	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)
0 À 2	496	7,39%	496	7,39%	R\$ 1.984,05	R\$ 984.087,79	1,68%	R\$ 984.087,79	1,68%
2 À 3	1.150	17,13%	1.646	24,52%	R\$ 3.414,45	R\$ 3.926.615,73	6,70%	R\$ 4.910.703,52	8,38%
3 À 4	639	9,52%	2.285	34,04%	R\$ 4.601,22	R\$ 2.940.179,66	5,02%	R\$ 7.850.883,18	13,39%
4 À 5	522	7,78%	2.807	41,81%	R\$ 5.838,20	R\$ 3.047.538,19	5,20%	R\$ 10.898.421,37	18,59%
5 À 10	3.301	49,17%	6.108	90,99%	R\$ 9.834,01	R\$ 32.462.066,39	55,38%	R\$ 43.360.487,76	73,97%
10 À 15	258	3,84%	6.366	94,83%	R\$ 15.590,49	R\$ 4.022.345,54	6,86%	R\$ 47.382.833,30	80,83%
15 À 20	92	1,37%	6.458	96,20%	R\$ 22.604,15	R\$ 2.079.582,17	3,55%	R\$ 49.462.415,47	84,38%
Acima de 20	255	3,80%	6.713	100,00%	R\$ 35.907,33	R\$ 9.156.369,68	15,62%	R\$ 58.618.785,15	100,00%
Total	6.713	100,00%			R\$ 8.732,13	R\$ 58.618.785,15	100,00%		

Masculino

Faixa Salarial (salários mínimos)	Quantidade	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)
0 À 2	276	9,15%	276	9,15%	R\$ 1.994,84	R\$ 550.574,73	1,95%	R\$ 550.574,73	1,95%
2 À 3	478	15,85%	754	25,00%	R\$ 3.337,60	R\$ 1.595.370,63	5,66%	R\$ 2.145.945,36	7,61%
3 À 4	311	10,31%	1.065	35,31%	R\$ 4.624,42	R\$ 1.438.195,23	5,10%	R\$ 3.584.140,59	12,72%
4 À 5	209	6,93%	1.274	42,24%	R\$ 5.796,12	R\$ 1.211.388,94	4,30%	R\$ 4.795.529,53	17,02%
5 À 10	1.382	45,82%	2.656	88,06%	R\$ 10.132,97	R\$ 14.003.766,35	49,69%	R\$ 18.799.295,88	66,71%
10 À 15	131	4,34%	2.787	92,41%	R\$ 15.854,71	R\$ 2.076.967,23	7,37%	R\$ 20.876.263,11	74,08%
15 À 20	68	2,25%	2.855	94,66%	R\$ 22.578,88	R\$ 1.535.363,76	5,45%	R\$ 22.411.626,87	79,53%
Acima de 20	161	5,34%	3.016	100,00%	R\$ 35.833,66	R\$ 5.769.219,89	20,47%	R\$ 28.180.846,76	100,00%
Total	3.016	100,00%			R\$ 9.343,78	R\$ 28.180.846,76	100,00%		

Feminino

Faixa Salarial (salários mínimos)	Quantidade	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)
0 À 2	220	5,95%	220	5,95%	R\$ 1.970,51	R\$ 433.513,06	1,42%	R\$ 433.513,06	1,42%
2 À 3	672	18,18%	892	24,13%	R\$ 3.469,11	R\$ 2.331.245,10	7,66%	R\$ 2.764.758,16	9,08%
3 À 4	328	8,87%	1.220	33,00%	R\$ 4.579,22	R\$ 1.501.984,43	4,93%	R\$ 4.266.742,59	14,02%
4 À 5	313	8,47%	1.533	41,47%	R\$ 5.866,29	R\$ 1.836.149,25	6,03%	R\$ 6.102.891,84	20,05%
5 À 10	1.919	51,91%	3.452	93,37%	R\$ 9.618,71	R\$ 18.458.300,04	60,64%	R\$ 24.561.191,88	80,69%
10 À 15	127	3,44%	3.579	96,81%	R\$ 15.317,94	R\$ 1.945.378,31	6,39%	R\$ 26.506.570,19	87,08%
15 À 20	24	0,65%	3.603	97,46%	R\$ 22.675,77	R\$ 544.218,41	1,79%	R\$ 27.050.788,60	88,87%
Acima de 20	94	2,54%	3.697	100,00%	R\$ 36.033,51	R\$ 3.387.149,79	11,13%	R\$ 30.437.938,39	100,00%
Total	3.697	100,00%			R\$ 8.233,15	R\$ 30.437.938,39	100,00%		

Podemos observar que a maior faixa salarial está concentrada entre 5 à 10 salários mínimos representando 49,17% do total.

Por Tempo de Serviço

Tempo	Quantidade	Percentual	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual
0 À 2	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2 À 3	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3 À 4	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4 À 5	1	0,01%	R\$ 25.322,00	R\$ 25.322,00	0,04%
5 À 10	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
10 À 15	1	0,01%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,00%
15 À 20	3.474	51,75%	R\$ 6.583,73	R\$ 22.871.876,86	39,02%
Acima de 20	3.237	48,22%	R\$ 11.034,99	R\$ 35.720.266,29	60,94%
Total	6.713	100,00%	R\$ 8.732,13	R\$ 58.618.785,15	100,00%

Masculino

Tempo	Quantidade	Percentual	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual
0 À 2	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2 À 3	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3 À 4	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4 À 5	1	0,03%	R\$ 25.322,00	R\$ 25.322,00	0,09%
5 À 10	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
10 À 15	1	0,03%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,00%
15 À 20	1.727	57,26%	R\$ 7.351,34	R\$ 12.695.762,11	45,05%
Acima de 20	1.287	42,67%	R\$ 12.011,22	R\$ 15.458.442,65	54,85%
Total	3.016	100,00%	R\$ 9.343,78	R\$ 28.180.846,76	100,00%

Feminino

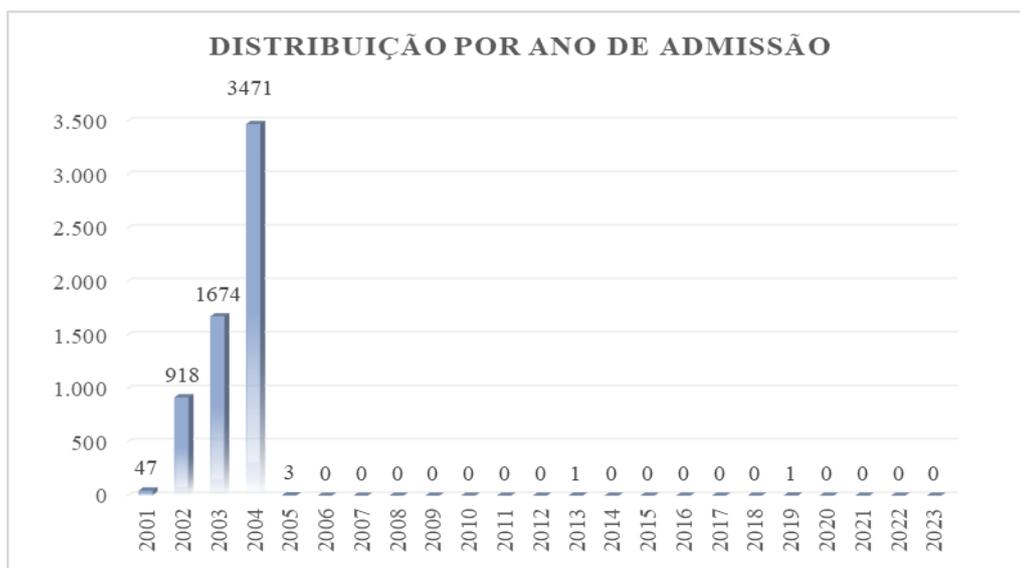
Tempo	Quantidade	Percentual	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual
0 À 2	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2 À 3	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3 À 4	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4 À 5	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
5 À 10	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
10 À 15	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
15 À 20	1.747	47,25%	R\$ 5.824,91	R\$ 10.176.114,75	33,43%
Acima de 20	1.950	52,75%	R\$ 10.390,68	R\$ 20.261.823,64	66,57%
Total	3.697	100,00%	R\$ 8.233,15	R\$ 30.437.938,39	100,00%

Podemos observar que 51,75% dos ativos, tem o tempo de serviço entre 15 à 20 anos.

Por Ano de Admissão

Ano de admissão	Quantidade	Percentual	Idade Média de Admissão
Anteriores a 2000	598	8,91%	27
2001	47	0,70%	29
2002	918	13,67%	31
2003	1.674	24,94%	29
2004	3.471	51,71%	31
2005	3	0,04%	28
2006	0	0,00%	0
2007	0	0,00%	0
2008	0	0,00%	0
2009	0	0,00%	0
2010	0	0,00%	0
2011	0	0,00%	0
2012	0	0,00%	0
2013	1	0,01%	35
2014	0	0,00%	0
2015	0	0,00%	0
2016	0	0,00%	0
2017	0	0,00%	0
2018	0	0,00%	0
2019	1	0,01%	48
2020	0	0,00%	0
2021	0	0,00%	0
2022	0	0,00%	0
2023	0	0,00%	0
TOTAL	6.713	100,00%	30

Nos últimos 23 anos, podemos observar que a maior contratação foi em 2004, com 3.471 novos ativos.

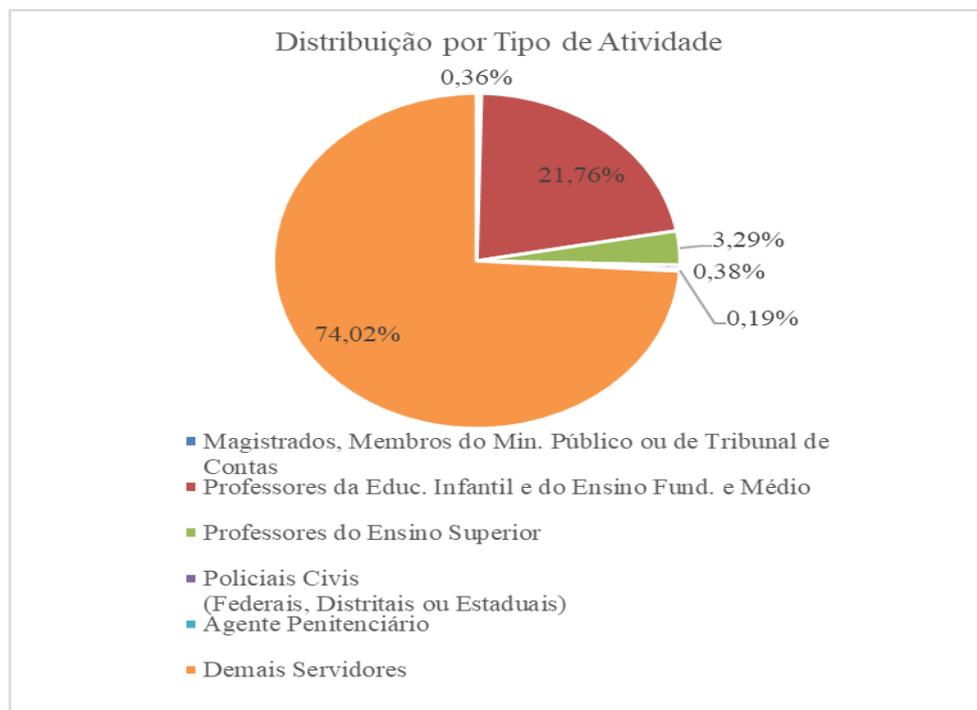


✓ Plano Previdenciário – Civil

Por Tipo de Atividade

Tipo de Atividade	Quantidade	Quant (%)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Salário Médio (R\$)	Idade Média
Magistrados, Membros do Min. Público ou de Tribunal de Contas	35	0,36%	R\$ 1.204.507,54	1,64%	R\$ 34.414,50	45
Professores da Educ. Infantil e do Ensino Fund. e Médio	2.108	21,76%	R\$ 14.523.712,00	19,73%	R\$ 6.889,81	42
Professores do Ensino Superior	319	3,29%	R\$ 3.520.974,05	4,78%	R\$ 11.037,54	45
Policiais Cíveis (Federais, Distritais ou Estaduais)	37	0,38%	R\$ 463.223,35	0,63%	R\$ 12.519,55	49
Agente Penitenciário	18	0,19%	R\$ 102.653,88	0,14%	R\$ 5.702,99	35
Demais Servidores	7.170	74,02%	R\$ 53.782.541,50	73,08%	R\$ 7.501,05	43
Total	9.687	100,00%	R\$ 73.597.612,32	100,00%	R\$ 7.597,57	43

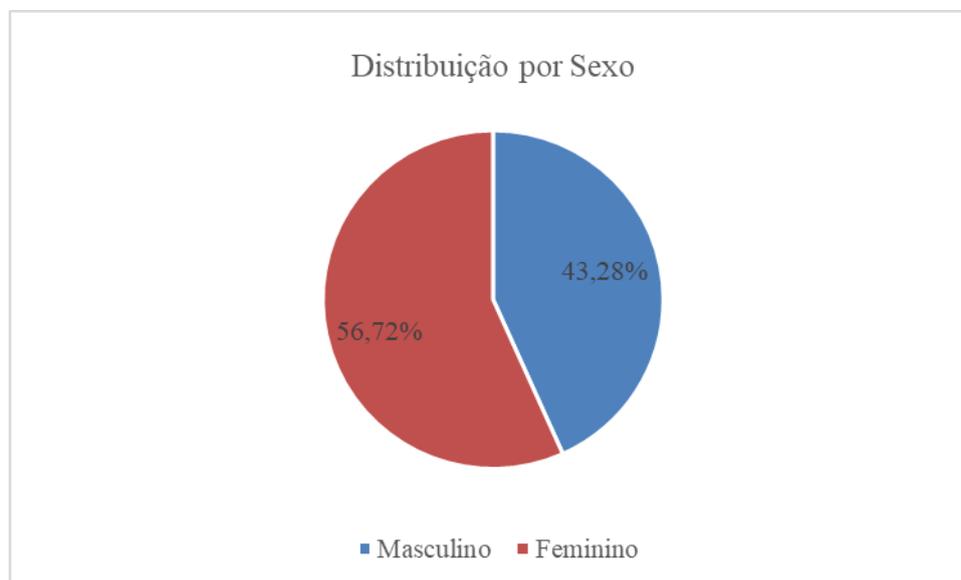
No quadro acima, vimos que a maior quantidade são os Ativos classificados como Demais Servidores, sendo 74,02% do total da base de dados.



Por Sexo e por Tipo de Atividade

Tipo de Atividade	Sexo	Quantidade	Quant (%)	Idade Média	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal %	Salário Médio (R\$)
Magistrados, Membros do Min. Público ou de Tribunal de Contas	M	23	0,24%	45	R\$ 814.574,38	1,11%	R\$ 35.416,28
	F	12	0,12%	45	R\$ 389.933,16	0,53%	R\$ 32.494,43
Professores da Educ. Infantil e do Ensino Fund. e Médio	M	823	8,50%	42	R\$ 5.599.177,58	7,61%	R\$ 6.803,37
	F	1.285	13,27%	42	R\$ 8.924.534,42	12,13%	R\$ 6.945,16
Professores do Ensino Superior	M	161	1,66%	46	R\$ 1.934.040,51	2,63%	R\$ 12.012,67
	F	158	1,63%	44	R\$ 1.586.933,54	2,16%	R\$ 10.043,88
Policiais Civis (Federais, Distritais ou Estaduais)	M	33	0,34%	48	R\$ 413.876,39	0,56%	R\$ 12.541,71
	F	4	0,04%	50	R\$ 49.346,96	0,07%	R\$ 12.336,74
Agente Penitenciário	M	14	0,14%	36	R\$ 80.641,54	0,11%	R\$ 5.760,11
	F	4	0,04%	36	R\$ 22.012,34	0,03%	R\$ 5.503,09
Demais Servidores	M	3.139	32,40%	43	R\$ 27.937.379,98	37,96%	R\$ 8.900,09
	F	4.031	41,61%	43	R\$ 25.845.161,52	35,12%	R\$ 6.411,60
Total		9.687	100,00%	43	R\$ 73.597.612,32	100,00%	R\$ 7.597,57

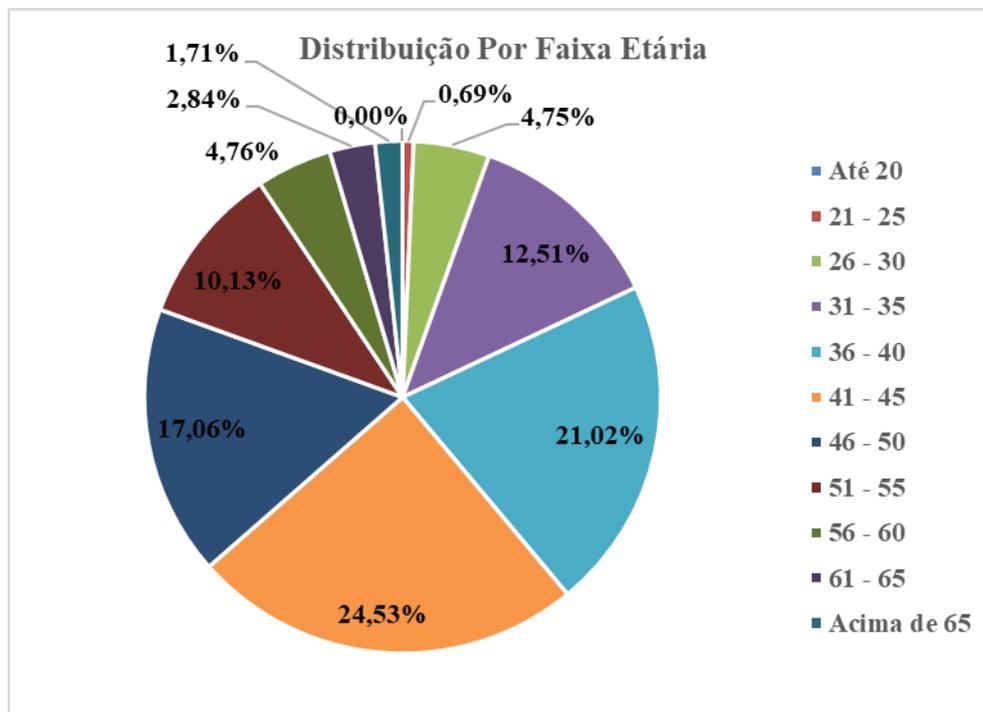
Podemos observar que maior é a quantidade de mulheres classificadas como Demais Servidores 41,61% do total, com folha salarial representado em 35,12%.



Por Faixa Etária

Faixa Etária	Quantidade	Quant. (%)	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Folha Salarial Acumulada	Folha Salarial Acumulada (%)
Até 20	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
21 - 25	67	0,69%	67	0,69%	R\$ 5.592,41	R\$ 374.691,70	0,51%	R\$ 374.691,70	0,51%
26 - 30	460	4,75%	527	5,44%	R\$ 5.758,81	R\$ 2.649.050,48	3,60%	R\$ 3.023.742,18	4,11%
31 - 35	1.212	12,51%	1.739	17,95%	R\$ 5.971,69	R\$ 7.237.682,72	9,83%	R\$ 10.261.424,90	13,94%
36 - 40	2.036	21,02%	3.775	38,97%	R\$ 6.671,09	R\$ 13.582.338,13	18,45%	R\$ 23.843.763,03	32,40%
41 - 45	2.376	24,53%	6.151	63,50%	R\$ 7.173,34	R\$ 17.043.844,53	23,16%	R\$ 40.887.607,56	55,56%
46 - 50	1.653	17,06%	7.804	80,56%	R\$ 8.577,50	R\$ 14.178.606,67	19,27%	R\$ 55.066.214,23	74,82%
51 - 55	981	10,13%	8.785	90,69%	R\$ 8.997,29	R\$ 8.826.338,26	11,99%	R\$ 63.892.552,49	86,81%
56 - 60	461	4,76%	9.246	95,45%	R\$ 9.739,47	R\$ 4.489.895,36	6,10%	R\$ 68.382.447,85	92,91%
61 - 65	275	2,84%	9.521	98,29%	R\$ 11.581,30	R\$ 3.184.856,90	4,33%	R\$ 71.567.304,75	97,24%
Acima de 65	166	1,71%	9.687	100,00%	R\$ 12.230,77	R\$ 2.030.307,57	2,76%	R\$ 73.597.612,32	100,00%
Total	9.687	100,00%			R\$ 7.597,57	R\$ 73.597.612,32	100,00%		

Percebemos que a maior quantidade de ativos no plano previdenciário tem idade entre 41 à 45 anos que representa 24,53% do total da base coerente com o Plano Previdenciário que recebe os novos contratados.



Masculino

Faixa Etária	Quantidade	Quant. (%)	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Folha Salarial Acumulada	Folha Salarial Acumulada (%)
Até 20	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
21 - 25	45	1,07%	45	1,07%	R\$ 5.571,53	R\$ 250.718,77	0,68%	R\$ 250.718,77	0,68%
26 - 30	235	5,60%	280	6,68%	R\$ 6.164,89	R\$ 1.448.750,07	3,94%	R\$ 1.699.468,84	4,62%
31 - 35	561	13,38%	841	20,06%	R\$ 6.594,28	R\$ 3.699.393,75	10,06%	R\$ 5.398.862,59	14,68%
36 - 40	847	20,20%	1.688	40,26%	R\$ 7.404,21	R\$ 6.271.367,15	17,05%	R\$ 11.670.229,74	31,73%
41 - 45	951	22,68%	2.639	62,94%	R\$ 8.064,60	R\$ 7.669.435,10	20,85%	R\$ 19.339.664,84	52,58%
46 - 50	719	17,15%	3.358	80,09%	R\$ 10.503,16	R\$ 7.551.774,37	20,53%	R\$ 26.891.439,21	73,11%
51 - 55	418	9,97%	3.776	90,05%	R\$ 10.443,20	R\$ 4.365.257,06	11,87%	R\$ 31.256.696,27	84,98%
56 - 60	199	4,75%	3.975	94,80%	R\$ 12.042,40	R\$ 2.396.437,14	6,52%	R\$ 33.653.133,41	91,50%
61 - 65	137	3,27%	4.112	98,07%	R\$ 14.337,59	R\$ 1.964.249,44	5,34%	R\$ 35.617.382,85	96,84%
Acima de 65	81	1,93%	4.193	100,00%	R\$ 14.349,48	R\$ 1.162.307,53	3,16%	R\$ 36.779.690,38	100,00%
Total	4.193	100,00%			R\$ 8.771,69	R\$ 36.779.690,38	100,00%		

Feminino

Faixa Etária	Quantidade	Quant. (%)	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)	Folha Sal (%)	Folha Salarial Acumulada	Folha Salarial Acumulada (%)
Até 20	0	0,00%	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
21 - 25	22	0,40%	22	0,40%	R\$ 5.635,13	R\$ 123.972,93	0,34%	R\$ 123.972,93	0,34%
26 - 30	225	4,10%	247	4,50%	R\$ 5.334,67	R\$ 1.200.300,41	3,26%	R\$ 1.324.273,34	3,60%
31 - 35	651	11,85%	898	16,35%	R\$ 5.435,16	R\$ 3.538.288,97	9,61%	R\$ 4.862.562,31	13,21%
36 - 40	1.189	21,64%	2.087	37,99%	R\$ 6.148,84	R\$ 7.310.970,98	19,86%	R\$ 12.173.533,29	33,06%
41 - 45	1.425	25,94%	3.512	63,92%	R\$ 6.578,53	R\$ 9.374.409,43	25,46%	R\$ 21.547.942,72	58,53%
46 - 50	934	17,00%	4.446	80,92%	R\$ 7.095,11	R\$ 6.626.832,30	18,00%	R\$ 28.174.775,02	76,52%
51 - 55	563	10,25%	5.009	91,17%	R\$ 7.923,77	R\$ 4.461.081,20	12,12%	R\$ 32.635.856,22	88,64%
56 - 60	262	4,77%	5.271	95,94%	R\$ 7.990,30	R\$ 2.093.458,22	5,69%	R\$ 34.729.314,44	94,33%
61 - 65	138	2,51%	5.409	98,45%	R\$ 8.844,98	R\$ 1.220.607,46	3,32%	R\$ 35.949.921,90	97,64%
Acima de 65	85	1,55%	5.494	100,00%	R\$ 10.211,77	R\$ 868.000,04	2,36%	R\$ 36.817.921,94	100,00%
Total	5.494	100,00%			R\$ 6.701,48	R\$ 36.817.921,94	100,00%		

Na distribuição por sexo, podemos observar que para os homens a maior concentração é entre 41 à 45 anos, representando 22,68% do total, se tratando das mulheres a maior concentração também é entre 41 à 45 anos, representando 25,94%.

Por Faixa Salarial

Faixa Salarial (salários mínimos)	Quantidade	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)
0 À 2	671	6,93%	671	6,93%	R\$ 1.697,42	R\$ 1.138.969,75	1,55%	R\$ 1.138.969,75	1,55%
2 À 3	2.162	22,32%	2.833	29,25%	R\$ 3.574,80	R\$ 7.728.712,18	10,50%	R\$ 8.867.681,93	12,05%
3 À 4	962	9,93%	3.795	39,18%	R\$ 4.643,03	R\$ 4.466.599,62	6,07%	R\$ 13.334.281,55	18,12%
4 À 5	2.517	25,98%	6.312	65,16%	R\$ 5.760,47	R\$ 14.499.092,98	19,70%	R\$ 27.833.374,53	37,82%
5 À 10	2.309	23,84%	8.621	89,00%	R\$ 8.975,98	R\$ 20.725.548,25	28,16%	R\$ 48.558.922,78	65,98%
10 À 15	549	5,67%	9.170	94,66%	R\$ 15.550,07	R\$ 8.536.988,84	11,60%	R\$ 57.095.911,62	77,58%
15 À 20	113	1,17%	9.283	95,83%	R\$ 22.725,86	R\$ 2.568.021,77	3,49%	R\$ 59.663.933,39	81,07%
Acima de 20	404	4,17%	9.687	100,00%	R\$ 34.489,30	R\$ 13.933.678,93	18,93%	R\$ 73.597.612,32	100,00%
Total	9.687	100,00%			R\$ 7.597,57	R\$ 73.597.612,32	100,00%		

Masculino

Faixa Salarial (salários mínimos)	Quantidade	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)
0 À 2	282	6,73%	282	6,73%	R\$ 1.749,67	R\$ 493.408,34	1,34%	R\$ 493.408,34	1,34%
2 À 3	645	15,38%	927	22,11%	R\$ 3.508,52	R\$ 2.262.992,43	6,15%	R\$ 2.756.400,77	7,49%
3 À 4	477	11,38%	1.404	33,48%	R\$ 4.723,62	R\$ 2.253.167,52	6,13%	R\$ 5.009.568,29	13,62%
4 À 5	1.109	26,45%	2.513	59,93%	R\$ 5.731,39	R\$ 6.356.110,92	17,28%	R\$ 11.365.679,21	30,90%
5 À 10	1.011	24,11%	3.524	84,04%	R\$ 9.144,49	R\$ 9.245.076,68	25,14%	R\$ 20.610.755,89	56,04%
10 À 15	327	7,80%	3.851	91,84%	R\$ 15.566,30	R\$ 5.090.178,47	13,84%	R\$ 25.700.934,36	69,88%
15 À 20	66	1,57%	3.917	93,42%	R\$ 22.580,32	R\$ 1.490.301,31	4,05%	R\$ 27.191.235,67	73,93%
Acima de 20	276	6,58%	4.193	100,00%	R\$ 34.740,78	R\$ 9.588.454,71	26,07%	R\$ 36.779.690,38	100,00%
Total	4.193	100,00%			R\$ 8.771,69	R\$ 36.779.690,38	100,00%		

Feminino

Faixa Salarial (salários mínimos)	Quantidade	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual	Quantidade Acumulada	Quantidade Acumulada (%)
0 À 2	389	7,08%	389	7,08%	R\$ 1.659,54	R\$ 645.561,41	1,75%	R\$ 645.561,41	1,75%
2 À 3	1.517	27,61%	1.906	34,69%	R\$ 3.602,98	R\$ 5.465.719,75	14,85%	R\$ 6.111.281,16	16,60%
3 À 4	485	8,83%	2.391	43,52%	R\$ 4.563,78	R\$ 2.213.432,10	6,01%	R\$ 8.324.713,26	22,61%
4 À 5	1.408	25,63%	3.799	69,15%	R\$ 5.783,37	R\$ 8.142.982,06	22,12%	R\$ 16.467.695,32	44,73%
5 À 10	1.298	23,63%	5.097	92,77%	R\$ 8.844,74	R\$ 11.480.471,57	31,18%	R\$ 27.948.166,89	75,91%
10 À 15	222	4,04%	5.319	96,81%	R\$ 15.526,17	R\$ 3.446.810,37	9,36%	R\$ 31.394.977,26	85,27%
15 À 20	47	0,86%	5.366	97,67%	R\$ 22.930,22	R\$ 1.077.720,46	2,93%	R\$ 32.472.697,72	88,20%
Acima de 20	128	2,33%	5.494	100,00%	R\$ 33.947,06	R\$ 4.345.224,22	11,80%	R\$ 36.817.921,94	100,00%
Total	5.494	100,00%			R\$ 6.701,48	R\$ 36.817.921,94	100,00%		

Por Tempo de Serviço

Tempo	Quantidade	Percentual	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual
0 À 2	1.510	15,59%	R\$ 6.621,90	R\$ 9.999.063,84	13,59%
2 À 3	421	4,35%	R\$ 5.852,90	R\$ 2.464.071,93	3,35%
3 À 4	7	0,07%	R\$ 17.508,55	R\$ 122.559,83	0,17%
4 À 5	42	0,43%	R\$ 11.350,49	R\$ 476.720,62	0,65%
5 À 10	2.195	22,66%	R\$ 6.109,54	R\$ 13.410.433,70	18,22%
10 À 15	2.988	30,85%	R\$ 8.091,54	R\$ 24.177.533,45	32,85%
15 À 20	2.517	25,98%	R\$ 9.096,48	R\$ 22.895.843,18	31,11%
Acima de 20	7	0,07%	R\$ 7.340,82	R\$ 51.385,77	0,07%
Total	9.687	100,00%	R\$ 7.597,57	R\$ 73.597.612,32	100,00%

Masculino

Tempo	Quantidade	Percentual	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual
0 À 2	688	16,41%	R\$ 7.602,59	R\$ 5.230.582,34	14,22%
2 À 3	312	7,44%	R\$ 5.864,59	R\$ 1.829.751,69	4,97%
3 À 4	4	0,10%	R\$ 16.900,75	R\$ 67.602,99	0,18%
4 À 5	24	0,57%	R\$ 11.070,35	R\$ 265.688,39	0,72%
5 À 10	836	19,94%	R\$ 7.026,47	R\$ 5.874.125,58	15,97%
10 À 15	1.175	28,02%	R\$ 9.636,68	R\$ 11.323.093,59	30,79%
15 À 20	1.149	27,40%	R\$ 10.578,12	R\$ 12.154.260,28	33,05%
Acima de 20	5	0,12%	R\$ 6.917,10	R\$ 34.585,52	0,09%
Total	4.193	100,00%	R\$ 8.771,69	R\$ 36.779.690,38	100,00%

Feminino

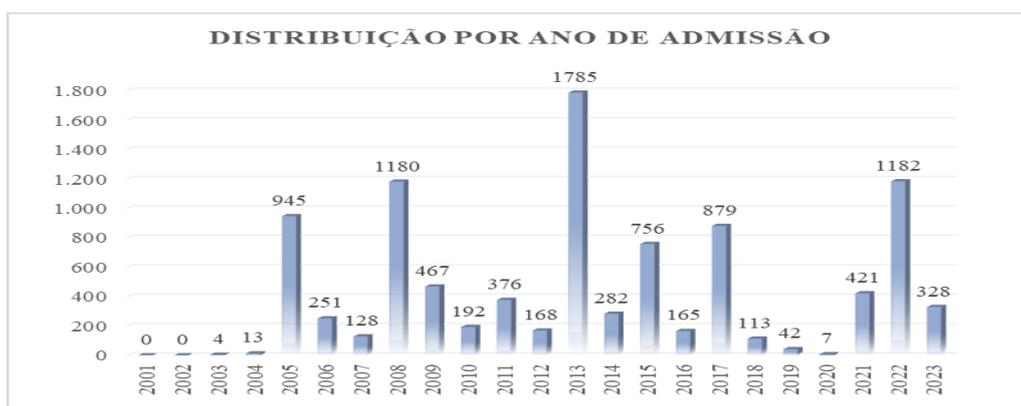
Tempo	Quantidade	Percentual	Salário Médio	Folha Salarial (R\$)	Percentual
0 À 2	822	14,96%	R\$ 5.801,07	R\$ 4.768.481,50	12,95%
2 À 3	109	1,98%	R\$ 5.819,45	R\$ 634.320,24	1,72%
3 À 4	3	0,05%	R\$ 18.318,95	R\$ 54.956,84	0,15%
4 À 5	18	0,33%	R\$ 11.724,01	R\$ 211.032,23	0,57%
5 À 10	1.359	24,74%	R\$ 5.545,48	R\$ 7.536.308,12	20,47%
10 À 15	1.813	33,00%	R\$ 7.090,15	R\$ 12.854.439,86	34,91%
15 À 20	1.368	24,90%	R\$ 7.852,03	R\$ 10.741.582,90	29,17%
Acima de 20	2	0,04%	R\$ 8.400,13	R\$ 16.800,25	0,05%
Total	5.494	100,00%	R\$ 6.701,48	R\$ 36.817.921,94	100,00%

Podemos observar que tanto os homens quanto as mulheres, possuem tempo médio de serviço entre 10 à 15 anos, em se tratando de média salarial, maiores são para o sexo masculino.

Por Ano de Admissão

Ano de admissão	Quantidade	Percentual	Idade Média de Admissão
Anteriores a 2000	3	0,03%	30
2001	0	0,00%	0
2002	0	0,00%	0
2003	4	0,04%	35
2004	13	0,13%	27
2005	945	9,76%	31
2006	251	2,59%	37
2007	128	1,32%	31
2008	1.180	12,18%	31
2009	467	4,82%	32
2010	192	1,98%	34
2011	376	3,88%	33
2012	168	1,73%	31
2013	1.785	18,43%	32
2014	282	2,91%	32
2015	756	7,80%	33
2016	165	1,70%	32
2017	879	9,07%	36
2018	113	1,17%	34
2019	42	0,43%	35
2020	7	0,07%	33
2021	421	4,35%	30
2022	1.182	12,20%	36
2023	328	3,39%	35
TOTAL	9.687	100,00%	33

Observando o quadro acima, vimos que o ano que teve a maior quantidade de ativos contratados foi em 2013, quando houve 1.785 contratações com idade média de 32 anos.



4.2. Distribuição Servidores Inativos

São considerados servidores inativos àqueles que não estão exercendo mais serviço público, sejam por solicitação de aposentadorias por tempo de serviço, por idade, especial, por meio de aposentadorias por invalidez e os servidores inativos compulsoriamente aos 75 anos de idade.

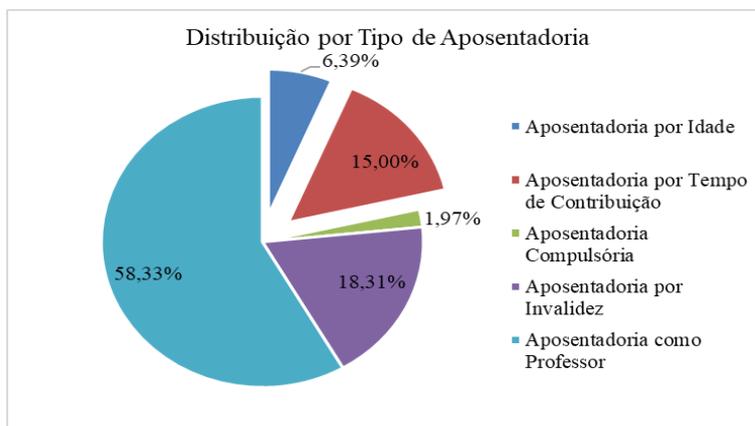
✓ Plano Financeiro - Civil

Distribuição de inativos

Abaixo se observa a distribuição de inativos, sua distribuição por sexo, idade média e valor médio de benefício.

Status	Sexo	Quantidade	Percentual	Total por Status	Média por Status	Idade Média	Benefício Médio	Folha de Benefícios
Aposentadoria por Idade	M	18	1,42%	81	41	74	R\$ 3.899,53	R\$ 70.191,55
	F	63	4,97%			70	R\$ 2.527,46	R\$ 159.230,27
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	M	72	5,68%	190	95	68	R\$ 20.024,20	R\$ 1.441.742,73
	F	118	9,31%			65	R\$ 14.095,98	R\$ 1.663.326,14
Aposentadoria Compulsória	M	12	0,95%	25	13	77	R\$ 5.212,52	R\$ 62.550,25
	F	13	1,03%			79	R\$ 2.328,04	R\$ 30.264,53
Aposentadoria por Invalidez	M	82	6,47%	232	116	56	R\$ 7.940,60	R\$ 651.129,47
	F	150	11,84%			55	R\$ 5.187,67	R\$ 778.150,07
Aposentadoria como Professor	M	45	3,55%	739	370	62	R\$ 19.810,24	R\$ 891.460,67
	F	694	54,78%			58	R\$ 10.098,67	R\$ 7.008.477,88
Total		1.267	100,00%			60	R\$ 10.068,29	R\$ 12.756.523,56

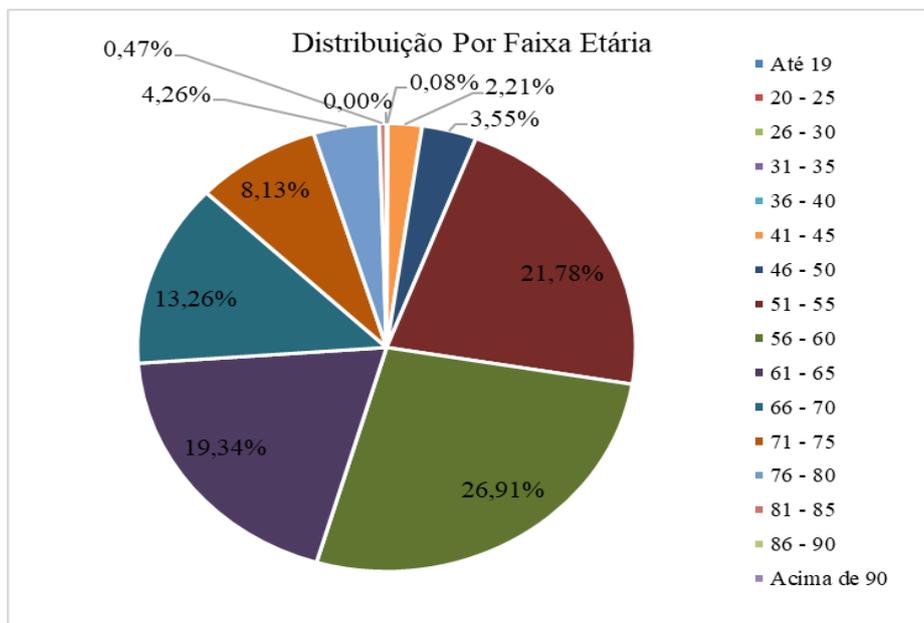
A maior quantidade de inativos é de mulheres aposentadas como Professor, sendo 54,78% do total da base, com benefício médio de R\$ 10.098,67.



Análise por faixa etária

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
20 - 25	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
31 - 35	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	1	0,08%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,01%
41 - 45	28	2,21%	R\$ 3.450,36	R\$ 96.610,03	0,76%
46 - 50	45	3,55%	R\$ 7.843,63	R\$ 352.963,19	2,77%
51 - 55	276	21,78%	R\$ 10.224,06	R\$ 2.821.840,03	22,12%
56 - 60	341	26,91%	R\$ 10.267,22	R\$ 3.501.123,23	27,45%
61 - 65	245	19,34%	R\$ 12.130,88	R\$ 2.972.066,27	23,30%
66 - 70	168	13,26%	R\$ 10.202,89	R\$ 1.714.084,96	13,44%
71 - 75	103	8,13%	R\$ 9.246,18	R\$ 952.356,10	7,47%
76 - 80	54	4,26%	R\$ 5.432,42	R\$ 293.350,67	2,30%
81 - 85	6	0,47%	R\$ 8.468,18	R\$ 50.809,08	0,40%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	1.267	100,00%	R\$ 10.068,29	R\$ 12.756.523,56	100,00%

Na faixa etária de 56 à 60 anos está concentrado a maior quantidade de inativos, sendo 341 beneficiários.



Análise por faixa etária e sexo

Masculino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
20 - 25	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
31 - 35	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	1	0,44%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,04%
41 - 45	9	3,93%	R\$ 2.961,50	R\$ 26.653,47	0,86%
46 - 50	15	6,55%	R\$ 9.968,93	R\$ 149.534,01	4,80%
51 - 55	21	9,17%	R\$ 12.512,72	R\$ 262.767,12	8,43%
56 - 60	29	12,66%	R\$ 15.101,56	R\$ 437.945,28	14,05%
61 - 65	52	22,71%	R\$ 17.733,12	R\$ 922.122,15	29,58%
66 - 70	34	14,85%	R\$ 16.423,71	R\$ 558.406,25	17,91%
71 - 75	40	17,47%	R\$ 13.674,09	R\$ 546.963,48	17,55%
76 - 80	24	10,48%	R\$ 6.969,24	R\$ 167.261,69	5,37%
81 - 85	4	1,75%	R\$ 11.025,31	R\$ 44.101,22	1,41%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	229	100,00%	R\$ 13.611,68	R\$ 3.117.074,67	100,00%

Feminino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
20 - 25	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
31 - 35	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
41 - 45	19	1,83%	R\$ 3.681,92	R\$ 69.956,56	0,73%
46 - 50	30	2,89%	R\$ 6.780,97	R\$ 203.429,18	2,11%
51 - 55	255	24,57%	R\$ 10.035,58	R\$ 2.559.072,91	26,55%
56 - 60	312	30,06%	R\$ 9.817,88	R\$ 3.063.177,95	31,78%
61 - 65	193	18,59%	R\$ 10.621,47	R\$ 2.049.944,12	21,27%
66 - 70	134	12,91%	R\$ 8.624,47	R\$ 1.155.678,71	11,99%
71 - 75	63	6,07%	R\$ 6.434,80	R\$ 405.392,62	4,21%
76 - 80	30	2,89%	R\$ 4.202,97	R\$ 126.088,98	1,31%
81 - 85	2	0,19%	R\$ 3.353,93	R\$ 6.707,86	0,07%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	1.038	100,00%	R\$ 9.286,56	R\$ 9.639.448,89	100,00%

Acima vimos que a quantidade de mulheres aposentadas é superior ao de homens, porém o benefício médio dos homens é superior ao das mulheres.

Análise Por Faixa etária e tipo de benefício

Faixa (em anos)	Aposentadoria por Idade		Aposentadoria por Tempo de Contribuição		Aposentadoria Compulsória		Aposentadoria por Invalidez		Aposentadoria como Professor	
	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%
Até 19	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
20 - 25	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - 30	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
31 - 35	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
36 - 40	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	0,43%	0	0,00%
41 - 45	0	0,00%	1	0,53%	0	0,00%	25	10,78%	2	0,27%
46 - 50	0	0,00%	1	0,53%	0	0,00%	39	16,81%	5	0,68%
51 - 55	0	0,00%	0	0,00%	1	4,00%	49	21,12%	226	30,58%
56 - 60	0	0,00%	18	9,47%	0	0,00%	54	23,28%	269	36,40%
61 - 65	9	11,11%	69	36,32%	0	0,00%	32	13,79%	135	18,27%
66 - 70	27	33,33%	54	28,42%	0	0,00%	18	7,76%	69	9,34%
71 - 75	28	34,57%	37	19,47%	0	0,00%	10	4,31%	28	3,79%
76 - 80	17	20,99%	8	4,21%	20	80,00%	4	1,72%	5	0,68%
81 - 85	0	0,00%	2	1,05%	4	16,00%	0	0,00%	0	0,00%
86 - 90	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total	81	100,00%	190	100,00%	25	100,00%	232	100,00%	739	100,00%

Análise Por tempo e tipo de benefício

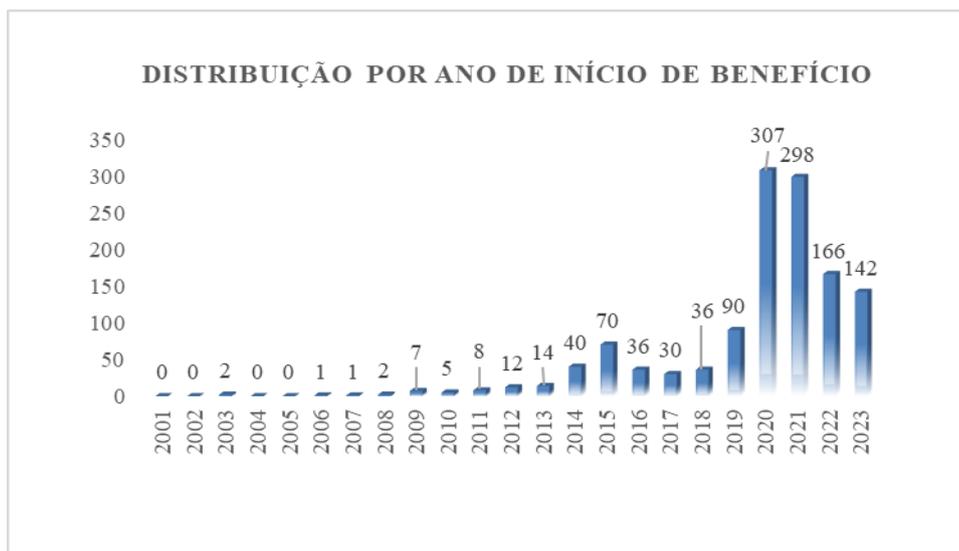
Faixa (anos)	Aposentadoria por Idade		Aposentadoria por Tempo de Contribuição		Aposentadoria Compulsória		Aposentadoria por Invalidez		Aposentadoria como Professor	
	Quant	Percentual	Quant	Percentual	Quant	Percentual	Quant	Percentual	Quant	Percentual
0 À 2	18	22,22%	47	24,74%	5	20,00%	45	19,40%	193	26,12%
2 À 3	11	13,58%	32	16,84%	4	16,00%	18	7,76%	233	31,53%
3 À 4	12	14,81%	21	11,05%	0	0,00%	24	10,34%	250	33,83%
4 À 5	9	11,11%	32	16,84%	0	0,00%	22	9,48%	28	3,79%
5 À 6	3	3,70%	13	6,84%	0	0,00%	17	7,33%	2	0,27%
6 À 8	11	13,58%	20	10,53%	0	0,00%	26	11,21%	9	1,22%
8 À 10	14	17,28%	18	9,47%	14	56,00%	48	20,69%	16	2,17%
ACIMA DE 10	3	3,70%	7	3,68%	2	8,00%	32	13,79%	8	1,08%
Total	81	100,00%	190	100,00%	25	100,00%	232	100,00%	739	100,00%

Analisando por tempo e tipo de benefício, maiores são os aposentados como Professor, 33,83% recebem seus benefícios entre 3 à 4 anos.

Análise por ano de início de benefício

Ano de Início do Benefício	Quantidade	Percentual
Anteriores a 2000	0	0,00%
2001	0	0,00%
2002	0	0,00%
2003	2	0,16%
2004	0	0,00%
2005	0	0,00%
2006	1	0,08%
2007	1	0,08%
2008	2	0,16%
2009	7	0,55%
2010	5	0,39%
2011	8	0,63%
2012	12	0,95%
2013	14	1,10%
2014	40	3,16%
2015	70	5,52%
2016	36	2,84%
2017	30	2,37%
2018	36	2,84%
2019	90	7,10%
2020	307	24,23%
2021	298	23,52%
2022	166	13,10%
2023	142	11,21%
TOTAL	1.267	100,00%

Em 2020 teve a maior quantidade de novos beneficiários, representando 307 novos beneficiários.

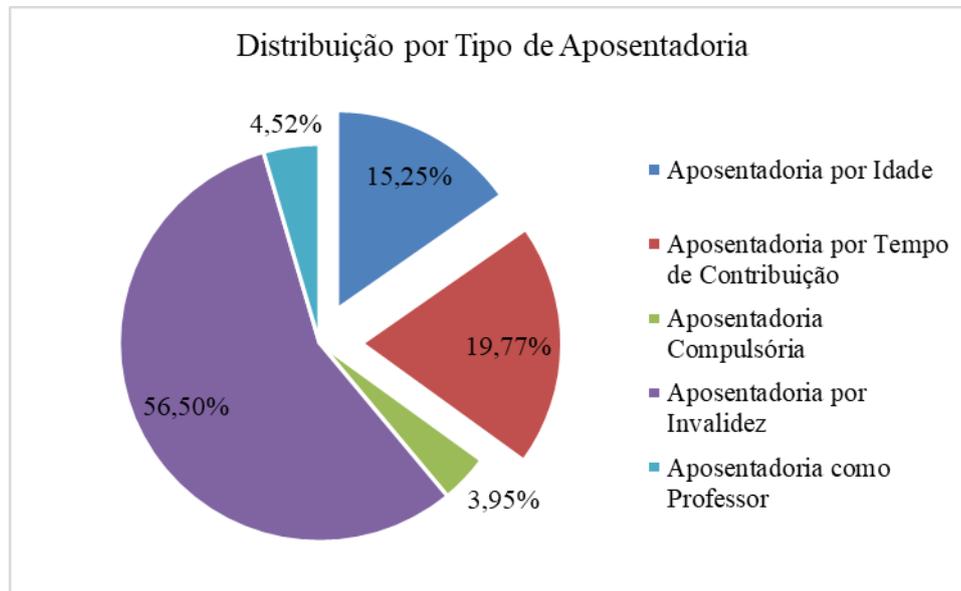


✓ **Plano Previdenciário - Civil**

Abaixo se observa a distribuição de inativos, sua distribuição por sexo, idade média e valor médio de benefício.

Status	Sexo	Quantidade	Percentual	Total por Status	Média por Status	Idade Média	Benefício Médio	Folha de Benefícios
Aposentadoria por Idade	M	9	5,08%	27	14	72	R\$ 2.798,61	R\$ 25.187,48
	F	18	10,17%			70	R\$ 3.117,51	R\$ 56.115,12
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	M	14	7,91%	35	18	69	R\$ 14.845,97	R\$ 207.843,64
	F	21	11,86%			63	R\$ 7.127,40	R\$ 149.675,38
Aposentadoria Compulsória	M	5	2,82%	7	4	79	R\$ 2.833,88	R\$ 14.169,42
	F	2	1,13%			78	R\$ 4.812,60	R\$ 9.625,19
Aposentadoria por Invalidez	M	49	27,68%	100	50	56	R\$ 4.029,17	R\$ 197.429,51
	F	51	28,81%			53	R\$ 3.189,31	R\$ 162.654,66
Aposentadoria como Professor	M	3	1,69%	8	4	58	R\$ 8.142,89	R\$ 24.428,67
	F	5	2,82%			65	R\$ 6.461,74	R\$ 32.308,69
Total		177	100,00%			60	R\$ 4.968,57	R\$ 879.437,76

Conforme nota-se acima, maiores são aposentados por invalidez do sexo feminino, representando 28,81%, a média de benefícios é de R\$ 3.189,31.



Análise por faixa etária

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
20 - 25	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	1	0,56%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,15%
31 - 35	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	6	3,39%	R\$ 2.194,16	R\$ 13.164,98	1,50%
41 - 45	10	5,65%	R\$ 1.686,58	R\$ 16.865,80	1,92%
46 - 50	19	10,73%	R\$ 4.050,98	R\$ 76.968,62	8,75%
51 - 55	17	9,60%	R\$ 3.212,85	R\$ 54.618,47	6,21%
56 - 60	25	14,12%	R\$ 5.510,44	R\$ 137.760,92	15,66%
61 - 65	35	19,77%	R\$ 7.333,46	R\$ 256.671,24	29,19%
66 - 70	27	15,25%	R\$ 4.654,08	R\$ 125.660,22	14,29%
71 - 75	24	13,56%	R\$ 6.568,64	R\$ 157.647,28	17,93%
76 - 80	11	6,21%	R\$ 3.283,66	R\$ 36.120,23	4,11%
81 - 85	2	1,13%	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00	0,30%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	177	100,00%	R\$ 4.968,57	R\$ 879.437,76	100,00%

Na distribuição por faixa etária, podemos observar que as maiores concentração é entre 61 – 65 anos, representam 19,77% do total da base de dados.



Análise por faixa etária e sexo

Masculino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
20 - 25	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
31 - 35	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	4	5,00%	R\$ 1.336,62	R\$ 5.346,48	1,14%
41 - 45	1	1,25%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,28%
46 - 50	10	12,50%	R\$ 4.497,13	R\$ 44.971,33	9,59%
51 - 55	9	11,25%	R\$ 4.179,52	R\$ 37.615,70	8,02%
56 - 60	8	10,00%	R\$ 3.684,32	R\$ 29.474,59	6,28%
61 - 65	15	18,75%	R\$ 9.956,79	R\$ 149.351,87	31,84%
66 - 70	11	13,75%	R\$ 5.254,05	R\$ 57.794,57	12,32%
71 - 75	13	16,25%	R\$ 9.001,41	R\$ 117.018,34	24,95%
76 - 80	7	8,75%	R\$ 3.360,83	R\$ 23.525,84	5,02%
81 - 85	2	2,50%	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00	0,56%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	80	100,00%	R\$ 5.863,23	R\$ 469.058,72	100,00%

Feminino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
20 - 25	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
26 - 30	1	1,03%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,32%
31 - 35	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
36 - 40	2	2,06%	R\$ 3.909,25	R\$ 7.818,50	1,91%
41 - 45	9	9,28%	R\$ 1.727,31	R\$ 15.545,80	3,79%
46 - 50	9	9,28%	R\$ 3.555,25	R\$ 31.997,29	7,80%
51 - 55	8	8,25%	R\$ 2.125,35	R\$ 17.002,77	4,14%
56 - 60	17	17,53%	R\$ 6.369,78	R\$ 108.286,33	26,39%
61 - 65	20	20,62%	R\$ 5.365,97	R\$ 107.319,37	26,15%
66 - 70	16	16,49%	R\$ 4.241,60	R\$ 67.865,65	16,54%
71 - 75	11	11,34%	R\$ 3.693,54	R\$ 40.628,94	9,90%
76 - 80	4	4,12%	R\$ 3.148,60	R\$ 12.594,39	3,07%
81 - 85	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	97	100,00%	R\$ 4.230,71	R\$ 410.379,04	100,00%

Análise Por Faixa etária e tipo de benefício

Faixa (em anos)	Aposentadoria por Idade		Aposentadoria por Tempo de Contribuição		Aposentadoria Compulsória		Aposentadoria por Invalidez		Aposentadoria como Professor	
	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%
Até 19	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
20 - 25	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - 30	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	1,00%	0	0,00%
31 - 35	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
36 - 40	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	6	6,00%	0	0,00%
41 - 45	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	10	10,00%	0	0,00%
46 - 50	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	18	18,00%	1	12,50%
51 - 55	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	17	17,00%	0	0,00%
56 - 60	0	0,00%	6	17,14%	0	0,00%	17	17,00%	2	25,00%
61 - 65	5	18,52%	13	37,14%	0	0,00%	16	16,00%	1	12,50%
66 - 70	6	22,22%	7	20,00%	0	0,00%	11	11,00%	3	37,50%
71 - 75	12	44,44%	8	22,86%	0	0,00%	3	3,00%	1	12,50%
76 - 80	4	14,81%	1	2,86%	5	71,43%	1	1,00%	0	0,00%
81 - 85	0	0,00%	0	0,00%	2	28,57%	0	0,00%	0	0,00%
86 - 90	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total	27	100,00%	35	100,00%	7	100,00%	100	100,00%	8	100,00%

Análise Por Tempo e Tipo De Benefício

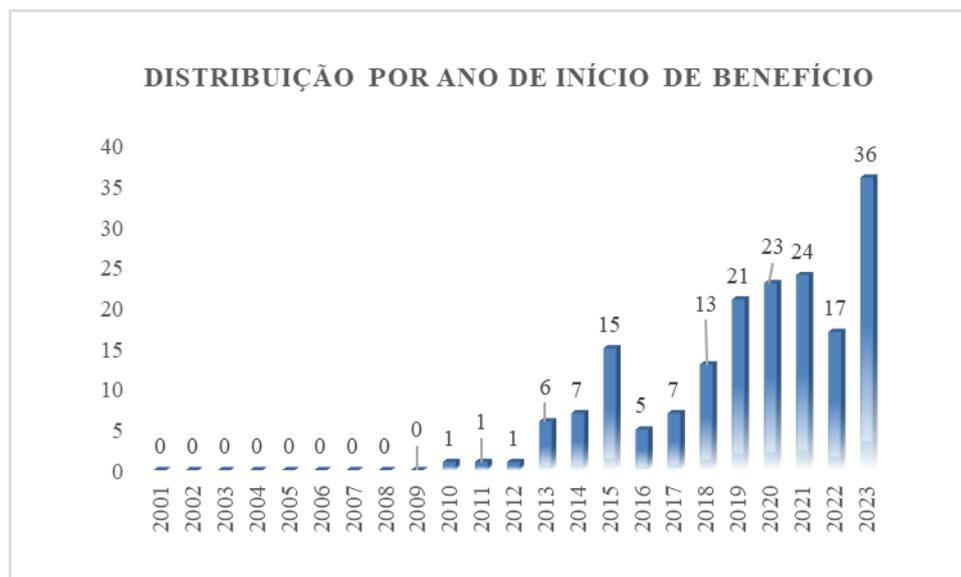
Faixa (anos)	Aposentadoria por Idade		Aposentadoria por Tempo de Contribuição		Aposentadoria Compulsória		Aposentadoria por Invalidez		Aposentadoria como Professor	
	Quant	Percentual	Quant	Percentual	Quant	Percentual	Quant	Percentual	Quant	Percentual
0 À 2	6	22,22%	9	25,71%	2	28,57%	32	32,00%	4	50,00%
2 À 3	2	7,41%	8	22,86%	0	0,00%	13	13,00%	1	12,50%
3 À 4	3	11,11%	4	11,43%	0	0,00%	16	16,00%	0	0,00%
4 À 5	5	18,52%	10	28,57%	0	0,00%	7	7,00%	0	0,00%
5 À 6	2	7,41%	1	2,86%	0	0,00%	6	6,00%	3	37,50%
6 À 8	7	25,93%	1	2,86%	0	0,00%	4	4,00%	0	0,00%
8 À 10	2	7,41%	2	5,71%	5	71,43%	13	13,00%	0	0,00%
ACIMA DE 10	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	9	9,00%	0	0,00%
Total	27	100,00%	35	100,00%	7	100,00%	100	100,00%	8	100,00%

Na análise por tempo e tipo de benefício, podemos observar que a maior concentração é dos aposentados por invalidez que recebem seus benefícios até 2 anos.

Análise por ano de início de benefício

Ano de Início do Benefício	Quantidade	Percentual
Anteriores a 2000	0	0,00%
2001	0	0,00%
2002	0	0,00%
2003	0	0,00%
2004	0	0,00%
2005	0	0,00%
2006	0	0,00%
2007	0	0,00%
2008	0	0,00%
2009	0	0,00%
2010	1	0,56%
2011	1	0,56%
2012	1	0,56%
2013	6	3,39%
2014	7	3,95%
2015	15	8,47%
2016	5	2,82%
2017	7	3,95%
2018	13	7,34%
2019	21	11,86%
2020	23	12,99%
2021	24	13,56%
2022	17	9,60%
2023	36	20,34%
TOTAL	177	100,00%

Podemos observar que de 2023 houve a maior quantidade de novos aposentados, sendo 20,34% ao ano.



4.2. Distribuição dos pensionistas

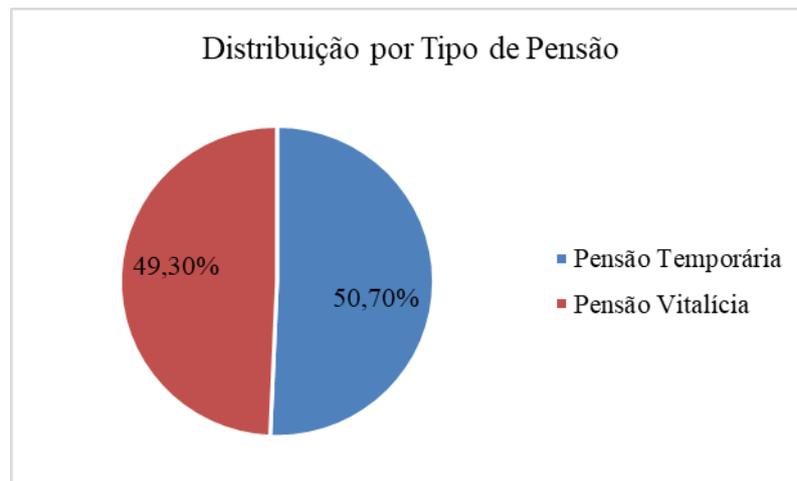
Pensionistas são dependentes de servidores públicos que se tornaram elegíveis ao recebimento do benefício em consequência do falecimento do servidor.

✓ Plano Financeiro - Civil

Abaixo se observa a distribuição de pensionistas, por tipo, sexo, idade e benefício médios.

Status	Sexo	Quantidade	Percentual	Idade Média	Benefício Médio	Folha de Benefícios
Pensão Temporária	M	132	26,24%	20	R\$ 2.359,14	R\$ 311.406,38
	F	123	24,45%	24	R\$ 2.331,69	R\$ 286.798,40
Pensão Vitalícia	M	76	15,11%	55	R\$ 3.922,56	R\$ 298.114,92
	F	172	34,19%	53	R\$ 4.029,36	R\$ 693.049,89
Total		503	100,00%	37	R\$ 3.159,78	R\$ 1.589.369,59

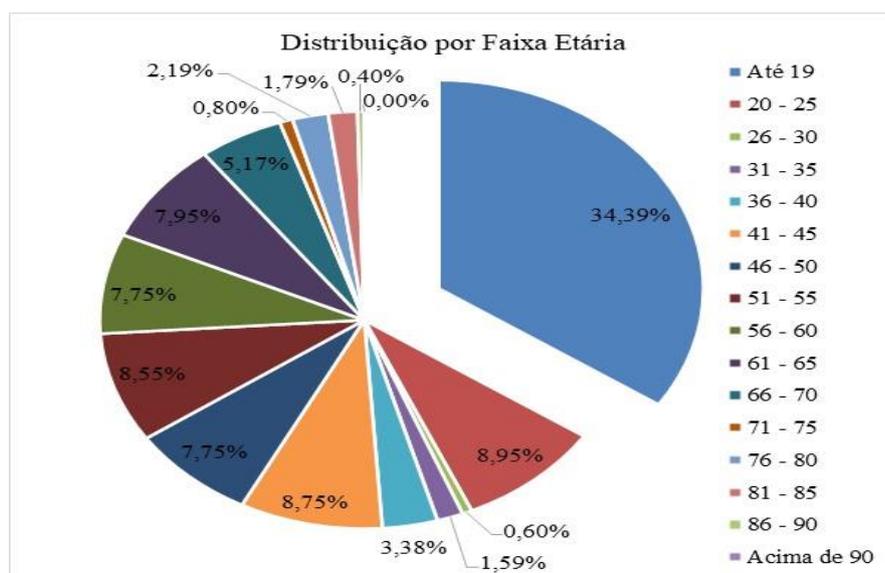
No quadro acima podemos ver que grande parte dos pensionistas cadastrados no plano financeiro civil recebem pensão temporária.



Análise por faixa etária

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	173	34,39%	R\$ 2.328,19	R\$ 402.776,19	25,34%
20 - 25	45	8,95%	R\$ 2.275,55	R\$ 102.399,89	6,44%
26 - 30	3	0,60%	R\$ 1.600,66	R\$ 4.801,97	0,30%
31 - 35	8	1,59%	R\$ 2.514,72	R\$ 20.117,78	1,27%
36 - 40	17	3,38%	R\$ 1.787,34	R\$ 30.384,78	1,91%
41 - 45	44	8,75%	R\$ 3.072,33	R\$ 135.182,54	8,51%
46 - 50	39	7,75%	R\$ 2.874,31	R\$ 112.097,90	7,05%
51 - 55	43	8,55%	R\$ 2.860,42	R\$ 122.998,06	7,74%
56 - 60	39	7,75%	R\$ 6.339,19	R\$ 247.228,58	15,56%
61 - 65	40	7,95%	R\$ 4.652,78	R\$ 186.111,15	11,71%
66 - 70	26	5,17%	R\$ 4.687,33	R\$ 121.870,49	7,67%
71 - 75	4	0,80%	R\$ 6.353,23	R\$ 25.412,92	1,60%
76 - 80	11	2,19%	R\$ 3.178,71	R\$ 34.965,77	2,20%
81 - 85	9	1,79%	R\$ 4.333,51	R\$ 39.001,62	2,45%
86 - 90	2	0,40%	R\$ 2.009,98	R\$ 4.019,95	0,25%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	503	100,00%	R\$ 3.159,78	R\$ 1.589.369,59	100,00%

Na análise por faixa etária, podemos observar que maiores são os pensionistas com até 19 anos, representando 34,39% do total.



Análise por faixa etária e sexo

Ao avaliar as faixas etárias podemos visualizar a proporção de recebimento do benefício em torno das faixas, por sexo do pensionista.

Masculino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	96	46,15%	R\$ 2.327,16	R\$ 223.407,32	36,65%
20 - 25	27	12,98%	R\$ 2.155,59	R\$ 58.200,95	9,55%
26 - 30	1	0,48%	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	0,22%
31 - 35	2	0,96%	R\$ 1.469,34	R\$ 2.938,67	0,48%
36 - 40	2	0,96%	R\$ 2.281,41	R\$ 4.562,82	0,75%
41 - 45	11	5,29%	R\$ 2.596,99	R\$ 28.566,88	4,69%
46 - 50	9	4,33%	R\$ 2.073,62	R\$ 18.662,57	3,06%
51 - 55	9	4,33%	R\$ 3.197,02	R\$ 28.773,18	4,72%
56 - 60	17	8,17%	R\$ 5.363,32	R\$ 91.176,41	14,96%
61 - 65	13	6,25%	R\$ 6.307,69	R\$ 82.000,00	13,45%
66 - 70	6	2,88%	R\$ 3.785,55	R\$ 22.713,30	3,73%
71 - 75	3	1,44%	R\$ 4.183,45	R\$ 12.550,34	2,06%
76 - 80	7	3,37%	R\$ 2.657,86	R\$ 18.604,99	3,05%
81 - 85	5	2,40%	R\$ 3.208,77	R\$ 16.043,87	2,63%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	208	100,00%	R\$ 2.930,39	R\$ 609.521,30	100,00%

Feminino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	77	26,10%	R\$ 2.329,47	R\$ 179.368,87	18,31%
20 - 25	18	6,10%	R\$ 2.455,50	R\$ 44.198,94	4,51%
26 - 30	2	0,68%	R\$ 1.740,99	R\$ 3.481,97	0,36%
31 - 35	6	2,03%	R\$ 2.863,19	R\$ 17.179,11	1,75%
36 - 40	15	5,08%	R\$ 1.721,46	R\$ 25.821,96	2,64%
41 - 45	33	11,19%	R\$ 3.230,78	R\$ 106.615,66	10,88%
46 - 50	30	10,17%	R\$ 3.114,51	R\$ 93.435,33	9,54%
51 - 55	34	11,53%	R\$ 2.771,32	R\$ 94.224,88	9,62%
56 - 60	22	7,46%	R\$ 7.093,28	R\$ 156.052,17	15,93%
61 - 65	27	9,15%	R\$ 3.855,97	R\$ 104.111,15	10,63%
66 - 70	20	6,78%	R\$ 4.957,86	R\$ 99.157,19	10,12%
71 - 75	1	0,34%	R\$ 12.862,58	R\$ 12.862,58	1,31%
76 - 80	4	1,36%	R\$ 4.090,20	R\$ 16.360,78	1,67%
81 - 85	4	1,36%	R\$ 5.739,44	R\$ 22.957,75	2,34%
86 - 90	2	0,68%	R\$ 2.009,98	R\$ 4.019,95	0,41%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	295	100,00%	R\$ 3.321,52	R\$ 979.848,29	100,00%

Como podemos observar nos quadros de análise por faixa etária e sexo, a quantidade de pensionistas com menos de 19 anos é maior tanto para o sexo masculino quanto ao feminino, já se tratando de benefícios a média da folha de pagamento do sexo feminino é superior ao do sexo masculino.

Análise por Faixa salarial de benefícios

Faixa de SM	Pensão		Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual	Tempo Médio de Benefício
	Quantidade	Percentual				
0 - 2	316	62,82%	R\$ 1.369,90	R\$ 432.887,23	27,24%	7
2 À 3	71	14,12%	R\$ 3.288,32	R\$ 233.470,59	14,69%	7
3 À 4	54	10,74%	R\$ 4.461,63	R\$ 240.928,14	15,16%	6
4 À 5	14	2,78%	R\$ 5.904,81	R\$ 82.667,36	5,20%	4
5 À 10	34	6,76%	R\$ 9.217,29	R\$ 313.387,71	19,72%	5
10 À 15	9	1,79%	R\$ 15.755,13	R\$ 141.796,19	8,92%	3
15 À 20	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0
Acima de 20	5	0,99%	R\$ 28.846,47	R\$ 144.232,37	9,07%	5
Total	503	100,00%	R\$ 3.159,78	R\$ 1.589.369,59	100,00%	7

Observamos que 62,82% dos pensionistas recebem em média R\$ 1.369,90, totalizando R\$ 432.887,23 da folha de benefícios.

Análise por tempo de concessão e tipo de benefício

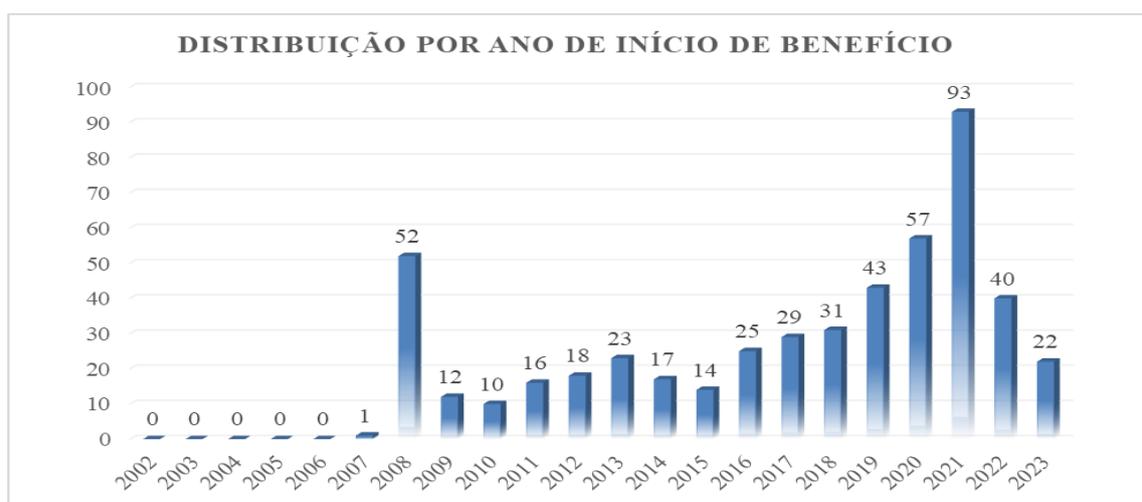
Faixa (anos)	Pensão Temporária		Pensão Vitalícia	
	Quant	Percentual	Quant	Percentual
0 - 2	31	12,16%	31	12,50%
2 À 3	49	19,22%	44	17,74%
3 À 4	21	8,24%	36	14,52%
4 À 5	21	8,24%	22	8,87%
5 À 6	17	6,67%	14	5,65%
6 À 8	22	8,63%	32	12,90%
8 À 10	10	3,92%	21	8,47%
Acima de 10	84	32,94%	48	19,35%
Total	255	100,00%	248	100,00%

Distribuição de pensões por ano de início de benefício

Abaixo está considerada a distribuição do início do benefício dos pensionistas.

Ano de Início do Benefício	Quantidade	Percentual
Anteriores a 2000	0	0,00%
2001	0	0,00%
2002	0	0,00%
2003	0	0,00%
2004	0	0,00%
2005	0	0,00%
2006	0	0,00%
2007	1	0,20%
2008	52	10,34%
2009	12	2,39%
2010	10	1,99%
2011	16	3,18%
2012	18	3,58%
2013	23	4,57%
2014	17	3,38%
2015	14	2,78%
2016	25	4,97%
2017	29	5,77%
2018	31	6,16%
2019	43	8,55%
2020	57	11,33%
2021	93	18,49%
2022	40	7,95%
2023	22	4,37%
TOTAL	503	100,00%

Em observação no quadro acima em 2021 houve a maior quantidade de novos pensionistas.

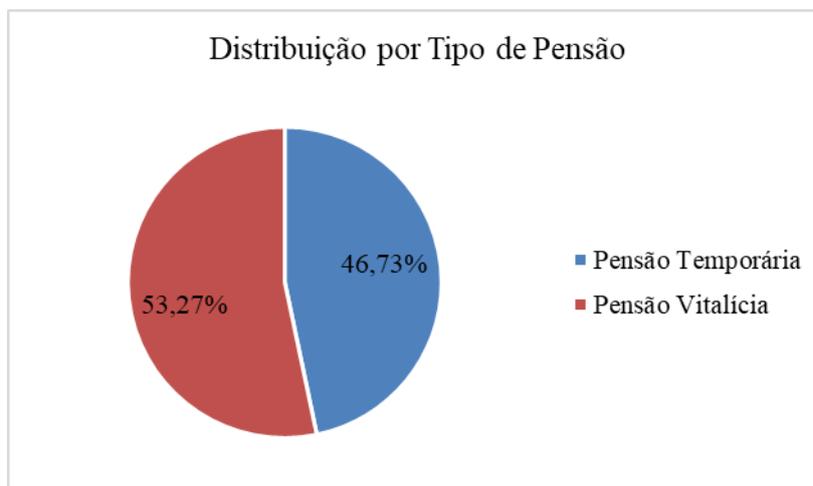


✓ **Plano Previdenciário - Civil**

Abaixo se observa a distribuição de pensionistas, por tipo, sexo, idade e benefício médios.

Status	Sexo	Quantidade	Percentual	Idade Média	Benefício Médio	Folha de Benefícios
Pensão Temporária	M	43	20,09%	13	R\$ 2.482,08	R\$ 106.729,40
	F	57	26,64%	15	R\$ 2.635,11	R\$ 150.200,99
Pensão Vitalícia	M	38	17,76%	53	R\$ 3.742,09	R\$ 142.199,42
	F	76	35,51%	52	R\$ 4.571,45	R\$ 347.430,53
Total		214	100,00%	34	R\$ 3.488,60	R\$ 746.560,34

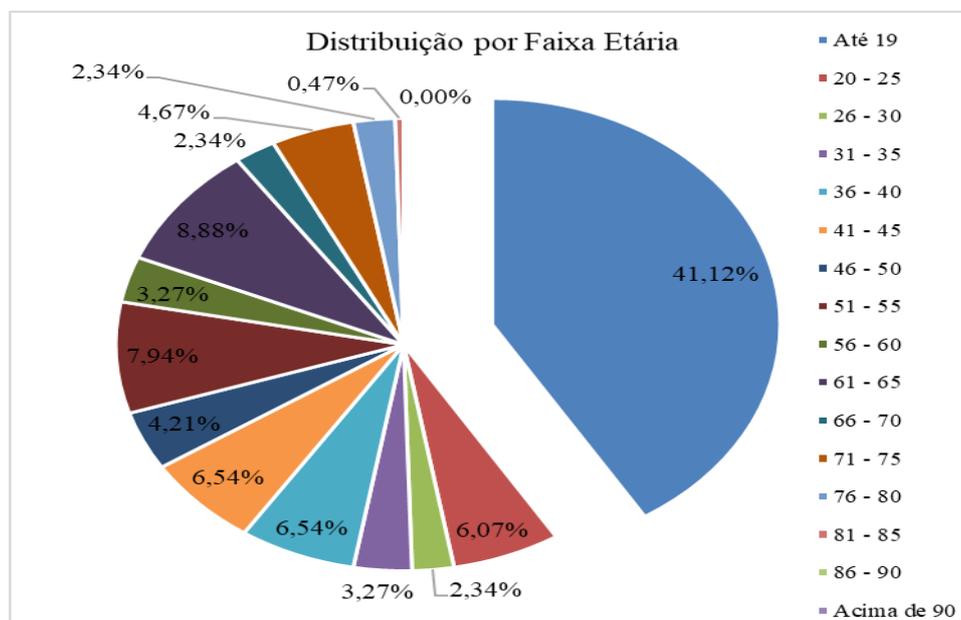
A maior quantidade dos pensionistas recebe pensão vitalícia e se tratando da folha de benefícios maiores são as mulheres que recebem pensão vitalícia, sendo R\$ 347.430,53 do total da folha.



Análise por faixa etária

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	88	41,12%	R\$ 2.757,97	R\$ 242.701,08	32,51%
20 - 25	13	6,07%	R\$ 2.666,59	R\$ 34.665,62	4,64%
26 - 30	5	2,34%	R\$ 1.778,03	R\$ 8.890,17	1,19%
31 - 35	7	3,27%	R\$ 1.836,97	R\$ 12.858,76	1,72%
36 - 40	14	6,54%	R\$ 2.455,69	R\$ 34.379,64	4,61%
41 - 45	14	6,54%	R\$ 4.523,95	R\$ 63.335,31	8,48%
46 - 50	9	4,21%	R\$ 3.307,29	R\$ 29.765,61	3,99%
51 - 55	17	7,94%	R\$ 4.328,87	R\$ 73.590,85	9,86%
56 - 60	7	3,27%	R\$ 6.588,06	R\$ 46.116,42	6,18%
61 - 65	19	8,88%	R\$ 5.309,67	R\$ 100.883,74	13,51%
66 - 70	5	2,34%	R\$ 5.591,02	R\$ 27.955,08	3,74%
71 - 75	10	4,67%	R\$ 4.926,25	R\$ 49.262,46	6,60%
76 - 80	5	2,34%	R\$ 4.013,46	R\$ 20.067,29	2,69%
81 - 85	1	0,47%	R\$ 2.088,31	R\$ 2.088,31	0,28%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	214	100,00%	R\$ 3.488,60	R\$ 746.560,34	100,00%

Acima vimos que a maioria dos pensionistas é de até 19 anos, sendo 41,12% do total.



Análise por faixa etária e sexo

Ao avaliar as faixas etárias podemos visualizar a proporção de recebimento do benefício em torno das faixas, por sexo do pensionista.

Masculino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	42	51,85%	R\$ 2.949,09	R\$ 123.861,77	49,76%
20 - 25	3	3,70%	R\$ 1.938,81	R\$ 5.816,42	2,34%
26 - 30	1	1,23%	R\$ 3.494,06	R\$ 3.494,06	1,40%
31 - 35	3	3,70%	R\$ 1.513,15	R\$ 4.539,44	1,82%
36 - 40	1	1,23%	R\$ 1.273,31	R\$ 1.273,31	0,51%
41 - 45	6	7,41%	R\$ 4.043,38	R\$ 24.260,29	9,75%
46 - 50	4	4,94%	R\$ 3.044,32	R\$ 12.177,27	4,89%
51 - 55	3	3,70%	R\$ 1.599,64	R\$ 4.798,92	1,93%
56 - 60	1	1,23%	R\$ 8.091,87	R\$ 8.091,87	3,25%
61 - 65	8	9,88%	R\$ 3.173,84	R\$ 25.390,68	10,20%
66 - 70	3	3,70%	R\$ 2.447,91	R\$ 7.343,72	2,95%
71 - 75	5	6,17%	R\$ 5.134,04	R\$ 25.670,21	10,31%
76 - 80	1	1,23%	R\$ 2.210,86	R\$ 2.210,86	0,89%
81 - 85	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	81	100,00%	R\$ 3.073,20	R\$ 248.928,82	100,00%

Feminino

Faixa Etária (em anos)	Quantidade	Percentual	Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual da Folha de Benefícios
Até 19	46	34,59%	R\$ 2.583,46	R\$ 118.839,31	23,88%
20 - 25	10	7,52%	R\$ 2.884,92	R\$ 28.849,20	5,80%
26 - 30	4	3,01%	R\$ 1.349,03	R\$ 5.396,11	1,08%
31 - 35	4	3,01%	R\$ 2.079,83	R\$ 8.319,32	1,67%
36 - 40	13	9,77%	R\$ 2.546,64	R\$ 33.106,33	6,65%
41 - 45	8	6,02%	R\$ 4.884,38	R\$ 39.075,02	7,85%
46 - 50	5	3,76%	R\$ 3.517,67	R\$ 17.588,34	3,53%
51 - 55	14	10,53%	R\$ 4.913,71	R\$ 68.791,93	13,82%
56 - 60	6	4,51%	R\$ 6.337,43	R\$ 38.024,55	7,64%
61 - 65	11	8,27%	R\$ 6.863,01	R\$ 75.493,06	15,17%
66 - 70	2	1,50%	R\$ 10.305,68	R\$ 20.611,36	4,14%
71 - 75	5	3,76%	R\$ 4.718,45	R\$ 23.592,25	4,74%
76 - 80	4	3,01%	R\$ 4.464,11	R\$ 17.856,43	3,59%
81 - 85	1	0,75%	R\$ 2.088,31	R\$ 2.088,31	0,42%
86 - 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Acima de 90	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	133	100,00%	R\$ 3.741,59	R\$ 497.631,52	100,00%

Como podemos observar nos quadros de análise por faixa etária, maiores são as quantidades de pensionistas com menos de 19 anos tanto para o sexo masculino quanto feminino.

Análise por Faixa salarial de benefícios

Faixa de SM	Pensão		Benefício Médio	Folha de Benefícios	Percentual	Tempo Médio de Benefício
	Quantidade	Percentual				
0 - 2	127	59,35%	R\$ 1.352,56	R\$ 171.775,16	23,01%	6
2 À 3	23	10,75%	R\$ 3.423,95	R\$ 78.750,78	10,55%	5
3 À 4	27	12,62%	R\$ 4.539,99	R\$ 122.579,75	16,42%	6
4 À 5	3	1,40%	R\$ 5.763,43	R\$ 17.290,29	2,32%	3
5 À 10	26	12,15%	R\$ 8.756,70	R\$ 227.674,19	30,50%	4
10 À 15	7	3,27%	R\$ 14.658,02	R\$ 102.606,12	13,74%	4
15 - 20	1	0,47%	R\$ 25.884,05	R\$ 25.884,05	3,47%	2
Acima de 20	0	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0
Total	214	100,00%	R\$ 3.488,60	R\$ 746.560,34	100,00%	5

Observamos acima que 59,35% dos pensionistas recebem em média R\$ 1.352,56 totalizando R\$ 171.775,16 da folha de benefícios.

Análise por tempo de concessão e Tipo de Benefício

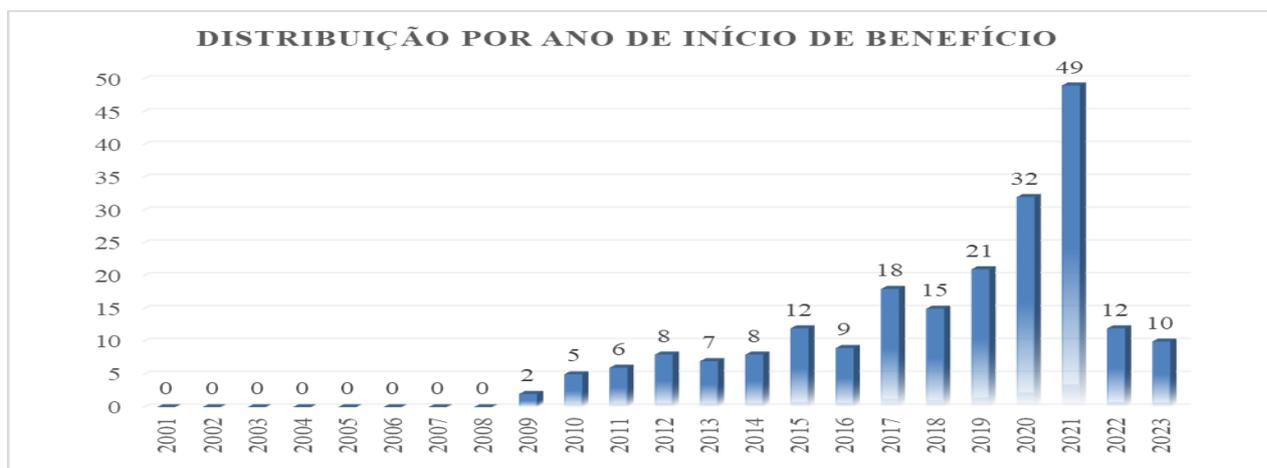
Faixa (anos)	Pensão Temporária		Pensão Vitalícia	
	Quant	Percentual	Quant	Percentual
0 - 2	4	4,00%	18	15,79%
2 À 3	24	24,00%	25	21,93%
3 À 4	15	15,00%	17	14,91%
4 À 5	11	11,00%	10	8,77%
5 À 6	8	8,00%	7	6,14%
6 À 8	18	18,00%	9	7,89%
8 À 10	9	9,00%	11	9,65%
Acima de 10	11	11,00%	17	14,91%
Total	100	100,00%	114	100,00%

Distribuição de pensões por ano de início de benefício

Abaixo está considerada a distribuição do início do benefício dos pensionistas.

Ano de Início do Benefício	Quantidade	Percentual
Anteriores a 2000	0	0,00%
2001	0	0,00%
2002	0	0,00%
2003	0	0,00%
2004	0	0,00%
2005	0	0,00%
2006	0	0,00%
2007	0	0,00%
2008	0	0,00%
2009	2	0,93%
2010	5	2,34%
2011	6	2,80%
2012	8	3,74%
2013	7	3,27%
2014	8	3,74%
2015	12	5,61%
2016	9	4,21%
2017	18	8,41%
2018	15	7,01%
2019	21	9,81%
2020	32	14,95%
2021	49	22,90%
2022	12	5,61%
2023	10	4,67%
TOTAL	214	100,00%

Em observação no quadro acima em 2021 houve a maior quantidade de novos pensionistas.



5 Comparativo por amostragem das Bases de Dados

Realizamos comparativo da base de dados atual e do ano anterior com finalidade de encontrar possíveis divergências. A seguir demonstramos amostragem de ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Ativos Financeiro:

BASE DE DADOS - 2024

IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INGRESSO NO ENTE	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA ATUAL	IDENTIFICAÇÃO DA CARREIRA ATUAL (nome)	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR ATIVO (Valor Bruto da Remuneração de Contribuição em R\$)	% REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO
239.948.192-53	11/06/1955	24/01/2003	24/01/2003	AGENTE ADMINISTRATIV	8.821,20	15,25%	1.345,00
998.744.074-68	17/11/1969	02/02/2004	02/02/2004	AGENTE ADMINISTRATIV	6.401,51	5,47%	350,36
323.263.782-53	01/01/1973	26/02/2004	26/02/2004	AGENTE ADMINISTRATIV	7.962,26	7,01%	558,55
322.714.842-00	29/03/1973	22/03/2004	22/03/2004	AGENTE ADMINISTRATIV	8.048,84	8,02%	645,13
413.357.592-04	14/11/1973	07/05/2004	07/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIV	7.258,11	23,08%	1.675,25
155.442.062-87	16/09/1960	04/07/2000	04/07/2000	AGENTE ADMINISTRATIV	8.052,58	5,47%	440,74
671.510.942-72	25/05/1979	13/05/2004	13/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIV	7.344,69	17,61%	1.293,54
074.730.522-68	27/04/1959	28/05/2004	28/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIV	6.781,80	5,47%	371,18
027.931.212-15	10/03/1953	23/10/1998	23/10/1998	CONSELHEIRO-TCERR	37.589,96	5,66%	2.127,74
446.500.782-53	11/09/1977	15/07/2002	15/07/2002	AGENTE ADMINISTRATIV	8.992,14	7,75%	696,76

BASE DE DADOS - 2023

IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INGRESSO NO ENTE	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA ATUAL	IDENTIFICAÇÃO DA CARREIRA ATUAL (nome)	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR ATIVO (Valor Bruto da Remuneração de Contribuição em R\$)
239.948.192-53	11/06/1955	24/01/2003	24/01/2003	AGENTE ADMINISTRATIVO	7.476,20
998.744.074-68	17/11/1969	02/02/2004	02/02/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO	6.051,15
323.263.782-53	01/01/1973	26/02/2004	26/02/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO	7.403,71
322.714.842-00	29/03/1973	22/03/2004	22/03/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO	7.403,71
413.357.592-04	14/11/1973	07/05/2004	07/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO	5.582,86
155.442.062-87	16/09/1960	04/07/2000	04/07/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO	7.611,84
671.510.942-72	25/05/1979	13/05/2004	13/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO	6.051,15
074.730.522-68	27/04/1959	28/05/2004	28/05/2004	AGENTE ADMINISTRATIVO	6.410,62
027.931.212-15	10/03/1953	23/10/1998	23/10/1998	Conselheiro	35.462,22
446.500.782-53	11/09/1977	15/07/2002	15/07/2002	AGENTE ADMINISTRATIVO	8.295,38

Para os ATIVOS FINANCEIRO, as características conferem de um ano para outro.

Ativos Previdenciário:

BASE DE DADOS - 2024

IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INGRESSO NO ENTE	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA ATUAL	IDENTIFICAÇÃO DA CARREIRA ATUAL (nome)	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR ATIVO (Valor Bruto da Remuneração de Contribuição em R\$)	% REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO
888.505.601-68	09/07/1977	17/03/2015	17/03/2015	TECNICO DE FISCALIZACAO AGROPECUARIA	4.627,90	0,00%	0,00
975.844.872-20	14/09/1989	23/03/2015	23/03/2015	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.918,49	0,00%	0,00
462.198.623-68	07/12/1970	17/03/2015	17/03/2015	TECNICO DE FISCALIZACAO AGROPECUARIA	5.630,24	17,80%	1.002,34
002.641.102-42	08/03/1989	17/03/2015	17/03/2015	TECNICO DE FISCALIZACAO AGROPECUARIA	4.627,90	0,00%	0,00
014.055.532-35	28/10/1993	18/03/2015	18/03/2015	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5.056,33	42,28%	2.137,84
847.725.142-87	25/05/1985	23/03/2015	23/03/2015	FISCAL AGROPECUARIO MEDICO VETERINARIO	11.260,47	17,80%	2.004,67
007.572.482-09	12/02/1990	18/03/2015	18/03/2015	TECNICO DE FISCALIZACAO AGROPECUARIA	4.966,90	6,83%	339,00
726.225.048-53	23/02/1952	17/03/2015	17/03/2015	TECNICO DE FISCALIZACAO AGROPECUARIA	4.627,90	0,00%	0,00
012.725.012-30	12/02/1993	24/03/2015	24/03/2015	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.997,55	5,47%	164,06
326.469.998-28	19/09/1983	22/04/2015	22/04/2015	FISCAL AGROPECUARIO MEDICO VETERINARIO	11.260,47	17,80%	2.004,67

BASE DE DADOS - 2023

IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INGRESSO NO ENTE	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA ATUAL	IDENTIFICAÇÃO DA CARREIRA ATUAL (nome)	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR ATIVO (Valor Bruto da Remuneração de Contribuição em R\$)
888.505.601-68	09/07/1977	17/03/2015	17/03/2015	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	4.627,90
975.844.872-20	14/09/1989	23/03/2015	23/03/2015	ASSIST. ADMINISTRATIVO	2.918,49
462.198.623-68	07/12/1970	17/03/2015	17/03/2015	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	4.627,90
002.641.102-42	08/03/1989	17/03/2015	17/03/2015	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	4.627,90
014.055.532-35	28/10/1993	18/03/2015	18/03/2015	ASSIST. ADMINISTRATIVO	2.918,49
847.725.142-87	25/05/1985	23/03/2015	23/03/2015	Fisc. Agrop. MÉD. VETERINÁRIO	9.255,80
007.572.482-09	12/02/1990	18/03/2015	18/03/2015	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	4.627,90
726.225.048-53	23/02/1952	17/03/2015	17/03/2015	TÉC. DE FISC. AGROPECUÁRIA	4.627,90
012.725.012-30	12/02/1993	24/03/2015	24/03/2015	ASSIST. ADMINISTRATIVO	2.833,49
326.469.998-28	19/09/1983	22/04/2015	22/04/2015	Fisc. Agrop. MÉD. VETERINÁRIO	9.255,80

Para os ATIVOS PREVIDENCIÁRIO, as características conferem de um ano para outro, em alguns casos, não houve alteração de salário.

Inativos Financeiro:

BASE DE DADOS - DRAA 2024

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO	% REAJUSTADO	VALOR DO REAJUSTE
130.555.342-04	19/02/1962	03/09/2021	2	5.074,94	14,83%	752,52
135.659.822-68	22/10/1963	01/04/2020	5	9.646,77	16,86%	1.626,60
182.882.352-04	21/03/1964	02/06/2020	5	9.031,85	17,08%	1.542,79
077.354.482-87	26/07/1958	01/07/2021	4	3.539,93	17,08%	604,68
023.592.001-00	28/03/1948	01/03/2014	1	3.319,00	5,47%	181,65
348.124.742-72	27/04/1964	01/07/2021	5	9.817,96	16,82%	1.651,77
041.539.102-44	18/04/1956	01/06/2015	2	37.589,96	-4,53%	-1.703,36
412.709.670-53	11/01/1966	02/09/2019	5	32.137,19	5,47%	1.758,90
235.401.173-34	06/05/1964	01/08/2020	5	6.923,62	16,28%	1.127,40
052.058.322-15	09/04/1958	01/09/2015	2	37.589,96	35,13%	13.205,04

BASE DE DADOS - DRAA 2023

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO
130.555.342-04	19/02/1962	03/09/2021	2	4.322,42
135.659.822-68	22/10/1963	01/04/2020	5	8.020,17
182.882.352-04	21/03/1964	02/06/2020	5	7.489,06
077.354.482-87	26/07/1958	01/07/2021	4	2.935,25
023.592.001-00	28/03/1948	01/03/2014	1	3.137,35
348.124.742-72	27/04/1964	01/07/2021	5	8.166,19
041.539.102-44	18/04/1956	01/06/2015	2	39.293,32
412.709.670-53	11/01/1966	02/09/2019	5	30.378,29
235.401.173-34	06/05/1964	01/08/2020	5	5.796,22
052.058.322-15	09/04/1958	01/09/2015	2	24.384,92

Para os INATIVOS FINANCEIRO, as características conferem de um ano para outro.

Inativos Previdenciário:

BASE DE DADOS - DRAA 2024

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO	% REAJUSTADO	VALOR DO REAJUSTE
073.409.583-04	09/07/1952	01/07/2021	1	2.960,66	5,47%	162,04
496.084.287-34	08/04/1952	07/12/2017	2	5.449,81	5,47%	298,27
112.511.822-91	04/09/1956	20/12/2016	1	1.320,00	8,18%	108,00
040.831.302-10	06/08/1955	01/04/2022	2	13.388,18	17,08%	2.286,92
001.063.562-91	03/10/1947	02/01/2018	4	2.506,94	5,47%	137,21
409.466.653-20	22/02/1970	03/08/2022	4	7.446,98	5,47%	407,58
961.091.497-72	26/03/1966	01/07/2014	4	3.837,91	5,47%	210,05
040.927.592-15	02/05/1955	01/06/2020	4	1.320,00	8,18%	108,00
043.053.702-63	16/08/1956	01/08/2020	4	6.579,11	34,30%	2.256,70
106.333.752-68	01/11/1957	01/12/2011	4	1.320,00	8,18%	108,00

BASE DE DADOS - DRAA 2023

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO
073.409.583-04	09/07/1952	01/07/2021	1	2.798,62
496.084.287-34	08/04/1952	07/12/2017	2	5.151,54
112.511.822-91	04/09/1956	20/12/2016	1	1.212,00
040.831.302-10	06/08/1955	01/04/2022	2	11.101,26
001.063.562-91	03/10/1947	02/01/2018	4	2.369,73
409.466.653-20	22/02/1970	03/08/2022	4	7.039,40
961.091.497-72	26/03/1966	01/07/2014	4	3.627,86
040.927.592-15	02/05/1955	01/06/2020	4	1.212,00
043.053.702-63	16/08/1956	01/08/2020	4	4.322,41
106.333.752-68	01/11/1957	01/12/2011	4	1.212,00

Para os INATIVOS PREVIDENCIÁRIO, as características conferem de um ano para outro.

Pensionista Financeiro:

BASE DE DADOS - 2024

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO MENSAL	% REAJUSTADO (Valor total do benefício)	VALOR DO REAJUSTE (Valor total do benefício)
000.335.122-05	25/10/1995	29/09/2008	1	1.320,00	8,18%	108,00
241.537.372-91	18/04/1970	27/09/2008	2	1.511,16	36,98%	558,86
008.872.152-38	24/03/2004	27/09/2008	2	1.511,16	36,98%	558,86
239.398.264-72	22/10/1963	29/07/2008	2	1.429,32	15,20%	217,32
768.243.732-49	31/01/1980	17/07/2019	1	981,55	36,98%	362,99
693.281.532-04	01/05/1977	01/10/2008	1	981,55	36,98%	362,99
016.243.812-51	15/06/2008	04/05/2009	2	4.158,32	5,47%	227,59
020.491.072-26	11/06/2008	22/05/2010	2	3.142,84	52,74%	1.657,43
084.439.632-04	18/12/1942	29/07/2008	2	1.755,76	5,47%	96,09
729.518.182-20	11/08/1978	29/07/2008	2	1.840,74	5,47%	100,75

BASE DE DADOS - 2023

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO
000.335.122-05	25/10/1995	29/09/2008	1	1.212,00
241.537.372-91	18/04/1970	27/09/2008	2	952,30
008.872.152-38	24/03/2004	27/09/2008	2	952,30
239.398.264-72	22/10/1963	29/07/2008	2	1.212,00
768.243.732-49	31/01/1980	17/07/2019	1	618,56
693.281.532-04	01/05/1977	01/10/2008	1	618,56
016.243.812-51	15/06/2008	04/05/2009	2	3.930,73
020.491.072-26	11/06/2008	22/05/2010	2	1.485,41
084.439.632-04	18/12/1942	29/07/2008	2	1.659,67
729.518.182-20	11/08/1978	29/07/2008	2	1.739,99

Para os PENSIONISTAS FINANCEIRO, as características conferem de um ano para outro.

Pensionista Previdenciário:

BASE DE DADOS - 2024

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO MENSAL	% REAJUSTADO (Valor total do benefício)	VALOR DO REAJUSTE (Valor total do benefício)
112.409.622-15	01/12/1959	04/05/2015	1	1.320,00	7,19%	94,89
033.174.692-18	28/10/2009	31/07/2021	2	783,99	5,47%	42,91
033.174.842-84	27/04/2011	31/07/2021	2	783,99	5,47%	42,91
026.479.762-01	13/05/2005	21/07/2011	2	1.501,58	5,47%	82,18
837.702.162-53	20/12/1985	21/07/2011	1	1.501,57	5,47%	82,18
033.417.322-17	18/02/2006	30/09/2012	2	1.320,00	8,18%	108,00
017.997.102-62	29/07/2009	19/10/2017	2	1.320,00	8,18%	108,00
209.352.501-15	16/09/1957	28/11/2020	1	1.320,00	8,18%	108,00
336.419.862-49	05/05/1969	31/05/2013	1	1.320,00	8,18%	108,00
266.645.931-49	17/12/1962	12/12/2010	1	1.320,00	8,18%	108,00

BASE DE DADOS - 2023

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO (CPF)	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INICIO DE BENEFICIO	TIPO DE BENEFICIO	VALOR DO BENEFICIO
112.409.622-15	01/12/1959	04/05/2015	1	1.225,11
033.174.692-18	28/10/2009	31/07/2021	2	741,08
033.174.842-84	27/04/2011	31/07/2021	2	741,08
026.479.762-01	13/05/2005	21/07/2011	2	1.419,40
837.702.162-53	20/12/1985	21/07/2011	1	1.419,39
033.417.322-17	18/02/2006	30/09/2012	2	1.212,00
017.997.102-62	29/07/2009	19/10/2017	2	1.212,00
209.352.501-15	16/09/1957	28/11/2020	1	1.212,00
336.419.862-49	05/05/1969	31/05/2013	1	1.212,00
266.645.931-49	17/12/1962	12/12/2010	1	1.212,00

Para os PENSIONISTAS PREVIDENCIÁRIO, as características conferem de um ano para outro.

6 Considerações Finais

O intuito deste relatório foi demonstrar quais são os principais dados utilizados para apoiar a Avaliação Atuarial na compreensão dos resultados, além de validar junto ao IPER a base dos servidores públicos do Estado de Roraima, garantindo que as informações oferecidas sejam confiáveis e resultem no pleno desenvolvimento dos cálculos atuariais.

Além disso, confirmamos que este trabalho permite o acompanhamento da evolução da base de dados, que deve ser um trabalho contínuo do Instituto.

Consideramos que a base de dados cadastrais de 31/12/2023 possuem os elementos mínimos aos cálculos atuariais de 2024, recomendamos também:

- a) Que o Instituto faça trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados;
- b) Que seja realizada checagem amostral para acompanhamento futuro, e
- c) Que sejam realizados recadastramentos periódicos.

7 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER**, seus respectivos dirigentes e a SPS - Secretaria de Previdência Social. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*



**Projeção de Contribuições
Instituto de Previdência do Estado de Roraima -
IPER**

*Projeção das Contribuições
Aliquotas Progressivas
versus
Alíquota Uniforme*



*Exactus Consultoria Atuarial
Novembro/2023*

PROJEÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER

1. Introdução

Cumpre-nos estabelecer inicialmente que a *Exacttus Consultoria Atuarial Ltda.*, assumiu a qualidade de atuários atualmente responsáveis pelo acompanhamento do Plano de Benefícios do *IPER*, a partir do **DRAA do exercício de 2018, ano-base 2017**.

2. Considerações Iniciais

O *IPER* encaminhou à *Exacttus*, por email, demanda para o estudo da projeção dos valores das contribuições considerando as alíquotas progressivas previstas na LC n.º 301/2021 em comparativo com o Projeto de Lei que prevê a alíquota uniforme em 14%.



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 54 de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se a redação do caput e § 3º do caput do artigo 127-A da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127-A. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual corresponderá a 14% (catorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Com base nas informações recebidas, a *Exacttus* realizou a presente projeção conforme demonstra nos itens seguintes.

3. Projeção das Contribuições - Alíquotas Progressivas versus Alíquota Uniforme

Para a análise e projeção solicitada realizamos os cálculos considerando as alíquotas progressivas definidas na LC n° 301/2021 e a alíquota uniforme de 14%.

A data-base dos dados utilizados é 31/12/2022.

3.1 Demonstrativo das Alíquotas

Inicialmente demonstramos as alíquotas utilizadas nas projeções:

FAIXA DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Alíquotas LC N.º 103/21	Alíquota Projeto de Lei
até 5000,00	11,00%	14,00%
de 5.000,01 até 7.500,00	11,50%	14,00%
de 7.500,01 até 12.000,00	12,00%	14,00%
de 12.000,01 até 16.000,00	12,50%	14,00%
de 16.000,01 até 19.000,00	13,00%	14,00%
de 19.000,01 até 35.000,00	13,50%	14,00%
Acima de 35.000,00	14,00%	14,00%

3.2 Distribuição dos Servidores por Faixa de Contribuição

Demonstramos a seguir a distribuição dos servidores ativos por faixa de contribuição:

Fundo Previdenciário:

FAIXA DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Quantitativo - F. Previdenciário	
	Ativos	Propor. %
até 5000,00	4080	47,05%
de 5.000,01 até 7.500,00	2574	29,69%
de 7.500,01 até 12.000,00	1051	12,12%
de 12.000,01 até 16.000,00	399	4,60%
de 16.000,01 até 19.000,00	149	1,72%
de 19.000,01 até 35.000,00	331	3,82%
Acima de 35.000,00	87	1,00%
Total	8671	100,00%

Podemos observar que no Fundo Previdenciário há maior concentração na faixa de contribuição de até R\$ 5.000,00.

Fundo Financeiro:

FAIXA DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Quantitativo - F. Financeiro	
	Ativos	Propor. %
até 5000,00	2972	39,91%
de 5.000,01 até 7.500,00	1892	25,41%
de 7.500,01 até 12.000,00	2017	27,08%
de 12.000,01 até 16.000,00	166	2,23%
de 16.000,01 até 19.000,00	39	0,52%
de 19.000,01 até 35.000,00	203	2,73%
Acima de 35.000,00	158	2,12%
Total	7447	100,00%

Assim como no Fundo Previdenciário, o Fundo Financeiro concentra maior quantitativo na faixa de contribuição de até R\$ 5.000,00.

Em ambos os fundos percebe-se grande concentração de servidores nas primeiras 3 (três) faixas de contribuição, com alíquota de até 12%.

3.3 Resultados das Projeções das Contribuições

A seguir demonstramos a projeção anual das contribuições dos servidores considerando as alíquotas progressivas definidas na LC nº 301/2021 e considerando a alíquota uniforme de 14%.

3.3.1 Fundo Previdenciário

FAIXA DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Quantidade de Ativos	Folha Anual (R\$)	Alíquotas Progressivas - Vigente	Contribuição Anual vigente (R\$)	Alíquotas - P.L. 14% Uniforme	Simulação Contribuição Anual com Alíquota Linear de 14% (R\$)	Diferença (R\$)
até 5.000,00	4080	161.662.494,50	11,0%	17.782.874,40	14,0%	22.632.749,23	4.849.874,84
de 5.000,01 até 7.500,00	2574	198.091.788,05	11,5%	22.780.555,63	14,0%	27.732.850,33	4.952.294,70
de 7.500,01 até 12.000,00	1051	130.541.227,83	12,0%	15.664.947,34	14,0%	18.275.771,90	2.610.824,56
de 12.000,01 até 16.000,00	399	71.667.502,53	12,5%	8.958.437,82	14,0%	10.033.450,35	1.075.012,54
de 16.000,01 até 19.000,00	149	34.267.729,21	13,0%	4.454.804,80	14,0%	4.797.482,09	342.677,29
de 19.000,01 até 35.000,00	331	118.985.967,23	13,5%	16.063.105,58	14,0%	16.658.035,41	594.929,84
Acima de 35.000,00	87	41.908.796,54	14,0%	5.867.231,52	14,0%	5.867.231,52	-
Total	8671	757.125.505,89		91.571.957,07		105.997.570,82	14.425.613,76
Valores em R\$				12,09%		14,00%	

Os cálculos demonstram que quando considerada as alíquotas progressivas - vigentes (LC 301/21) o montante projetado da contribuição anual do fundo previdenciário é de **R\$91.571.957,07**, com a alíquota uniforme de 14% o valor projetado da contribuição anual é de **R\$ 105.997.570,82**.

O crescimento anual da contribuição quando considerada a alíquota uniforme (14%) é de **R\$14.425.613,76**, o que representa **15,75%**.

Os cálculos também demonstraram que a alíquota efetiva média das “alíquotas progressivas – LC 301/21”, é de **12,09%** sobre a folha anual projetada.

3.3.2 Fundo Financeiro

FAIXA DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Quantidade de Ativos	Folha Anual (R\$)	Alíquotas Progressivas - Vigente	Contribuição Anual vigente (R\$)	Alíquotas - P.L. 14% Uniforme	Simulação Contribuição Anual com Alíquota Linear de 14% (R\$)	Diferença (R\$)
até 5.000,00	2972	116.330.516,77	11,0%	12.796.356,84	14,0%	16.286.272,35	3.489.915,50
de 5.000,01 até 7.500,00	1892	158.063.936,94	11,5%	18.177.352,75	14,0%	22.128.951,17	3.951.598,42
de 7.500,01 até 12.000,00	2017	263.261.491,74	12,0%	31.591.379,01	14,0%	36.856.608,84	5.265.229,83
de 12.000,01 até 16.000,00	166	29.297.650,85	12,5%	3.662.206,36	14,0%	4.101.671,12	439.464,76
de 16.000,01 até 19.000,00	39	8.777.718,69	13,0%	1.141.103,43	14,0%	1.228.880,62	87.777,19
de 19.000,01 até 35.000,00	203	67.678.368,16	13,5%	9.136.579,70	14,0%	9.474.971,54	338.391,84
Acima de 35.000,00	158	75.521.153,50	14,0%	10.572.961,49	14,0%	10.572.961,49	-
Total	7447	718.930.836,65		87.077.939,58		100.650.317,13	13.572.377,55
Valores em R\$				12,11%		14,00%	

Os cálculos demonstram que quando considerada as alíquotas progressivas - vigentes (LC 301/21) o montante projetado da contribuição anual do fundo financeiro é de **R\$87.077.939,58**, com a alíquota uniforme de 14% o valor projetado da contribuição anual é de **R\$100.650.317,13**.

O crescimento anual da contribuição quando considerada a alíquota uniforme (14%) é de **R\$13.572.377,55**, o que representa **15,59%**.

Os cálculos também demonstraram que a alíquota efetiva média das “alíquotas progressivas – LC 301/21”, é de **12,11%** sobre a folha anual projetada.

4. Considerações Finais

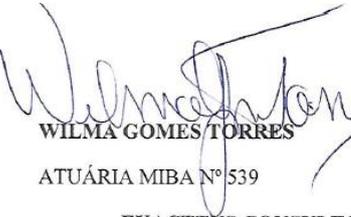
A alíquota efetiva média das “alíquotas progressivas – LC N.º 301/21”, é de **12,11%** no **fundo financeiro** e de **12,09%** no **fundo previdenciário**.

Os cálculos demonstram que o valor da contribuição é maior quando considerada a alíquota uniforme de **14%**.

Este trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados deste estudo são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111



SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA - SPSM

Relatório da Avaliação Atuarial

Data-base dos Cálculos: 31/12/2023

Data-base dos Dados: 31/12/2023



*Exacttus Consultoria Atuarial
Fevereiro/2024.*

SUMÁRIO

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	1
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
3	BASE DE DADOS	5
4	PLANO DE BENEFÍCIOS	6
5	PLANO DE CUSTEIO	7
6	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS	8
7	BALANÇO ATUARIAL	14
8	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	15
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
10	LIMITAÇÕES	18
11	ANEXOS	19
	ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2024	20
	ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	23

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2023. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do *SPSM*, de acordo com a legislação mais recente que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares e de acordo com a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

Principais resultados:

Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei Complementar N.º 305, de 18 de janeiro de 2022, prevê uma contribuição constante de **24,50%** das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas, tendo o servidor militar a participação de **10,50%** e o Estado a participação de **14,00%**, desta arrecadação, **2,00%** correspondem as despesas administrativas.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **25,76%**, calculado na data-base de 31/12/2023, para o DRAA 2024.

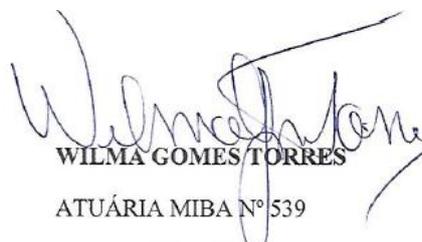
Importante:

Esta Avaliação Atuarial foi realizada considerando-se os efeitos da Lei n.º 13.954 de 16 de dezembro de 2019, Portaria n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Instrução Normativa SEPRT/ME n.º 05 de 15 de janeiro de 2020.

Este trabalho **não** tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório com a reforma da previdência ocorrida no ano de 2019 e por consequência a segregação dos Militares Estaduais do RPPS Estadual e incluindo no Sistema de Proteção Social dos Militares junto com as regras aplicáveis as Forças Armadas.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual se denomina *Avaliação Atuarial*, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - *SPSM*, cuja gestão única é de responsabilidade do **Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER**, legalmente designado pela sigla **IPER**.

Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas nos dispositivos legais. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2023.

Não é objeto da Avaliação Atuarial a auditoria dos dados fornecidos pelo Instituto – SPSM – IPER - RR.

3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar N° 305, de 18 de janeiro de 2022;
Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019; e
Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020.

Dados Cadastrais

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2024 está posicionada em 31/12/2023.

4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos no Plano apresentado pelo *IPER - SPSM* são os seguintes:

I - quanto ao segurado:

- a) Reserva remunerada;
- b) Reforma administrativa disciplinar;
- c) Reforma;

II - quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do militar;
- b) Pensão por desaparecimento do militar;

5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do **IPER - SPSM** serão efetuadas pelos servidores públicos militares, filiados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono **IPER - SPSM**.

O Ente Público também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do militar.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **25,76%** considerada a taxa de administração de **2,00%**, calculado na data-base de 31/12/2023, para o DRAA 2024.

Descontando-se as alíquotas dos Servidores Militares, atualmente de 10,50%, teríamos que a Alíquota de responsabilidade do ENTE é de 15,26%, considerada a taxa de administração.

A alíquota atual do ENTE é de 14,00%, desta arrecadação, 2,00% correspondem a taxa de administração.

Considerando que a alíquota do Ente é de 14,00% (considerando que 2% da arrecadação correspondem a taxa de administração) e a alíquota calculada nesta avaliação atuarial é de 15,26%, recomendamos a adequação da alíquota vigente do Ente.

6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores, em consonância com os gestores do Instituto – SPSM, alterando-se a hipótese da taxa de juros real de 5,00% ao ano de acordo com a *duration* do plano, conforme previsto na Portaria n.º 1.467/2022.

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

6.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a.) = 5,00%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

A Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito adotada foi de 1,00%; essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

6.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2022
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados

Não Utilizada

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2022 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2022 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2022 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2022 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Observa o parâmetro mínimo estabelecido no art. 36º da Portaria 1.467/22 (IBGE 2022 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada é adequada a nova legislação e mantida a mesma, ou seja, Álvaro Vindas.

Tábua de Morbidez

Não utilizada a tabua de morbidez.

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Base de Dados Informada

Esclarecemos que todos os cálculos são efetuados com base nos dados individuais informados.

6.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a *constituição* das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

6.4 Parâmetros diversos:

Dependentes: dependentes reais, quando da concessão de benefícios de risco.

Despesas Administrativas: 2,00% da folha de remuneração proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior.

7 Balanço Atuarial

MILITARES - RORAIMA

BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
1.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	336.219.801,66
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	708.822.464,25
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	153.793.121,25
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	171.928.217,28
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	14.019.337,30
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	4.115.758,73
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	555.029.343,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.646.249.241,80
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	567.111.396,74
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	425.333.547,55
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	98.774.954,51
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(372.602.662,59)

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit no montante de **R\$372.602.662,59** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

8 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo SPSM podemos demonstrar a projeção do Plano ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do **IPER - SPSM** não corre risco de insolvência, pois é certo que haverá a entrada de novos servidores, pois o Ente Público terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços públicos não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a ser efetivados no serviço público.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

9 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,00% ao ano. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de aumento das taxas de juros, de forma que a meta atuarial continue sendo atingida ao longo do tempo, para manutenção do equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Analisando a base de dados cadastrais de 31/12/2023, consideramos adequada aos nossos cálculos, em comparação com os quantitativos dos DRAAs dos exercícios anteriores, porém recomendamos:

- a) Que seja realizada checagem amostral para acompanhamento futuro;
- b) Que sejam realizados recadastramentos periódicos.

Além disso, recomendamos que seja realizada uma revisão da base de cálculo das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normativas inerentes a cada cargo/função dos servidores.

Alíquota Normal Ente

Recomendamos a adequação da alíquota normal do Ente para 15,26%.

10 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER - SPSM**, seus respectivos dirigentes, conselheiros, demais gestores e órgãos fiscalizadores. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*

11 Anexos

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2024

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores militares ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima - IPER - SPSM.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2023. Demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

Massa	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	2.469	2.877	16,52%	3.015	4,80%
INATIVOS	41	65	58,54%	70	7,69%
PENSIONISTAS	61	75	22,95%	77	2,67%

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER - SPSM** de 31/12/2023 (Valores em R\$):

Folha	DRAA 2022	DRAA 2023	Var. %	DRAA 2024	Var. %
ATIVOS	15.865.834,69	20.292.076,74	27,90%	23.321.867,37	14,93%
INATIVOS	275.022,04	535.837,90	94,83%	631.663,34	17,88%
PENSIONISTAS	127.957,45	210.000,35	64,12%	229.727,35	9,39%

A base de dados utilizada na presente avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as informações quantitativas constantes do Demonstrativo Previdenciário, verificamos que os dados informados encontram-se coerentes.

Resultados da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2022, de acordo com a legislação vigente.

A taxa de juros adotada foi de 5,00% ao ano em conformidades com os gestores do SPSM e a *duration* do plano.

Em função dos apontamentos sobre a base de dados como também que o processo de adequação continua sendo realizado pelo Instituto, utilizamos hipóteses conservadoras em relação ao COMPREV, estimando R\$ 98.774.954,51 de valores a receber.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder no valor de:

DRAA 2024 = R\$ 1.646.249.241,80

DRAA 2023 = R\$ 1.735.131.983,40

DRAA 2022 = R\$ 1.056.864.052,97

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei Complementar N° 305, de 18 de janeiro de 2022, prevê uma contribuição constante de **24,50%** das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas, tendo o servidor militar a participação de **10,50%** e o Estado a participação de **14,00%**, desta arrecadação, **2,00%** correspondem as despesas administrativas.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **25,76%**, calculado na data-base de 31/12/2023, para o DRAA 2024.

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit no montante de **R\$372.602.662,59** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

Considerações Finais

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano Previdenciário do **IPER - SPSM** se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá ser devidamente equacionado com aportes do Ente conforme plano de amortização demonstrado no DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE RORAIMA - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL
DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA - SPSM

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2024 A 2096

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2023				336.219.801,66
2024	87.210.956,94	12.072.243,85	75.138.713,08	428.169.504,83
2025	88.022.429,65	13.456.810,85	74.565.618,80	524.143.598,87
2026	88.842.017,09	13.692.371,01	75.149.646,08	625.500.424,90
2027	89.669.800,41	14.995.923,58	74.673.876,83	731.449.322,97
2028	90.505.861,56	16.490.306,89	74.015.554,67	842.037.343,79
2029	91.350.283,32	20.369.453,16	70.980.830,16	955.120.041,14
2030	92.203.149,30	31.778.907,02	60.424.242,27	1.063.300.285,47
2031	93.064.543,93	47.377.955,66	45.686.588,28	1.162.151.888,02
2032	93.934.552,52	53.670.275,15	40.264.277,37	1.260.523.759,79
2033	94.813.261,19	59.338.758,69	35.474.502,50	1.359.024.450,28
2034	95.700.756,94	67.160.009,51	28.540.747,43	1.455.516.420,22
2035	96.597.127,66	79.797.602,34	16.799.525,32	1.545.091.766,55
2036	97.502.462,08	101.707.869,62	- 4.205.407,54	1.618.140.947,34
2037	98.416.849,85	123.391.939,14	- 24.975.089,30	1.674.072.905,41
2038	99.340.381,49	140.490.394,37	- 41.150.012,89	1.716.626.537,79
2039	100.273.148,45	154.800.865,26	- 54.527.716,82	1.747.930.147,87
2040	101.215.243,08	170.755.621,04	- 69.540.377,96	1.765.786.277,30
2041	102.166.758,65	192.374.830,77	- 90.208.072,12	1.763.867.519,05
2042	103.127.789,38	235.672.204,56	- 132.544.415,17	1.719.516.479,83
2043	104.098.430,42	248.112.730,20	- 144.014.299,78	1.661.478.004,04
2044	105.078.777,87	259.814.992,14	- 154.736.214,27	1.589.815.689,98
2045	106.068.928,80	273.211.811,17	- 167.142.882,37	1.502.163.592,10
2046	107.068.981,23	292.866.485,96	- 185.797.504,73	1.391.474.266,97
2047	108.079.034,19	308.329.469,71	- 200.250.435,52	1.260.797.544,80
2048	109.099.187,67	318.203.370,94	- 209.104.183,27	1.114.733.238,77
2049	110.129.542,69	340.080.122,16	- 229.950.579,47	940.519.321,25
2050	111.170.201,27	368.160.238,11	- 256.990.036,85	730.555.250,46
2051	112.221.266,42	386.518.348,56	- 274.297.082,13	492.785.930,85
2052	113.282.842,23	408.049.731,85	- 294.766.889,62	222.658.337,78
2053	114.355.033,80	410.339.032,60	- 295.983.998,80	-
2054	115.437.947,28	412.516.353,79	- 297.078.406,50	-
2055	116.531.689,90	414.568.754,46	- 298.037.064,56	-
2056	117.636.369,94	416.483.016,55	- 298.846.646,61	-
2057	118.752.096,79	418.245.789,21	- 299.493.692,42	-

ESTADO DE RORAIMA - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL
DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA - SPSM

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2024 A 2096

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2058	119.878.980,90	419.842.817,98	- 299.963.837,08	-
2059	121.017.133,85	421.257.968,31	- 300.240.834,46	-
2060	122.166.668,34	422.473.441,57	- 300.306.773,23	-
2061	123.327.698,17	423.470.546,82	- 300.142.848,65	-
2062	124.500.338,29	424.230.699,31	- 299.730.361,02	-
2063	125.684.704,82	424.735.003,08	- 299.050.298,26	-
2064	126.880.915,01	424.963.014,81	- 298.082.099,79	-
2065	128.089.087,31	424.891.910,48	- 296.802.823,17	-
2066	129.309.341,33	424.497.254,70	- 295.187.913,38	-
2067	130.541.797,88	423.754.495,06	- 293.212.697,18	-
2068	131.786.579,01	422.639.017,72	- 290.852.438,71	-
2069	133.043.807,94	421.125.310,51	- 288.081.502,56	-
2070	134.313.609,17	419.186.410,73	- 284.872.801,56	-
2071	135.596.108,40	416.793.232,51	- 281.197.124,11	-
2072	136.891.432,63	413.921.390,53	- 277.029.957,89	-
2073	138.199.710,10	410.542.838,40	- 272.343.128,30	-
2074	139.521.070,35	406.631.575,80	- 267.110.505,45	-
2075	140.855.644,20	402.164.270,71	- 261.308.626,51	-
2076	142.203.563,79	397.117.334,73	- 254.913.770,94	-
2077	143.564.962,57	391.467.696,53	- 247.902.733,96	-
2078	144.939.975,34	385.239.678,38	- 240.299.703,04	-
2079	146.328.738,24	378.420.732,16	- 232.091.993,92	-
2080	147.731.388,76	370.994.966,87	- 223.263.578,10	-
2081	149.148.065,80	362.951.868,74	- 213.803.802,95	-
2082	150.578.909,60	354.284.158,12	- 203.705.248,52	-
2083	152.024.061,84	345.000.399,82	- 192.976.337,98	-
2084	153.483.665,60	335.145.931,13	- 181.662.265,53	-
2085	154.957.865,40	324.783.180,27	- 169.825.314,86	-
2086	156.446.807,20	313.937.768,83	- 157.490.961,62	-
2087	157.950.638,42	302.634.081,69	- 144.683.443,27	-
2088	159.469.507,95	290.910.421,24	- 131.440.913,29	-
2089	161.003.566,17	278.829.457,42	- 117.825.891,25	-
2090	162.552.964,98	266.497.948,56	- 103.944.983,58	-
2091	164.117.857,77	254.003.219,80	- 89.885.362,02	-
2092	165.698.399,50	241.411.073,84	- 75.712.674,34	-
2093	167.294.746,64	228.778.012,59	- 61.483.265,95	-
2094	168.907.057,25	216.170.095,27	- 47.263.038,02	-
2095	170.535.490,97	203.670.326,38	- 33.134.835,41	-
2096	172.180.209,02	191.428.490,38	- 19.248.281,36	-
2097	173.841.374,26	179.475.843,59	- 5.634.469,33	-
2098	175.519.151,14	167.846.548,43	- 7.672.602,72	-
2099	177.213.705,80	156.578.846,64	- 20.634.859,16	-

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 19/02/2024

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2022
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	37,49
Idade média - Inativos*	45,94
Idade média - Pensionistas*	26,86
Massa salarial*	R\$ 23.321.867,37

*Fonte: Base de Dados do IPER-SPSM



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO II.G - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Benefícios tributários concedidos por meio de Convênio ICMS	Contribuintes definidos na legislação modificadora	14.019.076	14.814.238	15.639.391	Promover o desenvolvimento econômico no Estado
IPVA	Alteração de alíquota e/ou base de cálculo alterada por meio de Lei Estadual e Constituição Federal	Contribuintes definidos na legislação modificadora	6.449.164	6.814.960	7.194.553	Atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023
ITCD	Alteração de alíquota e/ou base de cálculo alterada por meio de Lei Estadual e Constituição Federal	Contribuintes definidos na legislação modificadora	450.470	476.020	502.535	Atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023
TOTAL			20.918.709	22.105.219	23.336.479	-

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

NOTA: O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita foi consolidado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em consonância com o inciso V, § 2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO II.H - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2025	2026	2027	2028
Aumento Permanente da Receita	424.085.483	431.824.509	463.358.125	498.207.345
(-) Transferências Constitucionais	64.939.110	67.208.216	70.809.733	77.444.826
(-) Transferências ao FUNDEB	45.579.519	42.026.014	49.327.804	48.452.052
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	313.566.854	322.590.280	343.220.587	372.310.468
Redução Permanente de Despesa (II)	0	0	0	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	313.566.854	322.590.280	343.220.587	372.310.468
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	0	0	0
Novas DOCC				
Novas DOCC geradas por PPP				
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	313.566.854	322.590.280	343.220.587	372.310.468

FONTE: SEFAZRR

NOTA: O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído foi consolidado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em consonância com o inciso V, § 2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$ 1,00)	Descrição	
Demandas Judiciais	255.653.549,73	Controle das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias ao Poder Executivo.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e de acordo as execuções judiciais;	
Avais e Garantias Concedidas	-	Apesar de este ente possuir operações de crédito com garantia da União, há anos as honras de avais não são executadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em virtude do pagamento em dias por esta Sefaz, o que em tese, afasta os riscos fiscais.	
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	255.653.549,73		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$ 1,00)	Descrição	
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-		
TOTAL	255.653.549,73	-	

NOTA:

A Procuradoria-Geral do Estado de Roraima apresentou informações quanto às potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto.

Da consolidação das informações repassadas (Ofício n. 6/2024/PGE/GAB/ASSEP-SEI 12664425) destacam-se:

*** Procuradoria Trabalhista:**

“de acordo com o levantamento feito pela chefe do setor, as possíveis condenações do estado podem chegar à cifra de **R\$ 4.347.000,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil reais)** somando-se o valor das causas e das sentenças já proferidas nas ações com valor da causa mais significativo.”;

*** Contencioso Fiscal:** os procuradores do estado apresentam relatório de possíveis condenações do estado em embargos à execução fiscal - vide documento 12447150, no valor total de R\$ 230.107.825,98;

*** Procuradoria Imobiliária:** “De acordo com as informações levantadas pelo chefe do setor, as potenciais condenações do estado somam o montante de **R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões)** - vide Memorando 37- 12231412 e Memorando 39 - 12233451”

Ressalta-se que algumas especializadas como a **Procuradoria de Pessoal e a Procuradoria Judicial Comum apresentaram apenas o volume de processos ativos, sem mensurar os possíveis riscos fiscais para 2025:**

*** Procuradoria de Pessoal:** “não foi possível realizar o levantamento das possíveis condenações do Estado no prazo avençado, em razão do enorme volume de processos desta especializada (mais de 4.000 processos), uma vez que a análise deverá ser feita manualmente”;

*** Procuradoria Judicial Comum:** “De acordo com as informações prestadas pelo Procurador do Estado, Dr Temair Carlos de Siqueira, por meio do Memorando 35 - 8319088, em razão da ausência de uma ferramenta tecnológica que contemple informação segura acerca de potenciais condenações judiciais, o que se pode informar é que existem centenas de ações vinculadas ao tema SAÚDE PÚBLICA, que constituem o chamado fenômeno da Judicialização da Saúde. E que, segundo o relatório do Comitê Estadual de Saúde de Roraima - Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, o valor médio por processo em 2022 foi de **R\$ 58.566,69 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**. Ao final, informa sobre a existência da ação popular em que se discute os efeitos da Lei estadual n. 1.687/2022 e os atos administrativos dela decorrentes, mais especificamente o repasse financeiro no valor de R\$ 69,8 milhões aos 12 municípios do interior do Estado que decretaram situação de emergência/calamidade em decorrência dos efeitos causados pelas fortes chuvas que assolam municípios. **(Processo n. 0823088-22.2022.8.23.0010).**”

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 foi elaborado pela Controladoria Geral do Estado (Coger).

A base legal desta disposição é o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) que estabelece: “A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

As informações consolidadas sobre o tema estão dispostas a seguir:

O objetivo maior do estado é promover o bem estar da população. Para tanto, deve exercer de forma eficiente e eficaz a atividade financeira que lhe compete, captando e gerindo a aplicação dos recursos. Assim, atividade financeira exercida pelo estado abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do estado, englobando os compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração pública.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional define os Riscos Fiscais da seguinte forma: “Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultado, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo”.

Além da definição de Risco Fiscal, o MDF evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, conforme demonstrado abaixo:

Quanto à Transparência:

Explícitas - estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia.

Quanto à possibilidade de ocorrência:

Direta - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas, cuja probabilidade de ocorrência é direta, devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados do nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Como exemplo das obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do governo, podem-se citar os serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes, bem como, a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando de difícil precisão a sua mensuração.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do estado; demandas trabalhistas contra o estado e órgãos de sua administração indireta; dívidas em processo de reconhecimento pelo estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo estado e entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

DEMANDAS JUDICIAIS

Foram prestadas informações pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo n. 16101.000427/2024-95, que apresentam potenciais riscos financeiros em resposta à solicitação da Seplan mediante OFÍCIO N. 513/2024/SEPLAN/GAB (12161118), o qual solicita informações para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DA RECEITA E DESPESA

Os riscos orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o estado.

A projeção de receita do estado de Roraima para o período de 2021/2024 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2023, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a valor corrente de 2023, considerando-se ainda,

o cenário apresentado nos meses anteriores ao seu encaminhamento, quanto a realização da receita de 2023.

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA	3,73%	3,60%	3,50%	3,50%	3,50%

Fontes: Focus – Relatório de Mercado 19/04/2024 – Banco Central do Brasil
SEFAZ/TESOURO – Projeção de Arrecadação

Deve-se ressaltar que o estado de Roraima depende dos recursos de transferências da União (em torno de 64,37% do total das Receitas Orçamentárias), sendo o Fundo de Participação do Estado (FPE) a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

FPE						
FONTE	Previsão 2023	Arrecadado 2023	Variação %	Previsão LOA 2024	Previsão de Arrecadação 2024	Variação %
FPE (valor em R\$ bilhões)	4,583	4,513	-1,53%	4,846	5,506	13,62%

Fonte: FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada /FIPLAN
Projeção de Arrecadação — exercício 2024 — Tesouro Estadual — (12663018)

Para o exercício de 2023, temos observado uma tendência de déficit na arrecadação do FPE em relação à previsão inicial, conforme demonstrado.

O estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- * Restrição do gasto público para sanar compromissos financeiros da dívida fundada e flutuante;

- * Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;

- * Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o estado, em parceria com o governo federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de investimentos.

Desta forma, o governo estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

DOS RISCOS DA DÍVIDA

Os riscos da dívida pública estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos houve uma redução no estoque da dívida, não comprometendo a capacidade de investimentos do estado.

ESTOQUE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - R\$ bilhões								
PERÍODO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Saldo ao final do exercício	1,849	2,037	1,911	1,692	1,663	1,554	1,332	1.236
Previsão final 2025	1,176							

Todavia, no que tange ao atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2023, o comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) permanece com o percentual abaixo do estabelecido na Resolução n. 40/2001 do Senado Federal.

RECEITA PRÓPRIA

As receitas do estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2024 - 2026, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do Tesouro, visto que o estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas. Todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das receitas próprias efetivadas no exercício de 2023, o estado alcançou o total de R\$ 2,331 bilhão.

Receitas de Arrecadação Própria	
Prevista	Realizada
2,287	2,331

Fonte: FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada /Seplan

Com o planejamento e controle do Departamento de Receita/Sefaz, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O estado busca uma política de expansão da receita própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

Incremento de arrecadação a partir da gestão tributária por meio de ações fiscais, como segue:

Item	Ação	Objetivo
01	Contratação de indústria de <i>software</i>	Definição de módulos customizados, de novas regras e metodologias de monitoramento tributário, fiscalizações e auditorias fiscais.
02	Revisão do Código Tributário Estadual - Lei n. 059/93	Adequar as normas ao avanço da tecnologia viabilizando a efetividade nas ações, maior produtividade e eficácia na aplicação dos recursos.
03	Atualização da Legislação do IPVA	Adequar a legislação à realidade vigente, visando a tributação de maior seletividade, reposicionando a capacidade contributiva e reorganizando as naturezas referentes aos benefícios fiscais
04	Regulamentação do ITCD	Definição de regras e métodos de tributação, arrecadação e controle de ITCD, a partir de Termos de Cooperação Técnica com a Receita Federal, Cartórios e Judiciário.
05	Implantação do DTe - Domicílio Tributário Eletrônico	Permitir que os contribuintes tenham acesso às informações e, prioritariamente, aos documentos inerentes aos débitos tributários e aos documentos de arrecadação no recolhimento do tributo a qualquer tempo por qualquer incidência
06	Implantação de <i>WebService</i> para Simples Nacional	Controlar em <i>real time</i> - coadunando com a SRF - as movimentações tributárias das empresas enquadradas como MEI, ME e EPP (72% do todo cadastral), em monitoramento diário por meio do PGDAS e DAS.
07	Implantação da CNAE	Adequação de base cadastral, permitindo que ações fiscais sejam planejadas por segmento e atividade econômica, sobretudo pela capacidade de manter o cadastro atualizado e alinhado com os demais órgãos tributários de outras esferas.
08	Desenvolver Políticas de Governança	Implantação de estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, para geração de valor público à coletividade; desenvolvimento de lideranças; implantação de gestão de riscos, com processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, pelo gerenciamento de potenciais e estruturação de seguranças de dados e informações.
09	Adoção de estratégias em <i>Compliance</i>	Redução de incidência de fraudes e desconformidades tributárias; evitar perda de reputação; reduzir passivos jurídicos; qualificar as decisões organizacionais; cumprimento rigoroso da legislação, sob uso irrestrito do lastro ético; cumprimento inarredável da integridade dos dados e informações.
10	Implantação de cobrança via empresa de processamento de crédito (SPC, SERASA e afins)	Enquadramento de dívidas tributárias administrativas e extrajudiciais à plataforma integradora de informações a fim de registro de inadimplências dos impostos estaduais, permitindo agilidade, baixo custo e alto retorno pecuniário.
11	Criação de módulo IPVA no Sistema de Informação	Assunção da SEFAZ em assumir a gestão do IPVA, a partir da atualização da legislação e planejamento, organização e controle sistemático do imposto, permitindo a redução brusca da

	Tributário	inadimplência.
12	Criação de módulo ITCD no Sistema de Informação Tributário	Aumento de arrecadação a partir de convênios com SRF e cartórios de imóveis, no controle tributário na gestão do imposto, pelo planejamento, organização e controle.
13	Criação do Grupo de Trabalho para implantação de Junta de Conciliação e Mediação Tributária - em fases administrativa e extrajudicial (dívida ativa)	Redução efetiva e economicamente viável de créditos tributários, pelas vias não protestadas e não executadas
14	Nomeação de Auditores Fiscais via Concurso Público	Geração de auditorias por segmento e por maiores devedores, considerando o último quinquênio, assim como geração de fiscalização ostensiva em áreas fronteiriças
15	Nomeação de Técnicos de Tributos Estaduais via Concurso Público	Realização de atividades meio afim de auxiliarem a autoridade tributária competente para lançamento de tributo

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do governo estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

NOTAS EM COMPLEMENTO AO ANEXO III

1 - Apresentam-se a seguir informações prestadas obtidas de documentos enviados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo n. 16101.000427/2024-95, em resposta à solicitação da Seplan mediante OFÍCIO N. 513/2024/SEPLAN/GAB (12161118), o qual solicita informações para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2 - Relações Processuais, oriundas de diversas Unidades da PGE/RR, que apresentam potenciais riscos financeiros, obtidos de documentos internos.

2.1 - Dados extraídos do MEMORANDO N. 37/2024/PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, assinado em 26/03/2024 (12231412)

“Informo que tramitam nesta Procuradoria Imobiliária processos judiciais com potenciais condenações judiciais que acarretem obrigações pecuniárias no importe estimado conforme descrito abaixo:

Processo n. 0701332-32.2011.8.23.0010 (plantões) - R\$ 1.000,000,00

Processo n. 0700804-95.2011.8.23.0010 (ACP - Olaria - PRAD e estudos técnicos nas áreas de exploração de minérios) - R\$ 2.000,000,00

Processo n. 0810787-09.2023.8.23.0010 (indenização - Duplicação da via) - R\$ 15.000,000,00

Total: R\$ 18.000,000,00 (dezoito milhões).”

2.2 - Dados extraídos do MEMORANDO N. 37/2024/PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, assinado em 27/03/2024 (12233451):

“Ao cumprimentá-lo, considerando o Memorando 37 (12231412) e complementando as informações apresentadas no Memorando 37 (12231412) que trata dos processos judiciais com potenciais condenações judiciais ao estado de Roraima, que acarretem obrigações pecuniárias no importe estimado, informo, ainda que a existência do seguinte processo:

** processos n. 0709913-65.2013.8.23.0010 (bens tombados. SECULT) - R\$ 1.000,000,00.*

*Assim, o valor estimado está no total de **R\$ 19.000,000,00 (dezenove milhões)**, sendo resultado da somatória de R\$ 18.000,000,00 (dezoito milhões) e R\$ 1.000,000,00”.*

2.3 - Dados extraídos do MEMORANDO N. 24/2024/PGE/GAB/ADJ/CP/PT, assinado em 01/04/2024 (12233605):

“Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, venho apresentar informações sobre o solicitado no Memorando Circular 7 (12216672), explicando que a Procuradoria Trabalhista atua pelo sistema PJE-TRT11, representando o Estado de Roraima principalmente em processos: 1 - Ações Cíveis Públicas impetradas pelo Ministério Público do Trabalho; 2 - Ações onde se busca

responsabilidade subsidiárias do Estado de Roraima, por débitos trabalhistas, decorrentes de contratação de empresas terceirizadas; 3 - Ações que envolvem empresas pública e sociedades de economia mista; 4 - Ações que envolvem o Cartório de Registro de Imóveis; 5 - outras matérias relacionadas a relações de emprego.

Em face do já apresentado, venho inicialmente informar os números de processos que apresentam no Acervo Geral da PGE no sistema PJE-TRT11, número que totaliza 3.957 (três mil, novecentos e cinquenta e sete) processos no 1º grau e 1831 (mil, oitocentos e trinta e um) processos no 2º grau, em 27 de março de 2023, tendo como objeto, em vultosa maioria, ações onde se busca a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima em face de débitos de empresas contratadas de forma terceirizada pela administração pública.

Em que pese inexistir ferramenta tecnológica ou banco de dados que contemple informações para o controle interno dos processos, mormente, potenciais condenações, venho aqui dar cumprimento parcial ao objeto solicitado indicando apenas as Ações Cíveis Públicas em trâmite, e ao lado apresentado os **possíveis valores de condenação**:

Descrição	N. do Processo	Valor da causa	Sentença
Ação Civil Pública na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação	0000266-28.2022.5.11.0052	R\$ 200.000,00	ACÓRDÃO POSTO ISSO, ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, suscitado pelo réu ESTADO DE RORAIMA e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento a ambos; ao do Autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, para majorar o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e ao do Réu para restringir as astreintes à multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer definidas na fundamentação, limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); <u>estabelecer o dia 30 de junho de 2023 como prazo final para o cumprimento deste julgado; bem assim majorar a indenização por danos morais coletivos para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</u> Mantida a sentença recorrida nos demais termos. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas majoradas de R\$ 2.000,00, pelo Estado de Roraima, calculadas sobre o valor líquido da indenização por dano moral coletivo (R\$ 100.000,00), de cujo pagamento fica isento, na forma da lei. Voto parcialmente divergente da Exma. Desdora. Ruth Barbosa Sampaio, quanto aos danos morais coletivos, pois dava provimento ao recurso para fins de aumentar o valor da condenação por danos morais coletivos ao importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como para fins de não limitar a cobrança das astreintes, em caso de não cumprimento da obrigação de fazer.
Ação Civil Pública na sede da Secretaria de Estado da Cultura	0000237-09.2021.5.11.005	R\$ 100.000,00	ISSO POSTO, DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA ACOLHER, EM PARTE , os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO nos autos da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA , para o fim de condenar o ESTADO DE RORAIMA , como de fato condena, na forma dos fundamentos elencados em linhas precedentes, parte integrante da presente sentença, nas obrigações de fazer abaixo elencadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, prazo este fixado com base no princípio da razoabilidade, quais sejam: (1) a (29) As obrigações de fazer retro enumeradas devem ser cumpridas sob pena de multa coercitiva no valor de <u>R\$1.000,00 (um mil reais) por dia até o limite de 90 dias</u> , independentemente da imposição de outras medidas executivas necessárias para a efetivação da tutela jurisdicional específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente. O valor a título de multa deverá ser depositado em conta à disposição do Juízo, cujo destino será objeto de análise pelo Juízo da Execução, após prévio pronunciamento do autor.
Ação Civil Pública na Maternidade Nossa Senhora de Nazareth, atualmente localizada no Hospital de Campanha	0000097-46.2019.5.11.0052	R\$ 100.000,00	CONCLUSÃO Ante todo o exposto e em conclusão, a MM. Segunda Vara do Trabalho de Boa Vista, na Ação Civil Pública proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO contra ESTADO DE RORAIMA, decide julgar TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido a: I - ABSTER-SE DE MANTER (...) Condená-lo, ainda, <u>ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00</u> por descumprimento da tutela antecipada, a ser revertido a instituição indicada pelo MPT em liquidação. Custas no importe de R\$ 600,00, de cujo recolhimento é isento o requerido, nos termos legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Ação Civil Pública na cozinha do Hospital Geral de Roraima	0001079-62.2016.5.11.0053	R\$ 100.000,00	Presente a parte ré ESTADO DE RORAIMA, representado(a) pelo(a) procurador(a) Sr.(a) ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO, assim como Dra. CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO, Secretária de Saúde Estadual, bem como os prepostos da SESA/RR, Srs. Elton Clayton de Oliveira Lima e Diegheo Gomes Cabral de Macedo. INICIADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO. As partes declaram cumpridas as obrigações de fazer. <u>Pactuam as partes quanto às astreintes em R\$ 150.000,00 e os danos morais atualizados em R\$ 200.000,00.</u> Pelo Juízo: HOMOLOGA O

			PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EXPEÇA-SE PRECATÓRIO.
Ação Civil Pública no Hospital Geral de Roraima	0000720-13.2019.5.11.0052	R\$ 100.000,00	CONCLUSÃO Ante o exposto, a Segunda Vara do Trabalho de Boa Vista, na Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face do ESTADO DE RORAIMA, DECIDE julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, confirmando a tutela de urgência concedida, determinar que o Estado de Roraima deverá: I - Exigir que a CIPA realize reuniões (...) Condene-se o Estado de Roraima ao pagamento de multa de R\$30.000,00, a ser revertido a instituição indicada pelo MPT em liquidação. Custas no importe de R\$600,00, de cujo recolhimento é isento o requerido, nos termos legais. Cumpra-se. Intimem-se as partes.
Ação Civil Pública na Unidade Básica de Saúde - UBS da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	0000305-56.2021.5.11.0053	R\$ 380.000,00	III - DISPOSITIVO ISSO POSTO, DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA ACOLHER os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO nos autos da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de concessão de tutela provisória , para o fim de condenar o ESTADO DE RORAIMA , como de fato condena, nas obrigações de fazer e não fazer encartadas na exordial - itens 1 a 9 retro transcritos -, no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente a partir da intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00/dia, até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser revertida conforme destinação a ser indicada oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, sob aval judiciário; assim como na obrigação de pagar a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos, conferindo destinação a ser indicada oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, sob aval judiciário, ratificando-se, por fim, e tornando definitivos, os termos da decisão de tutela anteriormente concedida (id. 308f33e), o que faz nos termos dos fundamentos elencados em linhas precedentes, parte integrante da presente sentença.
Ação Civil Pública no Centro Socioeducativo de Roraima Homero de Souza Cruz Filho	0000930-27.2020.5.11.0053	R\$ 100.000,00	DECISÃO PJe-JT Vistos, etc. I. Intime-se o Estado de Roraima, para que comprove o cumprimento das obrigações constantes dos itens 23, 24 e 25 (id. e654741; id. 1cfcbe4), com a aquisição e substituição das cadeiras da sala da EQUIPE TÉCNICA e sala de ESCUTA 1 do CSE, conforme especificado no relatório de inspeção do MPT, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa; II. Após, façam-se os autos conclusos;
Ação Civil Pública no Hospital Delio de Oliveira Tupinambá	0000080-07.2019.5.11.0053	R\$ 90.000,00	III - DISPOSITIVO ISSO POSTO, DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA ACOLHER os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO nos autos da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA , para o fim de condenar o ESTADO DE RORAIMA , como de fato condena, na forma dos fundamentos elencados em linhas precedentes, parte integrante da presente sentença, nas obrigações de fazer abaixo elencadas, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias imediatamente a partir da publicação desta sentença, prazo este fixado com base no princípio da razoabilidade, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, quais sejam: (...) As obrigações de fazer retro delineadas devem ser cumpridas sob pena de multa coercitiva no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia até o limite de 90 dias, independentemente da imposição de outras medidas executivas necessárias para a efetivação da tutela jurisdicional específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente. O valor a título de multa deverá ser depositado em conta à disposição do Juízo, cujo destino será objeto de análise pelo Juízo da Execução, após prévio pronunciamento do autor.
Ação Civil Pública no Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Roraima	0000674-65.2021.5.11.0053	R\$ 100.000,00	-
Ação Civil Pública na sede da Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima	0000697-17.2012.5.11.0051	R\$ 100.000,00	-
Ação Civil Pública na Unidade de Processamento de Roupas da Clínica Médica Especializada Coronel Mota	0001530-80.2022.5.11.0052	R\$ 7.000,00	ACÓRDÃO ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, e dar-lhe provimento para deferir a tutela de urgência e também acolher em caráter definitivo a pretensão formulada pelo MPT para determinar que o Estado de Roraima adote as medidas imediatas de combate e prevenção de incêndios, constantes no item 33 da inicial e estipuladas na fundamentação, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste decisum, sob pena de multa no valor de R\$7.000,00, por cada subitem descumprido, tudo nos termos do art. 11 da Lei n. 7.347/85. Custas pelo reclamado no valor de R\$140,00, calculadas sobre o valor da ação (R\$7.000,00), dos quais fica isento. Tudo conforme fundamentação.
Ação Civil Pública no	0001246	R\$	

Instituto Médico Legal - IML	0001540-24.2022.5.11.0053	R\$ 100.000,00	-
Ação Civil Pública na Aderr - Posto Três Corações (Amajari)	0001491-80.2022.5.11.0053	R\$ 70.000,00	<p>III - DISPOSITIVO</p> <p>ISSO POSTO, DECIDE A TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA ACOLHER, EM PARTE, os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO nos autos da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para o fim condenar a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, como de fato condena, na forma dos fundamentos elencados em linhas precedentes, parte integrante da presente sentença, na obrigação de pagar a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos, a ser revertida à instituição pública ou entidade sem fins lucrativos a ser indicada pelo MPT, no prazo de dez dias, após o trânsito em julgado, assim como nas obrigações de fazer a seguir elencadas, sob pena de pagamento de multa mensal no importe de R\$ 2.000,00 por dia e por cada obrigação de fazer, caso a atividade empresarial volte a ser explorada: (...)</p>
Ação Civil Pública inconstitucionalidade no provimento de cargos e empregos comissionados no âmbito do estado de Roraima e de suas estatais econômicas.	0001502-20.2019.5.11.0052	R\$ 3.000.000,00	<p>CONCLUSÃO</p> <p>Ante todo o exposto e em conclusão, decide a Meritíssima Primeira Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, na ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO em face de ESTADO DE RORAIMA, EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA - RADIORAIMA, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA:</p> <p>a) REJEITAR as questões preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva, litispendência e conexão, e ainda de chamamento do sindicato profissional;</p> <p>b) ACOLHER a questão preliminar de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação à ré COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil/2015;</p> <p>c) no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para:</p> <p>(1) DECLARAR a ilegalidade de todos os cargos comissionados existentes para atividades meramente burocráticas, técnicas e operacionais da empresa ré (EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA - RADIORAIMA) e das sociedades de economia mista COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, com fundamento na tese n. 1.010 firmada no Recurso Extraordinário n. 1.041.210/SP do Excelso Supremo Tribunal Federal;</p> <p>(2) DETERMINAR às sociedades de economia mista réis (COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA) e à empresa pública ré (EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA - RADIORAIMA):</p> <p>(i) a obrigação de não-fazer no sentido de (a) absterem-se de contratar ou admitir empregados sem o devido processo do concurso público, na forma do permissivo constitucional, e ainda (b) que todas as funções de confiança e os cargos em comissão existentes sejam ocupados, exclusivamente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento;</p> <p>(ii) a obrigação de não fazer consistente em (a) promover a exoneração de pessoas nomeadas em violação ao dispositivo constitucional, <u>no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta sentença</u>, e que seja autorizada apenas contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal; (b) providenciar, <u>no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta sentença</u>, a relação completa e atualizada de todas as pessoas nomeadas para funções de confiança, cargos e empregos em comissão e temporários, contendo os nomes dessas pessoas, a denominação dos cargos, o número do ato de nomeação e a data da nomeação e exercício, a informação sobre a secretaria de lotação, além do valor mensal dos gastos para o pagamento de cada uma dessas funções de confiança e cargos em comissão ocupados e definidos em lei;</p> <p>(3) ESTABELECEER tutela específica, como medida de apoio ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer determinadas, cominando multa (<i>astreintes</i>) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, para cada trabalhador não exorado em descumprimento de qualquer das obrigações de fazer no prazo fixado (<i>cento e vinte dias</i> para as obrigações de fazer consistentes na dispensa dos contratados sem concurso que não exerçam cargo de chefia, assessoria e gestão; <i>trinta dias</i> para a publicação da relação de nomes, ambos contados da publicação da sentença), ou para cada novo nomeado sem concurso público em descumprimento das obrigações de não fazer estabelecidas nesta sentença, ou mesmo qualquer violação às obrigações impostas nesta sentença, constatáveis a qualquer tempo, ficando esclarecido ainda que as determinações trazidas nesta sentença devem ser dadas cumprimento independentemente do trânsito em julgado (existência ou pendência de recursos), observado os prazos fixados acima, não estando as multa diária sujeita à limitação imposta pelo artigo 412 do Código Civil Brasileiro, e podendo tal multa ser agravada a qualquer tempo, sem prejuízo das comunicações aos órgãos responsáveis para as ações criminais e</p>

		<p>responsabilidade civil dos administradores e gestores;</p> <p>(4) CONDENAR os réus a pagar indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que deverá ser acrescida de juros de mora e correção monetária, na forma dos parâmetros de liquidação fixados nesta sentença;</p> <p>(5) DETERMINAR que todas as penalidades (multa e indenizações fixadas nesta sentença) deverão ser revertidas a um <i>Fundo Para Pagamento de Execuções Trabalhistas Frustradas desta Meritíssima Vara</i> e a Projetos Específicos de Coordenação, Orientação ou Indicação do Ministério Público do Trabalho - MPT de fortalecimento à estrutura de proteção trabalhista dos órgãos públicos ou orientação da sociedade, ou mesmo a entidades ou grupos de apoio de interesse social.</p> <p>(6) DECLARAR a responsabilidade solidária do ESTADO DE RORAIMA pelas obrigações de <i>fazer e não fazer</i> fixadas nesta sentença e pela condenação imposta;</p> <p>Improcedentes os demais pedidos e requerimentos por falta de amparo legal.</p>
--	--	---

No mais, temos uma condenação ao pagamento de R\$ 2.198.723,75 (dois milhões, cento e noventa e oito, setecentos e vinte e três mil e setenta e cinco centavos), podendo chegar a valor superior referente as ações trabalhistas ajuizadas pelos funcionários do Cartório de Registro de Imóveis contra o espólio de Nerli de Faria Albernaz.

Vale salientar que existem milhares de processos, das mais diversas matérias, onde o Estado de Roraima pode ser condenado, diretamente, ou principalmente de forma subsidiária a pagar valores que variam de R\$ 1.000,00 até R\$ 60.000,00 (previsão feita sem verificação de dados)."

2.4 - Dados extraídos do MEMORANDO N. 30/2024/PGE/GAB/ADJ/CF/1PCF, assinado em 12/04/2024 (12446920).

“Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente expediente para apresentar o Relatório de Riscos Financeiros-2024, relativamente aos processos que tramitam nesta Coordenadoria Fiscal (doc. anexo).

Atendendo à orientação deste Gabinete (PGE) e do Secretário Adjunto da SEPLAN fornecidas no último exercício financeiro (2023), foram arrolados todos os processos com valor de causa superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Na oportunidade, registro que não foi possível alimentar o relatório com qualquer outra informação qualitativa de risco financeiro, em razão de a PGE não contar até o presente com um sistema de gestão processual.

Na esteira do acima alegado, tem-se que o levantamento de todo o acervo processual para os fins de elaboração do presente relatório foi feito manualmente, tal como se fosse há 20 anos.

Vale consignar, inclusive, que todos os demais atores da Justiça (Justiça Estadual, Justiça Federal, DPE, MPE, MPF, etc.), para além de contarem com instalações físicas dignas, staff de apoio, estrutura de hardware adequada e softwares de gestão processual poderosos, vêm estes incorporando ferramentas de Inteligência Artificial (IA) e de ‘Business Intelligence’ (BI) em seus sistemas.

Enquanto isso, a despeito dos valiosos esforços deste Gabinete, esta Procuradoria ‘conta’ com uma estrutura obsoleta de software e de TI, para além de outras sérias deficiências nas instalações físicas e falta de pessoal de apoio qualificado e condignamente remunerado.

Por consequência disso, a atuação deste órgão consultoria jurídica e de contencioso judicial do Estado resta obstaculizada e, por vezes, inviabilizada, em situação de flagrante ‘disparidade de armas’ em relação aos demais órgãos que integram o sistema de Justiça Estadual e Federal.

Consigno, por fim, que não se trata o presente expediente de crítica dirigida à atual gestão do Gabinete desta PGE, que, a todo custo, faz o possível com os poucos recursos de que dispõe para atender à premente demanda por melhorias na estrutura do órgão. O problema, em verdade, é de ordem orçamentário-financeira e reclama pronto atendimento.

Sendo o que havia para informar, reitero os votos de estima e mais elevada consideração”.

2.4.1 Dados extraídos do Contencioso Fiscal através do MEMORANDO N. 30/2024/PGE/GAB/ADJ/CF/1PCF, assinado em 12/04/2024 (12446920), tendo como Anexo o Relatório (12447150) que apresenta possíveis condenações do estado em embargos à execução fiscal:

ANEXO (12447150):

J. EST. /

J. FED. Classe Processual Número do Processo Parte Valor da Causa

J. EST. Procedimento Ordinário 0804801-89.2014.8.23.0010 FRILLER BRASIL ALIMENTOS 2.133.940,94

J. EST. Procedimento Ordinário 0801415-17.2015.8.23.0010 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 1.512.647,37

J. EST. Procedimento Ordinário 0801748-32.2016.8.23.0010 ASSIS E BORGES LTDA 3.996.049,46

J. EST. Procedimento Ordinário 0804278-09.2016.8.23.0010 ASSIS E BORGES LTDA 1.058.228,39

J. EST. Procedimento Ordinário 0810600-45.2016.8.23.0010 R\$906.080,21

J. EST. Procedimento Ordinário 0826731-95.2016.8.23.0010 OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 8.112.906,88

J. EST. Procedimento Ordinário 0813898-74.2018.8.23.0010 DISTRIBUIDORA RODRIGUES EIRELI - LTDA ME 6.701.853,80

J. EST. Procedimento Ordinário 0814700-72.2018.8.23.0010 FRIOSTRANS COMERCIO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA 2.118.510,14

J. EST. Procedimento Ordinário 0811013-19.2020.8.23.0010 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A 4.454.042,91

J. EST. Procedimento Ordinário 0817151-02.2020.8.23.0010 JOSÉ SARAIVA DE ARAUJO JUNIOR THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA 1.127.854,15

J. EST. Procedimento Ordinário 0818139-23.2020.8.23.0010 C G DA SILVA R\$5.650.087,29

J. EST. Procedimento Ordinário 0824980-34.2020.8.23.0010 SUPERMERCADO GOIANA LTDA 2.802.971,58

J. EST. Procedimento Ordinário 0825053-06.2020.8.23.0010 SUPERMERCADO GOIANA LTDA 2.802.971,58

J. EST. Procedimento Ordinário 0800254-59.2021.8.23.0010 OI TELEMAR NORTE LESTE S/A 4.613.532,80

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0839019-46.2014.8.23.0010 INTELIG TELECON 2.183.420,75

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0814223-54.2015.8.23.0010 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A 18.430.545,63

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0820853-29.2015.8.23.0010

AMBEV S.A

AROSUCO AROMAS E SUCOS

LTDA- AROSUCO

CERVEJARIA REUNIDAS SKOL

CARACU S/A 1.617.406,08

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0820574-72.2017.8.23.0010 TELEFONICA BRASIL S/A 8.802.212,87

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0813171-18.2018.8.23.0010

AMBEV S.A

AROSUCO AROMAS E SUCOS

LTDA- AROSUCO 2.374.720,04

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0832366-18.2020.8.23.0010 LÚCIO ÉLBER LICARIÃO TÁVORA 1.905.868,38

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0808337-40.2016.8.23.0010

PETROBRAS

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A 20.188.845,28

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0813415-78.2017.8.23.0010 BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA 4.647.495,81

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0827768-26.2017.8.23.0010 TELEFONICA BRASIL S/A 4.533.878,41

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0813403-30.2018.8.23.0010

LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA. 1.821.216,23

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0813323-66.2018.8.23.0010

DANIELLE MARIA BARBOSA OLIVEIRA 1.821.216,23

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0813361-78.2018.8.23.0010 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 1.821.216,23

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0813364-33.2018.8.23.0010 MARCELO DE ASSIS GUERRA 1.821.216,23

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0813322-81.2018.8.23.0010 KELMA DE SA TORRES LAGE 1.821.216,23

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0814502-

35.2018.8.23.0010 VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S.A
4.040.440,56

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0815782-
41.2018.8.23.0010 TRANSNORTE ENERGIA S A
14.097.630,96

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0833245-
93.2018.8.23.0010 BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
11.995.397,10

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0805780-
75.2019.8.23.0010

AGGREKI REST OF
WORLDHOLDINGS BV
AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO
DE GERADORES LTDA
AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO
DE GERADORES LTDA
AGGREKO HOLDING LIMITED
DIOGENES PAOLI NETO 1.507.605,20

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0013562-
84.2010.8.23.0010

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE 32.809.148,58

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0834338-
57.2019.8.23.0010 MERCANTIL NOVA ERA LTDA
1.382.647,98

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0815574-
86.2020.8.23.0010

MARCILIO FIGUEIREDO CARVALHO 1.153.085,94

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0828560-
72.2020.8.23.0010 J. VALERIO-ME 1.211.006,44

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0804273-
11.2021.8.23.0010

SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA 11.703.852,12

J. EST. Embargos à Execução Fiscal 0804274-
93.2021.8.23.0010

SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA 11.703.852,12

J. FED Embargos à Execução Fiscal 0001899-
14.2019.4.01.4200 UNIÃO FEDERAL 910.044,64

J. FED Execução Fiscal 0004251-76.2018.4.01.4200 IBAMA
13.482.000,00

J.FED Execução Fiscal 0002873-85.2018.4.01.4200 UNIAO
FEDERAL 910.044,64

J. EST. Procedimento Ordinário 0830850-55.2023.8.23.0010
NERLI DE FARIA ALBERNA 1.419.099,80

2.4.2 - Dados extraídos do MEMORANDO N. 24/2024/PGE/GAB/ADJ/CP/PPRE, assinado em 26/04/2024 (12634721):

“Senhor Procurador Geral do Estado,
Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, em atenção ao Memorando-Circular 1 (8135048) de V. Exa., informar que, não obstante a relevância da informação requerida pela SEPLAN/RR para o planejamento fiscal do Estado nos próximos anos, esta Procuradoria Previdenciária não possui nenhum tipo de sistema de banco de dados, ferramenta tecnológica ou andamento processual interno de processos judiciais ou administrativos em trâmite na PGE que permita, tecnicamente, projetar eventuais e/ou potenciais condenações judiciais de forma célere e precisa, o que é absolutamente necessário.
Contudo, ao realizarmos um levantamento manual dentro do acervo de processos desta especializada chegou-se ao seguinte resultado:

PROCESSO	AUTOR	VARA	VALOR DA CAUSA	RESUMO DA SENTENÇA	FASE ATUAL DO PROCESSO
0702184-56.2011.8.23.0010	FERNANDO ARAUJO MACEDO	2ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 240.780,00	‘Condeno, ainda, o requerido, no pagamento das diferenças apuradas dos valores pagos a menor ao autor, corrigidos monetariamente e com juros de mora, desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos. Condene, ainda, pelas razões acima explicitadas, considerando a importância de prevenir novas lides como a presente (efeito educativo e preventivo) e o efeito reparador (suprir a dor da espera pela revisão por mais de dez anos) o requerido ao pagamento de indenização por dano moral na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os valores de atualização e de diferenças, bem como relativo ao dano moral - corrigido desde a data da sentença - , deverão ser rateados entre os beneficiários	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação

				da pensão por morte do ex-servidor Hudson Araújo Macedo'.	
0800994-32.2019.8.23.0060	DURVAL MELO UCHOA	Vara da Fazenda Pública de São Luiz	R\$ 31.044,35	'5) Aos réus Estado de Roraima e IPER/RR, a condenação por danos morais, no valor de R\$ 1.500,00, a cada um dos entes, com aplicação de juros de mora, estes incidentes sobre o valor da condenação, sua aplicação deve se dar na forma prevista na atual redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, ou seja, com base nos juros aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. Sobre a correção monetária, deverá ser feita a partir do evento danoso, determinando a incidência do IPCA-E, conforme repercussão geral n. 870947, tema 810. Indefiro o pedido quanto ao Estado de Roraima, em a condenação nos termos do art. 186 e 927, ambos do CC, pela indenização do período que laborou sem receber a sua aposentadora de 15/01/2009 a 23/07/2014, bem como a restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, de 15/01/2009 a 23/07/2014; Quanto ao pedido de litigância de má-fé (mov. 20.1), rejeito considerando que a parte apresentou seus pedidos dentro do que prevê a legislação processual, não incidindo em nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. Isento de custas, condeno as partes requeridas em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, tudo nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC'.	Tramitação suspensa
0802699-55.2018.8.23.0010	ELTON PANTOJA AMARAL	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 80.771,40	'Do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na petição inicial, para condenar o ESTADO DE RORAIMA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA-IPER na obrigação de revisar os proventos de reforma do Autor, que passará a receber os proventos do posto de 1º SARGENTO BM, bem como a PAGAR os valores retroativos que deixou de receber, a contar o Requerimento Administrativo de 07 de agosto de 2017, com juros e correção monetária'.	Liquidação da Sentença
0803779-49.2021.8.23.0010	AMAZONINO ALVINO DE OLIVEIRA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista	R\$ 30.471,63	'ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para ondenar a parte Ré ao pagamento dos valores retroativos decorrentes das progressões concedidas à parte Autora'.	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação
0807026-38.2021.8.23.0010	LEONARDA DA SILVA COSTA	2ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 84.118,73	'Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pleitos deduzidos pela requerente LEONARDA DA SILVA COSTA, resolvendo o mérito da lide, conforme inteligência do art. 487, inciso I, do CPC, em consequência determino que o ESTADO DE RORAIMA implemente as progressões horizontais a que faz jus a demandante, com efeitos financeiros a contar de 26/09/2016, o que foi reconhecido na Portaria n. 001/18/SEED/GAB/RR, datada de 02/01/2018; e a implementação e pagamento da revisão de sua aposentadoria, desde a data do pedido administrativo: 15/02/2018. Como já fundamentado os valores retroativos decorrentes da progressão concedida à parte autora serão apurados em fase executiva, com os devidos de juros moratórios (flutuantes [4]) da citação e correção monetária de cada parcela/mensal (pelo IPCA-e)'.	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação
0812672-63.2020.8.23.0010	CRISTIAN DE AGUIAR CALU	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 123.406,20	'Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor CRISTIAN DE AGUIAR CALÚ, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, condenando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA na obrigação de revisar o benefício previdenciário, devendo levar em consideração os proventos do grau hierárquico superior ao que se encontrava o Autor quando de sua reforma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada. Condeno, ainda, ao pagamento da diferença entre o que deveria receber	Cumprimento de Sentença

				(grau hierárquico superior) e o que efetivamente recebeu (soldado) retroativos à data do requerimento administrativo (15/08/2017)'. 'ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para determinar que os Requeridos: a) efetivem a progressão por merecimento relativa ao ano de 2013, a qual coloca o(a) Requerente no Nível 3, Padrão III do cargo de Técnico de Tributos Estaduais-TTE; b) promovam a implementação das progressões sucessivas desde o ano de 2014 até o ano de 2017, as quais colocam a parte Requerente no Nível Especial, Padrão I; c) os efeitos financeiros contarão, para cada progressão e promoção, a partir de janeiro do respectivo ano, motivo pelo qual condeno a parte Ré efetuar o pagamento dos valores retroativos das progressões e promoções concedidas nos itens "a" e "b" deste dispositivo. Ressalte-se que caberá ao Estado de Roraima arcar com a condenação até a data da aposentadoria da parte Autora e, após essa data, os efeitos da condenação recairão sobre o IPER'.		
0817343-03.2018.8.23.0010	JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista	R\$ 33.059,89		Cumprimento de Sentença	
0823282-56.2021.8.23.0010	ELIZEU PESSOA DA SILVA	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 165.172,07	'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da Parte Autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o ESTADO DE RORAIMA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER na obrigação de proceder à análise do pleito revisional, mediante o suprimento da ficha financeira atualizada, a fim de que se considere como última remuneração percebida o valor de R\$ 7.934,00 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), tendo como base de enquadramento a Classe B, Padrão V - 40 Horas, bem como, em caso de concessão do pleito, obedecidas as demais formalidades estabelecidas na Instrução Normativa n. 01/2018, CONDENAR o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER ao pagamento da diferença dos valores que o Autor deixou de receber, desde a concessão inicial do benefício, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, em observância ao princípio do equilíbrio atuarial e financeiro'.		Cumprimento de Sentença
0831612-81.2017.8.23.0010	FERNANDA MARIA ESTEVAM DIAS	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 124.148,80	'Ante ao exposto, com base no artigo 487, inciso I, do NCP, bem como no texto original do §5º, do artigo 40, da Constituição da República de 1988, este Juízo julga procedentes os pedidos iniciais, para: I. RECONHECER a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Levando em consideração que o presente feito fora distribuído em 30/11/2017, a prescrição da pretensão somente atinge as prestações vencidas anteriores a 30/11/2012. II. DETERMINAR que o ESTADO DE RORAIMA, RETIFIQUE o valor da pensão por morte paga à Requerente FERNANDA MARIA ESTEVAM DIAS, viúva de ANDRÉ ROCHA DIAS, que ocupava o cargo de Assistente de Alunos, devendo, para tanto, observar toda a evolução da carreira, do início até os dias presentes, considerando, ainda, todos os benefícios e vantagens como se estivesse em exercício. III. DETERMINAR que o ESTADO DE RORAIMA, apresente tabela com a evolução da carreira de Assistente de Alunos, desde o seu início até os dias presentes, devendo constar todos os benefícios e vantagens, bem como a evolução salarial da carreira, no prazo de 10 (dez) dias. IV. CONDENAR o ESTADO DE RORAIMA ao pagamento da diferença entre o valor recebido e o valor que a Requerente deveria receber, das parcelas não atingidas pelo fenômeno da prescrição até que tenha o valor da pensão devidamente retificado, cujos cálculos deverão ser liquidados por		Liquidação da Sentença

				cálculo aritmético levando em consideração o que determina o item III, do presente dispositivo e a tabela que deverá ser apresentada pelo Estado de Roraima'.	
0834664-46.2021.8.23.0010	ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista	R\$ 66.000,00	'ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para determinar que o Estado Requerido: a) efetive a promoção por merecimento relativa ao ano de 2013, a qual coloca o(a) Requerente no Nível Especial, Padrão I do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - F.T.E.; b) promova a implementação das progressões sucessivas, por antiguidade, desde o ano de 2014 até o ano de 2019, as quais colocam a parte Requerente no Nível Especial, Padrão III; c) os efeitos financeiros contarão, para cada progressão e promoção, a partir de janeiro do respectivo ano, motivo pelo qual condeno a parte Ré efetuar o pagamento dos valores retroativos das progressões concedidas nos itens "a" e "b" deste dispositivo, limitados aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação. Ressalte-se que caberá ao Estado de Roraima arcar com a condenação até a data da aposentadoria da parte Autora e, após essa data, os efeitos da condenação recairão sobre o IPER'.	Aguardando o julgamento do Recurso Inominado
0835642-91.2019.8.23.0010	MARCOS LANDVOIGT BONELLA	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 58.363,56	'ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar o IPER - Instituto de Previdência do Estado de Roraima e, subsidiariamente o Estado de Roraima, ao pagamento ao autor do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu benefício de aposentadoria, na forma do § 4º do art. 4º da LC n. 268/18, desde a data do requerimento/protocolo administrativo (PA n. 101/2019). Tais valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde o vencimento de cada parcela, e acrescidos de juros de mora, conforme os índices da caderneta de poupança, desde a citação, nos termos das teses firmadas nos Temas nº 810 do C. STF e nº 905 do C. STJ'.	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação
0837666-92.2019.8.23.0010	RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO	2ª Vara da Fazenda - Execução e cumprimento de sentença	R\$ 274.911,90	'Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o requerido: ao pagamento do valor referente à 3 (três) licenças especiais não gozadas pelo requerente; ao pagamento do valor referente à 10 (dez) férias anuais não gozadas; ao pagamento de férias referentes a 2018 e 2019; ao pagamento do valor retroativo que o requerente deixou de receber no período de agosto de 2017 a maio de 2019. Os valores acima deverão ser apurados em sede de execução de sentença, acrescido correção monetária de cada parcela/mensal (pelo IPCA-E) e juros a partir da citação, na forma prevista na atual redação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, ou seja, com base nos juros aplicados à caderneta de poupança, conforme entendimento firmado em sede de repercussão geral n. 870947, tema 810, Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 8º, I, da Lei n.º 1.157/2016. Fixo a proporção mínima de 8% (oito por cento) do valor do proveito econômico obtido como honorários sucumbenciais, sendo estes devidos na ordem de 70% para o patrono da autora e 30% aos patronos do requerido, devido a sucumbência recíproca, nos termos do art. 85, §3º, II, do Código de Processo Civil. Observada a suspensão em razão da gratuidade da justiça em relação ao requerente'.	Cumprimento de Sentença
				'Apresentação de novos cálculos pela contadoria (EP 182), cujo resultado foi a quantia de R\$ 27.788,75 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e	

0905153-31.2009.8.23.0010	JOSINARA PINHO DOS REIS	2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde - Fazenda Pública	R\$ 27.788,75 - valor principal R\$ 5.557,75 - honorários sucumbenciais	cinco centavos) concernente ao valor principal e R\$ 5.557,75 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) referentes aos honorários sucumbenciais . Aquiescência pela parte autora (EP 188). Discordância pela parte ré, apresentando novos cálculos. No EP 192, o juízo determinou nova intimação ao Estado para apresentar manifestação acerca dos cálculos apresentados no EP 190; exarando ciência no EP 195, o Estado de Roraima. Assim sendo, homologo os cálculos de EP 183 e determino ao Cartório: No montante de R\$ 5.557,75 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), expedir RPV em favor da Defensoria Pública Estadual, a ser depositado em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE/RR, com pagamento mediante depósito na conta bancária n. 6390-8, agência 3797-4, do Banco do Brasil S/A, a título de honorários sucumbenciais, mormente em razão da determinação da sentença transitada em julgado. No montante de R\$ 27.788,75 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) concernente ao valor principal, expedir Requisição de Pequeno Valor em favor do(a) de Josinara Pinho dos Reis'.	Cumprimento de Sentença
0907423-57.2011.8.23.0010	TANIA MARA DA COSTA HADDAD	2ª Vara da Fazenda - Execução e cumprimento de sentença	R\$ 484.334,77	'Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para reconhecer que é devida à parte autora a atualização monetária da pensão desde sua concessão até a presente data, sendo devido ainda, o pagamento das atualizações não pagas, observando, entretanto, a exclusão das parcelas atingidas pela prescrição, ou seja, qualquer valor anterior a 03.05.2006. Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência recíproca, honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser rateado na proporção de 50% para a autora e 50% para o réu.'	Cumprimento de Sentença

Ademais, ressalta-se que os valores das condenações acima ainda podem sofrer reajustes, não sendo, portanto, o valor final da condenação.

Oportunamente, como bem pontuado pelos demais Procuradores, as informações sobre o impacto financeiro no orçamento do estado em face das condenações sofridas pelo ente público são precárias diante da vastidão de processos em que o Estado de Roraima figura como parte Ré e da inexistência de um sistema do qual possam ser extraídas informações precisas".

2.4.3 - Dados extraídos do MEMORANDO N. 36/2024/PGE/GAB/ADJ/CP/1PP, assinado em 26/04/2024 (12639709):

" (. . .) **Assunto:** Estimativa de Valor em Potenciais Condenações Judiciais e Acordos Judiciais e Extrajudiciais.

Senhor Procurador-Geral e Coordenador de Pessoal,

Ao cumprimentá-los, sirvo-me do presente para, em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR N. 7/2024/PGE/GAB/ADJ/CP (12216672), expor o que se segue.

Informa-se que o acervo da Procuradoria de Pessoal, composta por 8 Procuradorias, possui diversos processos judiciais em trâmite, sendo impossível mensurar valores de potenciais condenações, dada a inexistência de um sistema de gestão processual nesses setores, de maneira que cada setor atua, em média, em mais de 300 ações judiciais.

A título de exemplo, esta Procuradoria está atuando na ação coletiva n. 0832888-40.2023.8.23.0010, que versa sobre a Gratificação de Incentivo à Docência pelo Atendimento Educacional Especializado (GIDAE), cuja sentença foi desfavorável ao Estado nos seguintes termos:

'Ante ao exposto, acolho os pedidos iniciais, motivo pelo qual condeno o Estado de Roraima à obrigação de fazer consistente na **implementação do pagamento mensal da Gratificação de Incentivo à Docência pelo Atendimento Educacional Especializado (GIDAE) em favor de todos os professores** que atuem, executem,

prestem atendimento, acompanhamento de alunos especiais com deficiência, conforme as atribuições descritas no Anexo IX da Lei n. 892/2013, e preencham os requisitos legais.

Consequentemente, **condeno o Estado requerido ao pagamento das parcelas vencidas (últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação) e vincendas (até efetiva implementação)** a todos os professores que fizeram jus à GIDAE, acrescidas de juros e correção monetária'.

Logo, em razão da condenação implicar em obrigação de fazer e pagamento de valores retroativos de centenas de professores, resta impossível mensurar o valor exato da condenação.

Além disso, informo que não participei de realização de acordos judiciais ou extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Por fim, como bem colocado pelos demais Procuradores, informo que a unidade que poderia fornecer informações sobre o impacto financeiro no orçamento do estado em face das condenações sofridas pelo ente público, seria o Núcleo de Execuções - NUEX, contudo, como sabemos, a referida unidade, assim como a Procuradoria Geral do Estado como um todo, não dispõe de um sistema do qual possam ser extraídas informações precisas (...)".



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 19/08/2024, às 17:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14044442** e o código CRC **CF53FCE9**.